

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 161

QUINTA-FEIRA, 2 DE DÉZEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1976

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, a 13 de abril de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1 de dezembro de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA
E POPULAR, SOBRE TRANSPORTE E
NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Argelina Democrática e Popular,
Desejosos de promover de forma harmoniosa o intercâmbio comercial entre os dois países e desenvolver suas frotas mercantes;
Convêm no que segue:

Artigo I

1. O transporte marítimo das mercadorias entre os portos dos dois países especialmente o decorrente do seu intercâmbio comercial será necessariamente efetuado em navios de bandeira brasileira e argelina.

2. Ambas as Partes Contratantes acordam em que suas respectivas frotas comerciais efetuam o transporte em partes iguais, estabelecidas com base na tonelagem e no valor global do frete.

3. Caso uma das Partes Contratantes não se encontre em condições de efetuar o transporte que lhe compete conforme estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo, cederá, sempre que possível, o transporte em apreço à outra Parte.

4. Os armadores de ambos países determinarão as modalidades práticas para a aplicação dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo.

5. Para o cumprimento do disposto no Artigo I deste Acordo, as autoridades competentes de ambas as Partes tomarão as providências necessárias no sentido de que na documentação referente às

mercadorias objeto de intercâmbio entre os dois países, conste uma indicação da obrigatoriedade do transporte em navios de bandeira brasileira e argelina.

6. Os transportes a granel de petróleo e seus derivados não estão incluídos no presente Acordo.

Artigo II

1. Na execução do presente Acordo, ambas as Partes deverão procurar estabelecer taxas de frete justas e deverão concordar, de um lado, em não recorrer a práticas discriminatórias no que se refere à carga transportada e, de outro, em impedir demoras além de um prazo razoável no embarque das mercadorias.

2. O prazo de embarque será determinado de comum acordo pelas autoridades marítimas de ambos países.

Artigo III

As autoridades marítimas de ambos países designarão os armadores que efetuarão o transporte marítimo entre o Brasil e a Argélia, e vice-versa, e darão a conhecer uma à outra, a lista desses armadores.

Artigo IV

1. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, navios de bandeira brasileira ou de bandeira argelina os navios matriculados em cada uma das Partes Contratantes, de acordo com a sua respectiva legislação, com exclusão de:

- a) navios de guerra e outros navios a serviço exclusivo das Forças Armadas;
- b) navios de pesquisa (hidrográfica, oceanográfica e científica);
- c) navios de pesca.

2. Os navios afretados por uma das Partes Contratantes serão considerados como navios de bandeira dessa Parte Contratante enquanto perdurar o afretamento.

3. As autoridades marítimas dos dois países fornecerão reciprocamente todas as informações relativas a navios afretados, empregados no tráfego marítimo entre os dois países.

Artigo V

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante o mesmo tratamento que concede a seus próprios navios empregados em transportes internacionais, no tocante à liberdade de acesso aos portos, à sua utilização e de todos os serviços relacionados com a navegação e as operações comerciais para os navios e os membros de sua tripulação, as mercadorias e os passageiros.

2. As disposições do parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicarão aos portos, navegação, atividades e transportes que, de acordo com a legislação de cada Parte, sejam reservados a seus próprios organismos e, especialmente, aos serviços de portos, reboque, pilotagem, cabotagem nacional, nem às formalidades referentes à entrada e permanência de estrangeiros.

Artigo VI

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, as medidas necessárias para diminuir, tanto quanto possível, o tempo de estada dos navios nos portos e simplificar o atendimento das formalidades administrativas, aduaneiras e sanitárias em vigor em tais portos.

Artigo VII

1. Os certificados de arqueação emitidos ou reconhecidos pelas autoridades competentes, serão reconhecidos pelas duas Partes.

2. O cálculo e o pagamento dos direitos e taxas de navegação serão feitos com base nos certificados de arqueação, sem que seja necessário proceder a nova arqueação.

Artigo VIII

1. Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá os documentos de identidade dos tripulantes, emitidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante.

2. Esses documentos de identidade serão:

Para os navios da República Federativa do Brasil:

— "Caderneta de Inscrição e Registro".

Para os navios da República Argelina Democrática e Popular:

— "Fascículo de Navegação Marítima".

3. A expressão "membro da tripulação" refere-se a qualquer pessoa empregada durante a viagem a bordo do navio no exercício de funções ligadas à exploração ou à manutenção do navio, e incluída no rol da tripulação.

Artigo IX

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar ou sofrer qualquer outra avaria próximo à costa da outra Parte, as autoridades competentes da referida Parte Contratante concederão aos passageiros, assim como ao navio e à carga, a mesma proteção e assistência concedidas aos navios de sua própria bandeira.

2. A carga e o material de bordo de um navio que tenha sofrido uma avaria não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros se não forem destinados ao consumo ou utilizados no território da outra Parte Contratante.

Artigo X

1. As duas Partes Contratantes encarregarão os armadores respectivos mencionados no Artigo III do presente Acordo a levar a cabo a organização do tráfego entre os dois países.

2. Com essa finalidade, os armadores se reunirão regularmente com vistas a assegurar uma exploração racional e eficaz dos transportes marítimos objeto do presente Acordo.

3. A organização mencionada nos parágrafos anteriores será submetida à aprovação das autoridades marítimas competentes que zelarão pela salvaguarda do equilíbrio dos interesses de todas as partes interessadas nos transportes marítimos entre os dois países.

Artigo XI

1. De conformidade com a legislação em vigor em ambos países, as tarifas de frete e as condições gerais de transporte estabelecidas de comum acordo pelos armadores dos dois países serão submetidas à aprovação das autoridades marítimas.

2. As modificações e revisões dessas tarifas e das condições gerais de transporte serão submetidas à aprovação das autoridades marítimas da mesma forma.

3. A aprovação, reservas ou a não aceitação de tarifas e condições gerais pelas autoridades marítimas competentes serão estabelecidas dentro de um prazo que será ulteriormente determinado, de comum acordo, pelas duas Partes.

4. As autoridades marítimas dos dois países trocarão informações sobre suas decisões quanto às tarifas de frete e condições gerais e quanto à demora nas notificações dos armadores aos carregadores.

Artigo XII

Em caso de divergência entre os armadores das duas Partes Contratantes quanto à determinação ou revisão das tarifas de frete e das condições gerais de transporte, tal divergência deverá ser submetida às autoridades marítimas competentes com vistas à sua resolução.

Artigo XIII

1. Para a perfeita execução das disposições dos Artigos do presente Acordo, as Partes Contratantes concordam em realizar consultas e trocar informações.

2. Para a execução do presente Acordo, as duas Partes convêm em se reunir, anualmente, em sessão ordinária e, se necessário, em sessão extraordinária a pedido de uma das Partes.

Artigo XIV

1. As empresas e companhias de navegação marítima estabelecidas no território de uma das Partes Contratantes não estão sujeitas, no território da outra Parte Contratante, aos impostos sobre rendas e lucros auferidos como resultado de suas operações de transporte marítimo.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a facilitar, com base na reciprocidade, a rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento dos fretes aos armadores dos dois países autorizados a participar do tráfego, de acordo com a sua legislação nacional.

Artigo XV

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar, em caso de necessidade, os vistos de entrada e permanência temporária aos representantes dos armadores autorizados a participar do tráfego marítimo, entre os dois países, quando o deslocamento desses representantes se efetuar no âmbito de execução do presente Acordo.

Artigo XVI

1. Para a aplicação do presente Acordo as duas Partes convêm em que são as seguintes as autoridades marítimas competentes:

— Para a República Federativa do Brasil: Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), do Ministério dos Transportes.

— Para a República Argelina Democrática e Popular: o Ministério de Estado encarregado dos Transportes—Divisão da Marinha Mercante dos Portos e Pesca.

2. Se em decorrência de mudanças legislativas no território de uma das Partes Contratantes, a competência da autoridade marítima mencionada no parágrafo 1º do presente Artigo for modificada, a designação da nova autoridade marítima será comunicada à outra Parte Contratante por Nota diplomática.

Artigo XVII

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte do cumprimento das formalidades requeridas por sua Constituição para a vigência definitiva do presente Acordo, o qual entrará em vigor três meses após a data da última notificação.

2. As disposições do presente Acordo poderão ser objeto de modificações acordadas entre as duas Partes.

Essas modificações só entrarão em vigor após troca de Notas diplomáticas.

3. O presente Acordo é concluído por um período de cinco anos a partir da data da sua entrada em vigor e será renovado automaticamente cada ano.

O Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por uma das Partes Contratantes, através de notificação, com seis meses de antecedência.

4. A data da entrada em vigor do presente Acordo será comunicado aos armadores autorizados que deverão, no prazo de dois meses, submeter à aprovação das autoridades marítimas competentes dos dois países os projetos de documentos referentes à organização mencionada no Artigo X do Acordo. Esses documentos entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pelas autoridades marítimas competentes dos dois países.

Feito em Brasília, aos dias do mês de de 1976, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Antônio F. Azeredo da Silveira.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR: Rabah Bitat.

DECRETO LEGISLATIVO N° 82, DE 1976

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos.

(*) RETIFICAÇÃO

No texto do Acordo que acompanha este Decreto Legislativo, no DCN — Seção II — de 4-11-76, página 7359, 2ª coluna, no seu Artigo 12,

Onde se lê:

Cada uma das Partes Contratantes poderá, em qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante o propósito de denunciar o presente Acordo, fazendo simultaneamente uma comunicação no mesmo sentido à Organização Civil Internacional.

Leia-se:

Cada uma das Partes Contratantes poderá, em qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante o seu propósito de denunciar o presente Acordo, fazendo simultaneamente uma comunicação no mesmo sentido à Organização da Aviação Civil Internacional.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN — Seção II — de 23-11-76, página 7592.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 104, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, alterada pela nº 93, de 1976,

todas do Senado Federal, a fim de que possa emitir Obrigações do Tesouro do Estado, do tipo Reajustável, no valor de Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) destinados ao atendimento de despesas incomprimíveis e inadiáveis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos rodoviários daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos rodoviários ao longo do eixo da BR-415 — Rodovia Vitória da Conquista — Ilhéus — nas regiões cacauíra, leiteira e cafeeira daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.482, de 30 de junho de 1976.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1976

Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 23-11-76, página 7 592, na numeração da Resolução,

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1976

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1976

SUMÁRIO

1 — ATA DA 224ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 191/76 (nº 369/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/76 (nº 2.999/76, na Casa de origem), que

autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral de 1º-Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para o fim que específica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.376, de 30 de novembro de 1976.)

Nº 192/76 (nº 370/76, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1976-CN, que reserva às empresas contratadas pela Itaipu Binacional o direito à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e estabelece a possibilidade da imposição de restrições ao exercício da pesquisa e lavra das demais substâncias classificadas no Código de Mineração, na

área que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.377, de 30 de novembro de 1976.)

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 193/76 (nº 372/76, na origem), relativa à escolha do Doutor Georgenor Aacylino de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Alcides Carneiro.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda

Nº 575/76, encaminhando informações prestadas pelo Banco Central do Brasil sobre a Mensagem nº 138/76, relativa a elevação temporária dos limites da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), para contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 293.793.000,00, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/76 (nº 78-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 310/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o montante em forma de percentual do salário-família concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.6 — Indicação

Nº 1/76, do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, na forma de relatório, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro, com destaque para a política de preços, analisando então o papel da Comissão Interministerial de Preços — CIP, em função da sua estrutura de funcionamento.

1.2.7 — Requerimentos

Nº 615/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 290, 291 e 305/76, sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74, 89, 164, 189, 197, 198, 226/75, e 15, 47, 79, 200 e 251/76, que já tramitam em conjunto.

Nº 616/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/76 (nº 3.129/B/76, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 89.000.000,00, para o fim que especifica.

Nº 617/76, de urgência, para a Mensagem nº 188/76, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

1.2.8 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Justificando a Indicação nº 1/76, apresentada por S. Ex^a na presente sessão. Consi-

derações referentes ao novo aumento do preço da gasolina. Problema do leite consumido em Brasília.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 585/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 19 de novembro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 586/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros Almirante-de-Esquadra Geraldo de Azevedo Henning, da Marinha e General Sylvio Frota, do Exército, relativas às comemorações do "Dia da Bandeira". **Aprovado.**

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 26 de março de 1977, nos termos do Requerimento nº 618/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 263/76-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o sistema tributário do Distrito Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/76, do Sr. Senador Francisco Montoro, que manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado. Discussão adiada para a sessão do dia 26 de março de 1977, nos termos do Requerimento nº 620, de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre vantagens de ex-Combatentes para aeronautas, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/76 (nº 3.129-B/76, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 616/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Finanças. À sanção.

— Mensagem nº 188/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 617/76, lido no Expediente. **Aprovada**, após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 117, de 1976. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 117/76, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263/76-DF, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 621/76. À sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Considerações sobre o Decreto-lei nº 1.489, de 25-11-76, que concede Benefícios Fiscais para construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda, inclusive Ramal de Sepetiba, e seus reflexos na política de desenvolvimento industrial do País.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Aduzindo novas considerações sobre irregularidades que teriam ocorrido na aquisição, pela COHAB, de terrenos para loteamentos urbanos no Estado do Espírito Santo, objeto de seu pronunciamento na sessão de 15-11-76.

SENADOR EURICO REZENDE — Protestando apresentar na sessão de amanhã resposta ao discurso proferido pelo seu antecessor na tribuna.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Acordo operacional a ser firmado pelo Banco do Brasil com estabelecimento oficial de crédito da África Ocidental, visando um maior apoio às exportações brasileiras para aquela região. Inauguração de agência do Banco do Brasil na cidade de Teerã, capital do Irã.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Diretor do DASP, em favor de ferroviários não beneficiados pelo Plano de Classificação de Cargos.

SENADOR OSires TEIXEIRA — Homenagem de pesar pelo falecimento da Srª Gercina Borges Teixeira.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 113/76.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 225^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 311/76-DF, que eleva em Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/76 (nº 1.698-B/76, na Casa de origem), que acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/76 (nº 3.158-B/76, na Casa de Origem), que regula a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos Municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 311/76, lido no Expediente.

— Recebimento do Ofício nº S-20/76, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 44.000.000,00, para o fim que especifica.

2.2.4 — Requerimentos

Nº 622/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 104/76, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o crédito especial de Cr\$ 615.800,00, para o fim que especifica.

Nº 623/76, de urgência, para o Ofício nº S-19/76, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 587/76, do Sr. Senador Mauro Benvides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Centro de Defesa do Nordeste", publicado no jornal *Tribuna do Ceará* edição de 18 de outubro de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 589/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Reitor da Universidade de Brasília, Professor José Carlos de Almeida Azevedo e pelo Presidente Magalhães Pinto, no dia 22 de novembro de 1976. **Aprovado.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/76 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 102/76, que suspende a execução, em parte, do art. 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação do Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/76 (nº 3.154-B/76, na Casa de Origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 622, de 1976, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Finanças. À sanção.

— Ofício nº S-19/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes nos termos do Projeto de Resolução nº 118/76. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 118/76, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/76 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 624/76. À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Convênio assinado pelo Presidente do BNH com o Prefeito de Aracaju, para urbanização de área situada no bairro de Coroá do Meio naquela cidade.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1976.

5 — SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

— Relatório correspondente ao mês de novembro de 1976.

6 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório correspondente ao mês de novembro de 1976.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 224^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E MARCOS FREIRE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

- Adalberto Sena — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldaña Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 191/76 (nº 369/76, na origem), de 30 de novembro, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1976 (nº 2.999/76, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1^a Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para o fim que especifica". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.376, de 30 de novembro de 1976).

Nº 192/76 (nº 370/76, na origem), de 30 de novembro, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1976-CN, que "reserva às empresas contratadas pela Itaipu Binacional o direito à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e estabelece a possibilidade da imposição de restrições ao exercício da pesquisa e lavra das demais substâncias classificadas no Código de Mineração, na área que especifica". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.377, de 30 de novembro de 1976).

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 193, DE 1976 (Nº 372/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Georgenor Acyliano de Lima Torres, Corregedor da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Alcides Vieira Carneiro.

Os méritos do Doutor Georgenor Acyliano de Lima Torres, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 1º de dezembro de 1976. — ERNESTO GEISEL.

CURRICULUM VITAE

Nome — Georgenor Acyliano de Lima Torres
Cargo Atual — Corregedor da Justiça Militar
Data do Nascimento — 4 de novembro de 1910
Local do Nascimento — Belém (PA)
Filiação — João Ignácio Torres e Luíza de Lima Torres

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1932.

Em 1938 ingressou na Justiça Militar como Auditor Substituto.

Em 1955, através de concurso público de provas e títulos, foi nomeado Auditor de 1.^a entrância, sendo promovido, por merecimento, a 2.^a entrância em 1958.

Relator dos Anais do I Congresso do Direito Penal Militar realizado no Rio de Janeiro, em 1958.

Em 1959, fez parte da Banca Examinadora do concurso para promotor da Justiça Militar, examinando Direito Constitucional.

Ministro convocado do Superior Tribunal Militar em várias ocasiões, no período de 1967 a 1972, estando, presentemente convocado, totalizando mais de três anos e meio de exercício como Ministro.

Auditor-Corregedor em 1969.

Membro-Relator Examinador de Direito Constitucional da Banca Examinadora do concurso de Auditor realizado em 1968 sob os auspícios do Superior Tribunal Militar.

Conferencista na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, da qual possui diploma de Instrutor, bem assim, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e recentemente no Centro de Ensino Unificado de Brasília — (CEUB).

Delegado do Brasil, representando o Superior Tribunal Militar na XVI Conferência da Federação Interamericana de Advogados, realizada em Caracas — Venezuela, em novembro de 1969.

Possui a medalha de Alta Distinção da Ordem do Mérito Judiciário Militar tendo sido em 1969 agraciado com a Cruz do Mérito da referida Ordem que é a sua mais alta comenda.

AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 575, de 30 de novembro do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Banco Central do Brasil sobre a Mensagem nº 138, de 1976, relativa à elevação temporária dos limites da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), para contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 293.793.000,00, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1976 (Nº 78-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convênio da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Inter-

governamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução nº 358, da IX Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), que aprovou Emendas à Convenção da Organização, em Londres, a 14 de novembro de 1975.

Brasília, 25 de outubro de 1976. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/ARC/274/103(013),
DE 20 DE OUTUBRO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE
ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor

Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Assembléia Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), em sua Nona Sessão Ordinária, reunida em Londres, de 3 a 14 de novembro de 1975, aprovou a Resolução nº 358, no dia 14 de novembro daquele ano.

2. A mencionada Resolução, que contou com o apoio brasileiro, propõe emendas à Convenção constitutiva da Organização, em especial no que se refere aos propósitos da Organização e às funções do Conselho em relação aos Comitês, institucionaliza os Comitês Jurídico e de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e propõe mudança no nome da Organização.

3. As emendas aprovadas pela Resolução nº 358, de 14 de novembro de 1975, de que anexo cópia, alteram o nome da Organização (que de "Marítima Consultiva Intergovernamental" passa a "Marítima Internacional"); os artigos 1 e 3 (propósitos e funções da Organização); 12 (amplia o número de órgãos da Organização, com a inclusão do Comitê Jurídico e do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho); 16 (amplia as funções da Assembléia); 22, 24, 25, 26 e 27 (amplia as funções do Conselho); 29 e 30 (funções e procedimentos do Comitê de Segurança Marítima); 33, 34 e 38 (funções do Secretariado e do Secretário-Geral); 39 e 42 (modificações regimentais em virtude da criação dos dois novos Comitês); 43 (proceduralística de votação ampliada aos novos Comitês); 52 (exclui a necessidade de a maioria dos membros do Conselho apoiar uma emenda à Convenção para torná-la válida); e 55 (modificações regimentais em virtude da criação dos dois novos Comitês).

4. Em decorrência da institucionalização do Comitê Jurídico e do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, duas novas Partes são acrescentadas à Convenção, a saber, a Parte VIII e a Parte IX, compostas dos novos artigos 33 a 42, que regulam o funcionamento, composição e encargos daqueles dois novos Comitês. Em virtude do acréscimo desses novos artigos, são renumerados os antigos artigos 33 a 63, que passam a ser os artigos 43 a 73.

5. A Resolução nº 358, em apreço, vem completar as modificações por que passou a Convenção da OMCI quando da aprovação da Resolução nº 315, de 17 de outubro de 1974, consumada durante a Quinta Sessão Extraordinária da Assembléia da Organização, realizada em Londres no decorrer daquele mês de outubro. Essa Resolução nº 315 foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 51, de 3 de junho de 1976, e o instrumento de aceitação foi depositado junto ao Secretariado das Nações Unidas a 30 de julho do corrente ano.

6. A ratificação, pelo Brasil, das emendas propostas pela Resolução nº 358, reveste-se de especial significado, não apenas em virtude de o Brasil agora integrar a Categoria "B" do Conselho da OMCI, mas também como indicação da vontade do Brasil de prestar a Organização e aceitar as responsabilidades que lhe caberão, em futuro próximo, no campo dos transportes marítimos internacionais, como consequência do crescimento da frota mercante nacional e do próprio volume do comércio exterior brasileiro.

7. À luz do acima exposto, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial para que, se o texto da Resolução nº 358 merecer a aprovação de Vossa Excelência, seja o mesmo encaminhado à consideração do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

RESOLUÇÃO Nº 358

da IX Assembléia Geral da Organização
Marítima Consultiva Intergovernamental

EMENDA À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Assembléia,

Considerando que a Convenção relativa à criação da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental foi adotada em março de 1948 e entrou em vigor em março de 1958;

Constatando com satisfação o aumento do número de membros da Organização e as mudanças importantes ocorridas no programa de trabalho da Organização e nos métodos necessários à execução desse programa de trabalho;

Recordando que as emendas adotadas várias vezes com o objetivo de tornar os principais órgãos da Organização mais representativos da totalidade dos Membros e para garantir que os Governos Membros estejam representados, no Conselho, segundo repartição geográfica equitativa;

Reconhecendo, entretanto, que após vinte e sete anos é necessário empreender ampla revisão da Convenção, à vista do modo pelo qual a Organização desempenhou seu encargo;

Recordando sua Resolução A. 317 (ES. V) pela qual decidiu convocar um Grupo de Trabalho *ad hoc*, aberto a todos os Governos Membros, encarregado de estudar as propostas de emenda da Convenção da OMCI submetidas pelo Governo da França, os comentários feitos durante a Quinta Sessão Extraordinária da Assembléia e quaisquer propostas que pudesse vir a ser apresentadas para emendar a Convenção do OMCI;

Tendo examinado o Relatório do Grupo de Trabalho *ad hoc*, inclusive as recomendações do Grupo de Trabalho sobre as emendas propostas à Convenção da OMCI;

Tendo adotado em sua Nona Sessão Ordinária, reunida em Londres de 3 a 14 de novembro de 1975, as emendas à Convenção relativa à criação da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, cujos textos acham-se anexos a esta Resolução, e que consistem:

a) em emendas aos artigos 1, 3, 12, 16, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 42, 43, 52 e 55;

b) no acréscimo de um novo artigo 32 na Parte VII;

c) no acréscimo das novas Partes VIII e IX, compreendendo os artigos 33 a 37 e 38 a 42;

d) na nova numeração, daí resultante, dos artigos 33 a 63;

e) na nova numeração, daí resultante, das Partes VIII e XVII;

f) em mudanças, daí resultantes, nas referências nos artigos 6, 7, 8, 9 e nos artigos (nova numeração) 53, 54, 56, 58, 59 e 60;

g) na mudança do título da Convenção.

Solicita ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de conformidade com o Artigo 53 da Convenção da OMCI e que receba as declarações e instrumentos de aceitação previstos no Artigo 54;

Convida os Governos Membros a aceitarem cada emenda o mais cedo possível, após terem recebido cópia das emendas do Secretário-Geral das Nações Unidas, mediante à comunicação do respectivo instrumento de aceitação ao Secretário-Geral.

Anexo

EMENDAS À CONVENÇÃO RELATIVA À CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL

Título da Convenção

O Título atual da presente Convenção é substituído pelo seguinte:

"CONVENÇÃO RELATIVA À CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL"

Artigo 1º

O texto atual do parágrafo a) é substituído pelo seguinte:

a) estabelecer um sistema de colaboração entre os Governos no que diz respeito à regulamentação e às práticas governamentais referentes às questões técnicas de toda espécie que interessem à navegação comercial; e impulsionar a adoção geral das melhores normas possíveis no que se refere à segurança marítima, à eficácia da navegação e à prevenção e controle da poluição marinha causada por navios; e tratar dos assuntos jurídicos relacionados com os fins previstos no presente Artigo.

Artigo 3º

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"A fim de atingir os fins enumerados na Primeira Parte, caberá à Organização:

a) sob reserva das disposições do Artigo 4º, examinar as questões constantes das alíneas a, b e c do Artigo 1º que lhe poderão ser submetidas por qualquer Membro, qualquer Organismo, qualquer Agência Especializada das Nações Unidas ou outra qualquer organização intergovernamental, assim como as questões que lhe forem submetidas nos termos da alínea d do Artigo 1º, e fazer recomendações sobre as mesmas;

b) elaborar projetos de Convenções, Acordos e demais instrumentos apropriados, recomendá-los aos Governos e às Organizações Intergovernamentais e convocar as conferências que julgar necessárias;

c) instituir um sistema de consulta entre os Membros e de troca de informações entre os Governos;

d) exercer funções relacionadas com os parágrafos a, b e c do presente Artigo, especialmente as que lhe forem confiadas por instrumentos internacionais sobre assuntos marítimos."

Artigo 12

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"A Organização compreende uma Assembléia, um Conselho, um Comitê de Segurança Marítima, um Comitê Jurídico, um Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e demais órgãos auxiliares que a Organização a qualquer momento julgue necessário criar; e um Secretariado."

Artigo 16

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"São as seguintes as funções da Assembléia:

a) eleger, por ocasião de cada sessão ordinária, entre outros Membros que não sejam os Membros Associados, um

Presidente e dois Vice-Presidentes, que permanecerão no cargo até a sessão ordinária seguinte;

b) estabelecer um regime interno, salvo disposições em contrário da Convenção;

c) estabelecer, se julgar necessário, todos os órgãos auxiliares temporários ou, por recomendação do Conselho, permanentes;

d) eleger os Membros que serão representados no Conselho, de acordo com o Artigo 18;

e) receber e examinar os relatórios do Conselho e se pronunciar sobre todas as questões que o mesmo lhe apresentar;

f) aprovar o programa de trabalho da Organização;

g) votar o orçamento e determinar o funcionamento financeiro da Organização, conforme a Parte XI;

h) examinar as despesas e aprovar as prestações de conta da Organização;

i) exercer as funções da Organização, sob reserva de que a Assembléia encaminhará ao Conselho os assuntos referidos nos parágrafos a e b do Artigo 3º, para que sobre os mesmos formule recomendações ou proponha instrumentos apropriados; ainda sob reserva de que todas recomendações ou instrumentos submetidos pelo Conselho à Assembléia, e que esta não tenha aceito, serão devolvidas ao Conselho para novo exame, eventualmente acompanhados das observações da Assembléia;

j) recomendar aos Membros a adoção de regras e diretrizes relativas à segurança marítima e à prevenção e controle da poluição marinha causada por navios, ou emendas a tais regras ou diretrizes que lhe forem submetidas;

k) decidir a convocação de conferência internacional ou estabelecer qualquer outro procedimento para a adoção de convenções internacionais ou emendas de quaisquer convenções elaboradas pelo Comitê de Segurança Marítima, pelo Comitê Jurídico, pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho ou por qualquer outro órgão da Organização;

l) remeter ao Conselho, para exame ou decisão, qualquer assunto da competência da Organização, ficando, porém, entendido que a faculdade de fazer recomendações, prevista no parágrafo j deste Artigo, não pode ser delegada."

Artigo 22

Primeiro, um novo parágrafo (a) é acrescentado, nos seguintes termos:

a) o Conselho examinará o projeto de programa de trabalho e as previsões orçamentárias preparadas pelo Secretário-Geral à luz das propostas do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e de outros órgãos da Organização e, levando em conta estas propostas, estabelecerá e submeterá à Assembléia o programa de trabalho e o orçamento da Organização, em vista do interesse geral e das prioridades da Organização.

Segundo, o atual parágrafo (a) passa a ser o novo parágrafo (b), com a seguinte redação:

b) o Conselho receberá os relatórios, propostas, e recomendações do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e de outros órgãos da Organização e os transmitirá à Assembléia, e, quando a Assembléia não estiver em sessão, aos Membros, para fins de informação, fazendo-os acompanhar de suas recomendações e observações.

Terceiro, o atual parágrafo (b) passa a ser o novo parágrafo (c), com a seguinte redação:

c) as questões que relevem dos Artigos 29, 34 e 39 só serão examinadas pelo Conselho após estudo do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico e do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho."

Artigo 24

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"O Conselho apresentará à Assembléia, em cada sessão ordinária, um relatório dos trabalhos realizados pela Organização desde a última sessão ordinária da Assembléia."

Artigo 25

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"O Conselho submeterá à Assembléia as contas da Organização juntamente com os comentários e as recomendações do Conselho."

Artigo 26

Primeiro, o texto atual passa a ser o parágrafo (a), e a remissão feita nesse parágrafo à Parte XII passa a ser à Parte XIV.

Segundo, um parágrafo (b), novo, é acrescentado, nos seguintes termos:

"b) respeitadas as disposições da Parte XIV e as relações mantidas com outras organizações pelos Comitês respectivos, em virtude dos Artigos 29, 34 e 39, o Conselho assegura, entre as sessões da Assembléia, as relações com outras organizações."

Artigo 27

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"Entre as Sessões da Assembléia, o Conselho exercerá todas as funções da Organização, exceto as funções de fazer recomendações, de acordo com o parágrafo J do artigo 16. Especificamente, o Conselho coordenará as atividades dos órgãos da Organização e fará, na medida do estritamente necessário, as modificações no programa de trabalho que puderem se impor para assegurar o bom funcionamento da Organização."

Artigo 29

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"a) o Comitê de Segurança Marítima examinará todos os assuntos da competência da Organização, tais como auxílios à navegação marítima; construção e equipamento de navios; questões referentes à equipagem na medida em que interessem à segurança; regulamentos destinados a prevenir os abalroamentos; manipulação de cargas perigosas; requisitos e métodos para segurança no mar; informações hidrográficas; diários de bordo e documentos que interessem à navegação marítima; inquéritos sobre acidentes em alto-mar; salvamento de bens e pessoas, assim como todas as demais questões que se relacionem diretamente com a segurança marítima;

b) o Comitê de Segurança Marítima tomará todas as medidas necessárias ao bom desempenho das funções que lhe forem confiadas, por esta Convenção, pela Assembléia, ou de qualquer outra função que lhe for confiada no âmbito deste Artigo, ou nos termos ou em virtude de qualquer outro instrumento internacional, e aceita pela Organização;

c) ressalvadas as disposições do Artigo 26, o Comitê de Segurança Marítima, a pedido do Conselho ou se o considerar útil no interesse de seu próprio trabalho, manterá estreitas relações estreitas com outras organizações a fim de promover os fins da Organização."

Artigo 30

O texto atual é substituído pelo seguinte:

"O Comitê de Segurança Marítima submeterá ao Conselho:

a) as propostas para regras de segurança ou para emendas às regras de segurança que o Comitê houver elaborado;

b) as recomendações e as diretrizes que o Comitê houver elaborado;

c) um relatório dos trabalhos do Comitê, desde a última sessão do Conselho."

Novo Artigo 32

No fim da Parte VII é acrescentado o novo Artigo 32, nos seguintes termos:

"Não obstante qualquer disposição contrária desta Convenção, mas sem prejuízo das disposições do Artigo 28, o Comitê de Segurança Marítima, ao exercer funções que lhe forem atribuídas nos termos ou em virtude de uma convenção internacional ou de qualquer outro instrumento, deverá conformar-se às disposições pertinentes da convenção ou instrumento em apreço, especialmente no que diz respeito às regras de procedimento a serem seguidas."

Nova Partes VIII e IX

Após a atual Parte VII, são acrescentadas as novas Partes VIII e IX, compostas dos artigos 33 a 42, nos seguintes termos:

Parte VIII — Comitê Jurídico**Artigo 33**

O Comitê Jurídico compõe-se de todos os Membros.

Artigo 34

a) o Comitê Jurídico examinará todas as questões jurídicas que sejam da competência da Organização;

b) o Comitê Jurídico tomará as medidas necessárias para o bom desempenho das funções que lhe forem confiadas por esta Convenção, pela Assembléia ou pelo Conselho, ou de qualquer função que lhe for confiada no âmbito deste Artigo, nos termos ou em virtude de qualquer outro instrumento internacional, e aceita pela Organização;

c) ressalvadas as disposições do artigo 26, o Comitê Jurídico, a pedido do Conselho, ou se o considerar útil no interesse de seu próprio trabalho, manterá estreitas relações com outras organizações a fim de promover os fins da Organização.

Artigo 35

O Comitê Jurídico submeterá ao Conselho:

a) os projetos de convenções internacionais e de emendas às convenções internacionais elaboradas pelo Comitê;

b) um relatório do trabalho do Comitê desde a última sessão do Conselho.

Artigo 36

O Comitê Jurídico se reunirá pelo menos uma vez por ano. Elegerá anualmente seus funcionários e adotará seu próprio regimento interno.

Artigo 37

Não obstante qualquer disposição contrária da presente Convenção, mas sem prejuízo das disposições do Artigo 33, o Comitê Jurídico, ao desempenhar funções que lhe forem confiadas nos termos ou em virtude de qualquer convenção internacional ou outro instrumento, deverá conformar-se às disposições pertinentes dessa convenção ou desse instrumento, principalmente no que se refere às regras de procedimento a serem seguidas.

Parte IX — Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho.

Artigo 38

O Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho compõe-se de todos os Membros.

Artigo 39

O Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho examinará todos os assuntos da competência da Organização relativos à prevenção e controle da poluição dos mares causada por navios, e, especialmente:

a) desempenhará as funções confiadas ou que venham a ser confiadas à Organização nos termos ou em virtude de convenções internacionais para a prevenção e controle de poluição marinha causada por navios, especialmente quanto à adoção e emendas de regras ou outras disposições, segundo previsto nessas convenções;

b) examinará as medidas apropriadas para facilitar a implementação das convenções previstas no parágrafo a acima;

c) tomará as medidas necessárias para a obtenção de dados científicos, técnicos e outros dados práticos sobre a prevenção e controle da poluição marinha causada por navios, para a distribuição aos Estados, principalmente aos países em desenvolvimento e, quando for o caso, para fazer recomendações e elaborar diretrizes;

d) promoverá a cooperação com organizações regionais relacionadas com a prevenção e controle da poluição marinha causada por navios, ressalvadas as disposições do artigo 26;

e) considerará e tomará as medidas apropriadas em relação a qualquer outro assunto da competência da Organização que contribua para a prevenção ou controle da poluição marinha causada por navios, inclusive a cooperação em assuntos de meio ambiente com outras organizações internacionais, ressalvadas as disposições do Artigo 26.

Artigo 40

O Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho submeterá ao Conselho:

a) as propostas de regras para a prevenção e controle da poluição marinha causada por navios, e de emendas a essas regras, elaboradas pelo Comitê;

b) as recomendações e diretrizes elaboradas pelo Comitê;

c) um relatório sobre o trabalho do Comitê desde a sessão anterior do Conselho.

Artigo 41

O Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho se reunirá pelo menos uma vez por ano e adotará seu próprio regimento interno.

Artigo 42

Não obstante qualquer disposição contrária da presente Convenção, mas sem prejuízo das disposições do Artigo 38, o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, ao desempenhar funções que lhe forem confiadas nos termos ou em virtude de qualquer convenção internacional ou outro instrumento, deverá conformar-se às disposições pertinentes dessa convenção ou desse instrumento, principalmente no que se refere às regras de procedimento a serem seguidas."

As Atuais Partes VIII até XVII passarão a ser as Partes X até XIX. Os atuais Artigos 33 até 63 passarão a ser os Artigos 43 até 73.

Artigo 33 (novo Artigo 43)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"O Secretariado compreende o Secretário-Geral, assim como o pessoal de que possa necessitar a Organização. O Secretário-Geral é o mais alto funcionário da Organização e, sob reserva das disposições do Artigo 23, é quem nomeia o pessoal acima referido.

Artigo 34 (novo Artigo 44)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"Ao Secretariado compete manter em dia todos os assentamentos necessários ao cumprimento das tarefas da Organização e preparar, centralizar e distribuir as notas, documentos, ordens do dia, atas e informações úteis ao trabalho da Organização."

Artigo 38 (novo Artigo 48)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"O Secretário-Geral assumirá todas as outras funções que lhe possam ser confiadas pela Convenção, pela Assembléia ou pelo Conselho."

Artigo 39 (novo Artigo 49)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"Cada Membro tomará a seu cargo os vencimentos, as despesas de viagem e demais despesas de sua delegação às reuniões realizadas pela Organização."

Artigo 42 (novo Artigo 52)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"Salvo disposição contrária desta Convenção ou de qualquer acordo internacional que confie funções à Assembléia, ao Conselho, ao Comitê de Segurança Marítima, ao Comitê Jurídico, ou ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, as seguintes disposições serão aplicadas à votação nesses órgãos:

a) cada Membro disporá de um voto;

b) as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos Membros presentes e votantes e, quando for necessária uma maioria de dois terços, por uma maioria de dois terços dos Membros presentes;

c) para fins da presente Convenção, a expressão "Membros presentes e votantes" significa "Membros presentes e que dão seu voto afirmativo ou negativo". Os Membros que se abstiverem serão considerados como não votantes."

Artigo 52 (novo Artigo 62)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"Os textos dos projetos de emendas à Convenção serão comunicados aos Membros pelo Secretário-Geral ao menos seis meses antes que sejam submetidos ao exame da Assembléia. As emendas serão adotadas pela Assembléia por maioria de dois terços de votos. Doze meses após sua aprovação pelos dois terços dos Membros da Organização, exceetuados os Membros associados, qualquer emenda entrará em vigor para todos os Membros, salvo para aqueles que, antes de sua entrada em vigor, fizerem uma declaração no sentido de que não aprovaram a referida emenda. A Assembléia pode especificar, por maioria de dois terços, no momento da adoção de uma emenda, que essa é de natureza tal que todo Membro que tenha feito uma declaração semelhante e que, no prazo de doze meses a contar da data de sua entrada em vigor, não a tenha feito, deixará de fazer parte da Convenção ao expirar o referido prazo."

Artigo 55 (novo Artigo 65)

O atual texto é substituído pelo seguinte:

"Qualquer questão ou controvérsia relativa à aplicação ou à interpretação desta Convenção será submetida, para solução, à Assembléia, ou solucionada por qualquer outro modo acordado pelas Partes na controvérsia. Nada neste Artigo impedirá qualquer órgão da Organização de solucionar

tal questão ou controvérsia que surgir durante o exercício de suas funções."

As remissões que figuram nos Artigos relacionados abaixo passam a ser as seguintes:

"Artigo 6º: a remissão ao Art. 57 passa a ser ao Artigo 67;

Artigo 7º: a remissão ao Art. 57 passa a ser ao Artigo 67;

Artigo 8º: a remissão ao Art. 57 passa a ser ao Artigo 67;

Artigo 9º: a remissão ao Art. 58 passa a ser ao Artigo 68;

Artigos 53 e 54 (novos Artigos 63 e 64): as remissões ao Artigo 52 passam a ser ao Artigo 62;

Artigo 56 (novo Artigo 66): a remissão ao Artigo 55 passa a ser ao Artigo 65;

Artigo 58 (novo Artigo 68): a remissão no parágrafo d, ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 67;

Artigo 59 (novo Artigo 69): a remissão no parágrafo b, ao Artigo 58 passa a ser ao Artigo 68; e

Artigo 60 (novo Artigo 70): a remissão ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 67."

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- a) Requerimentos nºs 587 e 589, de 1976;
- b) Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976; e
- c) Projeto de Resolução nº 102, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 1976

Dispõe sobre o montante em forma de percentual do salário-família concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-família, de que tratam as Leis de números 4.266, de 3 de outubro de 1963 e 5.559, de 11 de dezembro de 1968, corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo do local da prestação do serviço ou da residência do beneficiário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do atual Plano de Custeio do sistema geral da previdência social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O salário-família, embora não pareça, é um dos mais importantes suplementos do orçamento familiar do trabalhador, especialmente daqueles que estão compreendidos na faixa de salário mínimo, até porque, como é sabido, são esses trabalhadores, via de regra, os que possuem famílias mais numerosas.

E em atenção a esse aspecto social, a nosso ver, fundamental, que estamos propondo a alteração do *quantum* estabelecido atualmente, que é de 5% (cinco por cento), para 10% (dez por cento) do salário mínimo do local de prestação do serviço, ou da residência do beneficiário.

Com efeito, a situação atual não permite que o trabalhador sobreviva com salários ao nível de mínimo legal, cujo maior valor corresponde a Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Acreditamos que para minorar essa situação e também como forma de suplemento orçamentário, seria de todo justo e, imprescindível, a modificação legal que ora propomos, até porque, como

sabemos, o salário-família dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho está muito aquém, por exemplo, do estabelecido para os servidores públicos civis da União, isto sem contar com o fato de que, enquanto o salário-família dos servidores públicos é concedido aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos independente de sexo, e às esposas, o dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho não vai além dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, excluídas as esposas.

Outro aspecto a salientar é o de que se trata de um benefício provisório, que visa a nosso ver, possibilitar uma ajuda orçamentária quando o trabalhador mais necessita, isto é, quando os filhos estão em idade escolar, época em que há necessidade de maiores cuidados e despesas com alimentação e material didático escolar.

Demais disto, o custeio atual do sistema geral da previdência social, acreditamos, comporta perfeitamente os encargos decorrentes desta nossa proposição, sobretudo se levarmos em conta que foram apropriados valores de grande monta que eram considerados, até bem pouco tempo, como rendas exclusivas do Fundo de Compensação do Salário-Família, extinto quando o salário-família passou a ser considerado como benefício previdenciário. Daí por que não temos dúvidas de que esses e outros motivos serão levados em alta conta para que possamos fazer um pouco de justiça aos laboriosos trabalhadores brasileiros, que ainda vivem sujeitos ao regime de salário mínimo ou com salários aproximados.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — Nelson Carneiro

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.266 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do Trabalhador, e dá outras providências.

LEI Nº 5.559 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Estende o direito ao salário-família instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, indicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 1, DE 1976

Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 247, do Regimento Interno desta Casa, solicito que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, na forma de relatório, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro, com destaque para a política de preços, analisando então o papel do Conselho Interministerial de Preços — CIP, em função da sua estrutura e funcionamento.

Justificação

A todos preocupa, e cada vez mais, a súbita elevação de preços ocorrida ultimamente na economia brasileira. Doutra parte, muitos dos mecanismos de controle, embora acionados, demonstram uma fraqueza bastante clara, frente à força apresentada pela tendência de alta dos preços.

Desde 29 de agosto de 1968, por intermédio do Decreto nº 63.196, foi criado o CIP, ao qual coube fixar e executar "a implementação da sistemática reguladora de preços", consoante "a orientação geral da política econômica do Governo Federal".

A competência atribuída ao órgão seria exercida, segundo o referido Decreto, pela montagem de um sistema capaz de acompanhar a evolução dos preços no mercado interno nos diferentes estágios de produção, de comercialização e de serviços.

O Decreto-lei nº 808, de 4 de setembro de 1969, reafirmou o campo de atribuições definidas pelo Decreto mencionado de 1968.

A trajetória da inflação brasileira, a partir de 1973, tem sido desconcertante. À vista do recrudescimento do processo inflacionário no decorrer do atual exercício, é de se acreditar que muitos dos fatores causais das altas de preços permaneçam na sombra, intocados, vez por outra surgindo.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, de 28 de fevereiro de 1976, reproduziu uma declaração do Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, na qual o ilustre professor reconheceu a necessidade de ser criado "um dispositivo de contrapressão, que eventualmente auxiliaria o Governo a conter as pressões de grupos empresariais ou de associações de produtores, no sentido da elevação dos preços ou da adoção de medidas cujo resultado poderá ser um aumento da inflação".

O Ministro da Fazenda reconhecia a necessidade das associações de consumidores, como um dos, e inestimáveis, apoios contra a inflação.

"Afinal, muitos reajustes são solicitados sem a necessária justificação, e sempre há margem para o estabelecimento de valores mais realistas, desde que haja uma vigilante e capacitada atuação, da parte dos representantes dos consumidores, ou seja, das pessoas diretamente interessadas."

Sobreleva, na citação anterior, o fato de que muitos reajustes são solicitados sem a necessária justificação, e pela necessidade exposta pelo Sr. Mário Henrique Simonsen de serem criadas associações de consumidores, resta a conclusão de que muitos desses reajustes são praticados.

De vez em quando somos surpreendidos por acontecimentos na área da fixação dos preços. Ora são empresas a tentar o contorno do conceito de Liberdade Vigilada (definido pela Resolução nº 53 do CIP, e pelo qual as "empresas poderão praticar, automaticamente, após a entrada de seu pleito de aumento de custos no Protocolo do CIP, os reajustes pretendidos", podendo os excessos cometidos resultar, quando verificados pelo órgão controlador, na suspensão do regime de Liberdade Vigilada). Noutro momento é a fixação de um preço, julgado justo pelo CIP, mas considerado alto — paradoxalmente — pela própria empresa que se dirigiu ao órgão.

Por tudo isso, restam inúmeras dúvidas sobre o grau de intervenção na fixação de preços que compete ao CIP. Da mesma forma, na medida em que coexistem, na área de preços, diversos organismos, uma linha de ação única torna-se impossível.

Dai a necessidade de ser feito um estudo conclusivo a respeito, que demonstre, a partir das causas do processo inflacionário, a inserção do CIP dentro da sistemática reguladora de preços, na linguagem do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1976 — **Itamar Franco.**
(À Comissão de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A indicação será publicada e remetida à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que os Projetos de Lei do Senado nºs 290 291 e 305, de 1976, sejam anexa-

dos aos Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 1974, 89, 164, 189, 197, 198, 226, de 1975 e 15, 47, 79, 200 e 251, de 1976, que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — **Accioly Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1976 (nº 3.129-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 89.000.000,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 188, de 1976, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Fizemos, hoje, uma indicação, nos termos do art. 247 do Regimento Interno desta Casa, solicitando que se proceda, no âmbito da Comissão de Economia, a estudo conclusivo, na forma de relatório, a respeito das causas do processo inflacionário brasileiro, com destaque para a política de preços, analisando então o papel do Conselho Interministerial de Preços — CIP —, em função da sua estrutura de funcionamento.

É que a todos preocupa, e cada vez mais, a súbita elevação de preços, ocorrida ultimamente na economia brasileira. Doutra parte, muitos dos mecanismos de controle, embora acionados, demonstram uma fraqueza bastante clara, frente à força apresentada pela tendência da alta dos preços.

Desde 29 de agosto de 1968, por intermédio do Decreto nº 63.196, foi criado o CIP, ao qual coube fixar e executar "a implementação da sistemática reguladora de preços", consoante "a orientação geral da política econômica do Governo Federal".

A competência atribuída ao órgão seria exercida, segundo o referido Decreto, pela montagem de um sistema capaz de acompanhar a evolução dos preços no mercado interno nos diferentes estágios de produção, de comercialização e de serviços.

O Decreto-lei nº 808, de 4 de setembro de 1969, reafirmou o campo de atribuições definido pelo Decreto mencionado de 1968.

A trajetória da inflação brasileira, a partir de 1973, tem sido desconcertante. À vista do recrudescimento do processo inflacionário no decorrer do atual exercício, é de se acreditar que muitos dos fa-

tores causais das altas de preços permanecem na sombra, intocados, vez por outra surgindo.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, de 28 de fevereiro de 1976, reproduziu uma declaração do Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, na qual o ilustre professor reconheceu a necessidade de ser criado "um dispositivo de contrapressão, que eventualmente auxiliaria o Governo a conter as pressões de grupos empresariais ou de associações de produtores, no sentido da elevação dos preços ou da adoção de medidas cujo resultado poderá ser um aumento da inflação".

O Ministro da Fazenda reconhecia a necessidade das associações de consumidores, como um dos, e inestimáveis, apoios contra a inflação.

"Afinal, muitos reajustes são solicitados sem a necessária justificação, e sempre há margem para o estabelecimento de valores mais realistas, desde que haja uma vigilante e capacitada atuação, da parte dos representantes dos consumidores, ou seja, das pessoas diretamente interessadas."

Sobreleva, na citação anterior, o fato de que muitos reajustes são solicitados sem a necessária justificação, e pela necessidade exposta pelo Sr. Mário Henrique Simonsen de serem criadas associações de consumidores, resta a conclusão de que muitos desses reajustes são praticados.

De vez em quando, somos surpreendidos por acontecimentos na área da fixação dos preços. Ora são empresas a tentar o contorno do conceito de Liberdade Vigiada (definido pela Resolução nº 53 do CIP, e pelo qual as "empresas poderão praticar, automaticamente, após a entrada de seu pleito de aumento de custos no Protocolo do CIP, os reajustes pretendidos", podendo os excessos cometidos resultar, quando verificados pelo órgão controlador, na suspensão do regime de Liberdade Vigiada). Noutro momento, é a fixação de um preço, julgado justo pelo CIP, mas considerado alto — paradoxalmente — pela própria empresa que se dirigia ao órgão.

Por tudo isso, restam inúmeras dúvidas sobre o grau de intervenção na fixação de preços que compete ao CIP. Da mesma forma, na medida em que coexistem, na área de preços, diversos organismos, uma linha de ação única torna-se impossível.

Daí a necessidade de ser feito um estudo conclusivo a respeito, que demonstre, a partir das causas do processo inflacionário, a inserção do CIP dentro da sistemática reguladora de preços, na linguagem do Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968.

Sr. Presidente, falamos, há poucos instantes, na política de preços do Governo, lembrando inclusive a Comissão Interministerial de Preços. Antigamente, subia-se o preço da gasolina, tendo em vista a diminuição do consumo. O Governo insistia nessa política de aumento do preço da gasolina, acreditando em um melhor consumo.

Agora, a justificativa já é outra, Sr. Presidente, Srs. Senadores: aumenta-se o preço da gasolina. Para quê? Em função da minidesvalorização do cruzeiro e também face a certos investimentos por parte da PETROBRÁS. É possível que, nesta altura, o Governo já tenha reconhecido que não adianta aumentar o preço da gasolina, na tentativa de tentar diminuir-lhe o consumo. E antes mesmo que, na reunião do Emirado de Catar, a OPEP estude o problema petroliero, o Conselho Nacional de Petróleo antecipa-se e eleva os preços da gasolina e do gás. Vamos aguardar, para a gasolina, a eterna desculpa: aumentar o preço, para diminuir o consumo. Em relação ao gás, todavia, o Governo não explicou o porquê do aumento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muita honra.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A despeito desta política, de aumentar os preços para diminuir o consumo, os jornais de hoje ainda informam que, até outubro, o aumento do combustível foi da ordem de nove e tanto por cento, o que mostra a ineficácia da políti-

ca adotada. Absoluta ineficácia, como, aliás, reconheceu, em entrevista, o Sr. Ministro da Fazenda, o ilustre Sr. Mário Henrique Simonsen.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente, Senador Paulo Brossard, o Governo insiste nessa política, mas, neste último aumento da gasolina, ele já não falou em diminuir o consumo, e sim que fora em função da minidesvalorização do cruzeiro, e face a certos investimentos da PETROBRÁS. Obrigado pela contribuição de V. Ex^e.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz à tribuna, é o problema do leite pela falta de representação política do Distrito Federal.

Lemos hoje o seguinte:

"O leite consumido em Brasília é pasteurizado sob a inspeção federal, não oferecendo perigo à saúde da população." A afirmação é do diretor da Divisão de Inspeção de Leite e Derivados do Ministério da Agricultura, que não gostou das denúncias feitas pela Secretário de Saúde do DF, Newton Muylaert.

O leite coletado para exame, segundo o veterinário José Pinto da Rocha, teria sido mantido em condições impróprias pelos revendedores. O culpado nesse caso, para cte, é um só: a Secretaria de Saúde.

Sr. Presidente, por incrível que possa parecer, enquanto se discute o sexo dos anjos, se cabe a culpa à Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou à Divisão de Inspeção de Leite e Derivados do Ministério da Agricultura, é a população que sofre. Lamentavelmente — volto a repetir — o Distrito Federal não tem representação política, cabendo, evidentemente, ao Senado trazer ao conhecimento da Casa determinados fatos sobretudo, na defesa da saúde pública.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O problema do leite em Brasília é bastante sério. Desde o ano passado, venho observando que não tem havido, para com o leite, o devido cuidado, assento e trato. Em cada três pacotes, um talha, geralmente, quando se procura fervor o leite. Acho muito importante que a Saúde Pública procure ver com profundidade esse problema, porque a população corre o risco de adoecer por falta justamente de higiene com o leite. Congratulo-me, portanto, com V. Ex^e pois acho que a matéria é de magna importância, não podendo ficar marginalizada. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, Senador Agenor Maria, que é um eterno preocupado com a saúde pública, e vamos aguardar, então, que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal se manifeste novamente, pois o problema é seriíssimo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram os assuntos que eu tinha que discutir hoje, da tribuna do Senado. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Os outros oradores inscritos desejam falar após a Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Toninho Mendes — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Martella — Virgílio Távora — Dinarte

Mariz — Jessé Freire — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA**

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 585, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 19 de novembro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

"Agradeço muito a visita que os senhores me fazem. Sobretudo as palavras do dirigente da Junta e os presentes, especialmente o conjunto de bandeiras, que representa a união que existe entre nossos países.

O Brasil recebe a visita com muita satisfação, porque é uma oportunidade que os senhores têm para ver como o Brasil como trabalha e como pensa. O Brasil é um país jovem, muito grande territorialmente, com uma população também grande, mais de 100 milhões de habitantes e, consequentemente, tem muitos problemas — problemas que no estágio atual estão muito acima de nossas possibilidades, sobretudo no quadro atual de crise econômica em que o mundo vive.

Diferentemente de outros países, mais antigos, temos que desenvolver esforços extraordinários para o desenvolvimento do País e para a conquista do nosso território, onde mais da metade do qual ainda está para ser ocupado, especialmente na Região Amazônica.

Às vezes, acusam o Brasil de ser imperialista. Mas essa é uma acusação de evidente má-fé, pois o Brasil tem antes de conquistar a si mesmo. Na América, a nossa política é de convivência, intercâmbio e amizade, sobretudo com os países da América Latina e os Estados Unidos.

Achamos que todos estávamos vinculados não só no campo político, mas também no econômico e no social. Dou importância especial à vinculação política, porque todos somos integrados no mundo Ocidental. Defendemos o neocapitalismo e repudiamos as ideologias marxistas.

O Brasil se desenvolve combatendo a subversão. Fizemos uma Revolução, há mais de 12 anos, para desenvolver o País em paz e ordem. Somente com paz e ordem teremos clima para trabalhar e desenvolver o País e tirar grande parte da população da miséria e fazer o povo feliz.

Nesse esforço de desenvolvimento econômico e social, em parte ponderável, sacrificamos os meios de desenvolvimento das Forças Armadas. Temos feito muito pouco no sentido de aumentar nosso poderio bélico. Aplicamos recursos apenas para enfrentar problemas de ordem interna. No que se refere a conflito externo, o Brasil é um país relativamente atrasado. Os equipamentos são poucos e na maioria obsoletos. Não acompanhamos o desenvolvimento tecnológico nesse campo.

Mas acredito que essa política está certa. O grosso dos nossos recursos é aplicado para o nosso desenvolvimento econômico e social. E a potencialidade bélica de um país reside também no seu grau de desenvolvimento econômico, industrial e educacional. As necessi-

dades de natureza militar poderão aguardar a oportunidade em que sejam realmente necessárias.

Os senhores terão a oportunidade, através dessa visita, por meio de contatos no meio civil e no meio militar, de conhecer melhor o Brasil e identificar o espírito que nos anima. Vão verificar que procuramos ser coesos entre nós, dentro do País, e com os países da América."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros Almirante-de-Esquadra Geraldo de Azevedo Henning, da Marinha e General Sylvio Frota, do Exército, relativas às comemorações do "Dia da Bandeira".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que ao aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão feitas as transcrições solicitadas.

SÃO AS SEGUINTE AS ORDENS DO DIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Marinha

É a seguinte a Ordem do Dia do Ministro Azevedo Henning:

"Nos topes dos mastros ou nos penóis das caranguejas, tremula o sublime estandarte auri-verde, ao sabor da brisa que acaricia a terra abençoada do Brasil.

Símbolo sagrado dos mais altos anseios do povo, acompanha todos os atos da vida naval, da manhã ao por do sol, nos dias de luto, festas e glórias.

Testemunho de gestos heróicos como o do imperial marinheiro Alexandre José da Silva na tomada de Paissandu o qual, "lançando mão de uma bandeira brasileira e subindo rapidamente ao zimbório da matriz, ponto mais alto da cidade, ali a colocou, panejando ao vento"... ou, quando a bordo da corveta "Parnaíba", na batalha naval de Riachuelo, ofertando a vida em sua defesa, emergem para o esplendor da História o guarda-marinha Greenhalgh, o capitão Pedro Afonso Ferreira e o imperial marinheiro Marcílio Dias.

Neste momento, onde a Marinha do Brasil se faz presente, nas barrancas do Paraguai, nos braços sinuosos da bacia hidrográfica do Amazonas, na solidão das ilhas e faróis, ao longo de todo o litoral ou em qualquer ponto de imensidão oceânica, um só pensamento nos une: O de servir a Pátria com dedicação e desprendimento.

A lembrança do Pavilhão Nacional, no passado heróico ou na realidade presente, estimula vigilância incansável e ao sacrifício pessoal em benefício dos compatriotas.

O Brasil atravessa uma fase de desenvolvimento integrado, que não se limita ao crescimento econômico e tecnológico, mas sobretudo visa a elevar o homem, proporcionando-lhe melhores condições de vida.

Sob a égide da bandeira nacional, o nosso povo, amante da liberdade, da paz e da justiça, identificado destarte com o governo, poderá contar sempre com a Marinha, unida ao Exército e à Aeronáutica, na defesa desses princípios."

EXÉRCITO

A ordem do dia do ministro Sylvio Frota é a seguinte:

"Homenagear a bandeira, na data a ela consagrada, é reverenciar a Pátria na sua expressão integrada e sublime, representada pela união indissolúvel do seu povo, território e instituições.

Venera-se, nela, a terra maternal, seio generoso onde se abrigam os recursos materiais, transformados, pelo labor fecundo dos seus filhos, em bens que nutrem o desenvolvimento e o bem-estar nacionais.

Honra-se, no simbolismo de sua imagem, a extraordinária soma de virtudes coletivas da gente brasileira, sua ânsia de liberdade, seu respeito à pessoa humana, sua solidariedade cristã e seu repúdio viril à todas as formas de opressão e tirania.

Cultua-se, amando-a, o passado de lutas e de glórias dos construtores da nacionalidade que, semeando os germes de nossa grandeza, legaram-nos a unidade política, a integridade territorial, um só idioma e a comunhão de sentimentos e aspirações.

Vislumbra-se, na harmonia de suas formas e cores, ao tremular, airosa, sobre as cidades ou a panejar, soberana e altiva, nas longínquas fronteiras, o porvir radioso de uma Nação que procura tornar-se, a cada dia, mais poderosa, justa e magnânima.

Percebe-se, na lição sábia de seu lema, a própria índole do povo brasileiro, seu amor à ordem e à concórdia, sem as quais não pode haver progresso.

Meus comandados!

O sagrado pendão que, neste momento, se oferece ao nosso peito de afeto e respeito, banhado pela luz fulgurante do meio-dia, foi a testemunha suprema do juramento que fizemos, ao ingressar no Exército. Diante dele, neste instante de emoção cívica, renovamos, com fervor de uma prece, nossa firme disposição de defender a honra, a integridade e as instituições da Pátria, até mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim fizeram os nossos maiores no passado que, preferindo a morte ao aprôbio, imolaram-se no cumprimento do dever, muitas vezes abraçados ao estandarte querido, transformado em sudário de heróis!

Unidos e coesos em torno de nossos chefes e irmanados com os companheiros das gloriosas Marinha e Aeronáutica, saberemos, sempre, dignificar a confiança, em nós, depositada pelo comandante supremo das Forças Armadas, afastando as ameaças, desvios e retrocessos que possam pesar sobre o povo brasileiro, e retardar a marcha do País para seu destino de grandeza e prosperidade, iniciada na memorável jornada de 31 de março de 1964".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 882, de 1976, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido e aprovado o seguinte :

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c" do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 26 de março de 1977.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 26 de março de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o sistema tributário do Distrito Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 942. a 944, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável;
- de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 263/76-DF, que altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

Renumere-se o parágrafo único do art. 41, que passará a § 1º e acrescente-se o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Estão isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as cooperativas de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos seus associados.

Justificação

É ponto pacífico, basilar, fundamental que o ATO COOPERATIVO não é de natureza comercial. E este conceito vem sendo expandido, sem controvérsia, por todos os doutrinadores, a partir do ideal constante dos "Probos Pioneiros de Rochdale".

2. A legislação brasileira sobre cooperativismo tem respeitado esse princípio:

LEI Nº 5.764/71

"Art. 79, § único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria". (Grifei.)

3. A jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal coincide com a disciplina prevista nessa Lei especial, em julgados que consignam as seguintes ementas:

"Imposto de Circulação de Mercadorias — Cooperativa de Consumo — A incidência do ICM tem por pressuposto a circulação, que supõe economicamente, a transferência de propriedade ou posse de mercadoria. No caso das cooperativas de consumo, não ocorre circulação vez que a saída de mercadoria dos seus associados, ou cooperados, não encerra transferência de propriedade". (in D.S. de 7-4-72, pág. 1969 — RE 72.413 — Rel.: Min. Amaral Santos). (Grifei.)

— O insigne doutrinador Aliomar Baleeiro, por ocasião do julgamento do RMS nº 17.567, proferiu voto que esclarece a matéria sob exame:

"A cooperativa de consumo, que vende exclusivamente aos seus associados, adquire as mercadorias e cede aos associados por um preço ligeiramente maior do que aquele de custo, a fim de recuperar suas despesas de funcionamento. Todavia, ao encerrar o balanço, se houver um resíduo, isto é, se as despesas forem menores do que o acréscimo agregado às mercadorias, ele deverá ser rateado entre os associados, não em proporção às suas cotas, não per capita, mas em proporção às suas compras. É o chamado princípio do "retorno". Cada um recebe na proporção que pagou a mais do que devia pagar. Se é associado, mas não comprou nada, não recebe nada, não tem direito ao retorno... Não há pois, "fato gerador". Nem há compra e venda mercantil, isto é, comprar e revender com lucro, nem a cooperativa é comerciante ou produtor". (Grifei.)

E muitos e muitos outros julgados.

4. Por outro lado, constitui uma contradição gritante o que vem ocorrendo com a Política Nacional de Cooperativismo: de um lado o Governo Federal — que a define e lhe traça as diretrizes — vem procurando, por palavras e atos, estimular a atividade cooperativa, quando a isenta de Imposto de Renda. E é o que o Capítulo III, Seção VI — Das sociedades cooperativas — do Decreto nº 58.400, de 10-5-66 (Regulamento do Imposto de Renda):

"Art. 23 Estão isentas do Imposto de Renda as sociedades cooperativas a seguir enumeradas (Lei nº 4.506, art. 31):

g) de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos seus associados".

De outra feita, é o Governo do Distrito Federal procurando trazer a iniciativa e desenvolvimento do cooperativismo de consumo, quando equipara a sociedade cooperativa ao estabelecimento comercial, contrariamente ao que já preceitua o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764, de 16-12-71.

5. E mais, sendo esta Lei, Federal, votada pelo Congresso Nacional, que traça a "Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências", pode ser revogada por outra de nível estadual?

Com estas considerações, à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência sobre a matéria, esperamos ver aprovada a Emenda, com o que seria corrigido o erro que se pretende pelo Senado Federal, enquanto estariam respeitados os mais elementares princípios de hermenêutica.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, pela ordem.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apresentei a emenda que acaba de ser lida, mas, atendendo a solicitação e, principalmente, às ponderações e aos argumentos que me foram oferecidos pelo eminentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio do seu Chefe da Casa Civil, Dr. Jorge da Mota e Silva, entendi ser conveniente retirá-la, para não atrasar o desate final da proposição.

Nestas condições, requeiro que V. Ex^a considere esta minha desistência, quanto à tramitação da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 619, DE 1976

Requeiro, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1976. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado, tendo

PARECERES, sob nºs 779 e 780, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto e a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 620, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 26 de março de 1977.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 26 de março de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre vantagens de ex-Combatentes para aeronautas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 822, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Heitor Dias e Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto em primeiro turno, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 1975

Dispõe sobre vantagens de ex-combatentes para aeronautas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aeronautas aposentados, antigos tripulantes de aeronaves comerciais que, em operação de vôo, patrulharam o litoral no período de 1942—1945, ou seus dependentes, beneficiários de pensões decorrentes da condição de segurados da Previdência Social que eles alcançaram, têm direito ao que é estipulado para o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial no artigo 197 da Constituição.

§ 1º A presente disposição só é aplicável no caso de aeronautas que tenham cumprido missões correlacionadas com o Ofício AG/3 Pessoal-Secreto, de 8 de setembro de 1942, do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º São excluídos do direito reconhecido neste artigo, aeronautas ou seus dependentes, já contemplados, por força de lei, com proventos ou pensões excepcionais, em decorrência dos serviços relevantes por eles prestados à defesa nacional, nas missões coincidentes com as aludidas no documento citado no parágrafo anterior.

§ 3º O que ora se estabelece não invalida direitos adquiridos pelo aeronauta aposentado antes do Decreto-lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967.

Art. 2º O aeronauta aposentado ou seus dependentes terão proventos ou pensões ajustados, na base dos salários atuais e futuros, de idêntico cargo, classe, função ou categoria de atividade a que pertencia, ou, na impossibilidade dessa atualização, na base dos aumentos que o aviador teria obtido se houvesse permanecido em atividade, em consequência dos dissídios coletivos ou acordos entre empregados e empregadores, posteriores à sua aposentadoria, ou havidos depois de seu falecimento.

Art. 3º As solicitações ligadas ao direito reconhecido nesta lei serão, se instruídas convenientemente, atendidas no prazo máximo

de trinta (30) dias, a contar da data da entrega das mesmas, pela autoridade competente.

§ 1º O encaminhamento das solicitações em referência poderá ser feito pelos interessados, até o dia 30 de outubro de 1979.

§ 2º As vantagens pleiteadas, quando de caráter pecuniário, serão pagas a partir do despacho administrativo que as concede, vedada a percepção de atrasados com base nas disposições da presente lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em prazo não superior a 90 (noventa) dias e esse regulamento estabelecerá critérios explícitos sobre os documentos de comprovação exigidos para ser concedido o direito em referência, bem como sanções severas a órgãos ou autoridades que, contra o disposto no parágrafo 35 do artigo 153 da Constituição, deneguem ou protelem a expedição de certidões comprobatórias para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Serão indicados na regulamentação meios extraordinários, fora da sistemática usual, para comprovar as situações geradoras dos direitos de que trata esta lei, no caso especial de extravio ou destruição de arquivos onde estivessem documentos ou anotações sobre o que precisará ser esclarecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 616, de autoria do Senador Ruy Santos, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1976.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1976 (nº 3.129-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), para o fim que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Ruy Santos o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial de até o limite de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, e a abertura do crédito especial está assim justificada na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República:

"O Ministério da Aeronáutica solicita abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a criação dos "Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional".

2. Os Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional têm como objetivo principal servir localidades cuja potencialidade de tráfego não permite operação comercial autofinanciável por aeronaves de grande porte.

3. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda se manifestaram favoráveis à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas à conta da arrecadação do adicional de até 3% incidente sobre as tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, e na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Os órgãos competentes do Poder Executivo manifestaram-se pela concessão do crédito especial, estando atendidas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto sob exame.

À vista do exposto, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Completada a instrução da Matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1976

(nº 3.129-B/76, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 89.000.000,00 para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), para atender despesas com a criação dos Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão da arrecadação do adicional de até três por cento incidente sobre as tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, na forma do disposto no § 1º, inciso II, combinado com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 617, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 188, de 1976.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Mensagem, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.006, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 188, de 1976 (Mensagem nº 366, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Ruy Santos

Com a Mensagem nº 188, de 1976, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, pedido do Gover-

no do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros), em complementação a Cr\$ 808.400.000,00 (oitocentos e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) já autorizados, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa emitir Obrigações do Tesouro do Estado, do Tipo Reajustável, para atender compromissos financeiros inadiáveis.

O Parecer do Conselho Monetário Nacional é favorável a nova emissão pretendida pelo Estado do Rio de Janeiro, mas recomenda que os títulos fiquem custodiados no Banco Central, até que as condições de mercado sejam favoráveis as suas absorções.

O pleito é justificado pela possibilidade que ensejará ao Estado "realizar seu orçamento de capital, composto de pesados e inadiáveis investimentos em infra-estrutura econômica e social, indispensáveis à realização de seu objetivo-síntese, qual seja, a elevação da qualidade de vida da população.

Como se vê, os recursos pretendidos pelo Chefe do Executivo do Rio de Janeiro, não se destinam a atender financiamentos de obras ou serviços reprodutivos novos, mas a compromissos necessários ao desenvolvimento do Estado, consignados no orçamento, cujo recurso saneador é a medida legislativa ora pleiteada.

A matéria se enquadra nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante a consolidação dos grandes aglomerados humanos, visando à manutenção das taxas de crescimento do País.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV, do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir Obrigações do Tesouro do Estado, do Tipo Reajustável, no valor de Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas incompatíveis e inadiáveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Ruy Santos, Relator — Agenor Maria — Jarbas Passarinho — Franco Montoro — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 117, de 1976, concedendo a autorização.

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob o exame o Projeto de Resolução nº , de autoria da Comissão de Economia da Casa, que autoriza a elevação do montante da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro, em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros), através de emissão de Obrigações do Tesouro do Estado, do Tipo Reajustável, destinado ao atendimento de despesas inadiáveis.

A autora da Proposição, acompanhando o Conselho Monetário Nacional, entendeu que o pleito se enquadra nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, não devendo acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Pelo exposto, opinamos pela sua aprovação, visto que o mesmo atende aos preceitos legais e goza de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1976, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, a redação final do projeto, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.007, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1976.

Relator: Senador Orestes Queréia.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1976, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Queréia, Relator — Mendes Canale — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº . DE 1976

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, alterada pela de nº 93, de 1976, todas do Senado Federal, a fim de que possa emitir Obrigações do Tesouro do Estado, do tipo Reajustável, no valor de Cr\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) destinados ao atendimento de despesas incompatíveis e inadiáveis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objecção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.008, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF, que altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1976. — **Danton Jóblim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Mendes Canale** — **Orestes Quêrcia**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.008, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF, que altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 37, 41, 44, 45, 89, 90, 91, 93 e 99 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 37 O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;

III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitemente.

§ 2º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito do próprio contribuinte, no Distrito Federal, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

Art. 41. Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída de mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

Parágrafo único. Consideram-se também contribuintes:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem, com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias;

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais e municipais, que vendam, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

Art. 44. A alíquota do imposto é de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. As alíquotas máximas estabelecidas pelo Senado Federal substituirão a alíquota fixada neste artigo, enquanto esta lhes for superior.

Art. 45. A base de cálculo do imposto é:

I — o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remete for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais;

IV — no caso do inciso II do art. 37, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, e demais despesas aduaneiras, efetivamente pagos.

§ 1º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante, quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo reacondicionamento, e quando a remessa for feita por preço de venda a não-contribuinte, uniforme em todo País, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) desse preço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, b, deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Para aplicação do inciso III deste artigo, adotar-se-á média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º O montante do imposto sobre produtos industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I — quando a operação constitui fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º O montante do Imposto de Circulação de Mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque que mera indicação para fins de controle.

§ 8º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º do artigo 1º, do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiros, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 89. O imposto sobre serviços tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. 90. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os números 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o respectivo preço dezudido das parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os números 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 91. Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedade.

Art. 93. As alíquotas para a cobrança do Imposto sobre Serviços, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes:

- I — execução de obras hidráulicas ou de construção civil
- 2%
- II — jogos e diversões públicas — 10%
- III — transportes coletivos — 1%
- IV — outras prestações de serviços — 5%

Art. 99. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços aplica-se o disposto no art. 55 deste Decreto-lei".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item II do art. 39 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e demais disposições em contrário.

LISTA DE SERVIÇOS À QUE SE REFERE O ARTIGO 89

Serviços de:

- 01 — Médicos, dentistas e veterinários.
- 02 — Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos.
- 03 — Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
- 04 — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
- 05 — Advogados ou provisionados.
- 06 — Agentes da propriedade industrial.
- 07 — Agentes da propriedade artística ou literária.
- 08 — Peritos e avaliadores.

09 — Tradutores e intérpretes.

10 — Despachantes.

11 — Economistas.

12 — Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.

13 — Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).

14 — Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.

15 — Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos ou serviços executados por instituições financeiras).

16 — Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive, por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

17 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas.

18 — Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.

19 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive, serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

20 — Demolição; conservação e reparação de edifícios (inclusive, elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto, o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

21 — Limpeza de imóveis.

22 — Raspagem e lustração de assoalhos.

23 — Desinfecção e higienização.

24 — Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado.

25 — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza.

26 — Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.

27 — Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.

28 — Diversões públicas:

- a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi-dancings" e congêneres;

- b) exposições com cobrança de ingresso;

- c) bilhares, boliches, e outros jogos permitidos;

- d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;

- e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive, as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

- f) execução de música, individualmente ou por conjunto;

- g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

29 — Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao ICM).

30 — Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.

31 — Intermediação, inclusive, corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.

32 — Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.

33 — Análises técnicas.

34 — Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.

35 — Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.

36 — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive, guardamóveis e serviços correlatos.

37 — Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).

38 — Guarda e estacionamento de veículos.

39 — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

40 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).

41 — Conserto e restauração de quaisquer objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias).

42 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).

43 — Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

44 — Ensino de qualquer grau ou natureza.

45 — Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de vestuário, seja fornecido pelo usuário.

46 — Tinturaria e lavanderia.

47 — Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

48 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).

49 — Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.

50 — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de video-tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.

51 — Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.

52 — Locação de bens móveis.

53 — Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

54 — Guarda, tratamento e amestramento de animais.

55 — Florestamento e reflorestamento.

56 — Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM).

57 — Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.

58 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.

59 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).

60 — Encadernação de livros e revistas.

61 — Aerofotogrametria.

62 — Cobranças, inclusive de direitos autorais.

63 — Distribuição de filmes cinematográficos e de video-tapes.

64 — Distribuição e venda de bilhete de loteria.

65 — Empresas funerárias.

66 — Taxidermista.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 621, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976—DF.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1976-DF, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A importação de bens de capital prevista para o ano de 1976 é da ordem de US\$ 5 bilhões; de US\$ 4 bilhões a de petróleo, e somente esses números, sem mais comentários, bastariam para evidenciar a importância de que se reveste o problema que me traz à tribuna.

Nem foi por acaso que o Senhor Presidente da República, há coisa de um ano, em São Paulo, concitou a indústria nacional, bem como a estrangeira aqui enraizada, a que acelerasse o processo de substituição de importações. Falei em concitar. Se bem me lembro, porém, a palavra presidencial teve intensidade maior.

Ao que sei, e ao que se diz, a indústria, nacional e nacionalizada, atendeu ao dramático apelo do Chefe do Governo: correndo os riscos naturais, endividando-se de forma crescente, fez investimentos imprescindíveis de modo a corresponder ao desafio que lhe fora proposto.

Nesse sentido foi estipulada uma política, e essa política traduzida em lei. Para que a importação de equipamentos com isenção de impostos pudesse ser feita, fazia-se mister a anuência dos representantes da indústria nacional. É chamada lei da similaridade.

Contudo, mediante um decreto-lei foi substancial e profundamente alterada a política de desenvolvimento industrial do País.

Chamados a expressar sua anuência ao acordo de financiamentos com a Inglaterra, que incluía a importação de equipamentos, os representantes da indústria nacional se recusaram a fazê-lo, por entenderem que o acordo era prejudicial aos seus interesses e aos interesses nacionais.

Diante dessa dificuldade, como dificuldades pudessem existir para os governos que podem tudo, um decreto-lei foi expedido. Decreto-lei é o que se contém em uma folha de papel assinada pelo Presidente da República, impressa no Diário Oficial e encimada pela palavra "decreto-lei". Uma vez publicado, produz efeitos imediatos. O Congresso poderá aprová-lo ou rejeitá-lo, mas não pode emendá-lo. Se em sessenta dias não o apreciar, o simples decurso de prazo vale como aprovação; e se vier a rejeitá-lo a repulsa não implicará nulidade dos atos praticados durante a sua vigência. É o que dispõe a Carta outorgada.

Através desse expediente, em algumas horas, e em face da resistência dos industriais, o Governo resolveu o problema. Graças a um decreto-lei, a dificuldade foi contornada. Um decreto-lei foi expedido para que a Rede Ferroviária Federal S.A. ficasse imune das prescrições legais, e assim pudesse importar da Inglaterra, livre de impostos, e com financiamento externo, equipamentos para a Ferrovia do Aço, ainda que esses equipamentos sejam ou possam ser fabricados no Brasil.

É claro que o assunto comportaria várias e distintas apreciações. Por ora quero assinalar uma, que me parece de especial significado. A indústria nacional, que acreditou na política oficial, de resto, expressa em lei, foi subitamente sacudida por uma alteração brusca do que se convencionou chamar "as regras do jogo".

Em consequência, o Decreto-lei ainda não estava publicado no *Diário Oficial* e o contrato entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a General Electric da Inglaterra já estava assinado, aliás, sem que nenhum representante do setor industrial comparecesse, a fim de significar, pela ausência deliberada, a discordância com a solução imposta.

Mas não ficou apenas no gesto mudo a discordância manifesta. Límito-me a reproduzir alguns conceitos publicados:

"o aspecto legal da medida é o de menor importância: o governo faz o que bem entende. . . e quem é que vai ter a coragem de contestar um ato do Presidente da República?"

"o erro agora consumado resultará em erros futuros, com sérios reflexos à economia e à indústria nacionais, afe-
tando sensivelmente a cordialidade que sempre prevaleceu nas relações indústria-Governo."

O Decreto-lei (que contornou o impasse criado pela recusa da indústria nacional em assinar acordo para fornecimento de equipamentos à Ferrovia do Aço nas condições impostas pela Rede Ferroviária Federal S.A.) "estabelece um inédito precedente que terá efeitos perigosos no futuro".

Como consequência direta da imposição, os empresários "estão perdendo a confiança nos planos governamentais e na política econô-
mico-financeira para os próximos anos".

De outro lado, "a incoerência, que tem prevalecido nas decisões das autoridades federais, deixa intranqüilo o setor industrial; o empresário é induzido a investir, depois que investiu é levado a des-
aquerer, e quando desaquece perde o restante das possíveis encomendas às empresas estrangeiras concorrentes".

O acordo de compras de equipamentos assinado pela REFESA com o grupo de banqueiros ingleses "mostra claramente que o quadro hoje é pior do que há dois anos, quando não se falava em política de substituição de importações".

"O precedente já foi aberto pelo Presidente Geisel, e a próxima empresa a ser beneficiada será provavelmente a Acominas. O projeto da Acominas é uma linha de Tordesilhas siderúrgica na Europa, um Cabo das Tormentas para a indústria nacional e um Cabo da Boa Esperança para a indústria estrangeira."

"Esses atos de exceção criam um clima psicológico de intranqüilidade entre os empresários. Eles demonstram que as regras do jogo sempre podem ser desrespeitadas."

Estes conceitos não são meus, Sr. Presidente. São de empresários e de dirigentes de entidades empresariais, que sempre viveram na maior "cordialidade" com o governo e que agora sentem e experimentam os inconvenientes da exceção — os inconvenientes e os riscos da exceção.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre representante de Pernambuco, Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Quero congratular-me com V. Ex^e pelo assunto que aborda nesta tarde, da maior importância, gravidade e atualidade. Há um aspecto a ressaltar, que é exatamente o fato de que os contratos que estão sendo firmados se tornarão como que irreversíveis, mesmo na hipótese, — sabemos que meramente teórica — de rejeição do Decreto-lei baixado pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^e me permite?

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Até hoje, nenhuma Decreto-lei foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Por isso mesmo é que ressaltei a possibilidade, meramente teórica, dessa rejeição, porque, realmente, a prática tem demonstrado que, malgrado decretos-leis tenham sido baixados contrariando o próprio pensamento de integrantes do Partido governista, que é a maioria no Congresso Nacional, todos os decretos-leis têm sido, sistematicamente, aprovados. E poderia exemplificar, para comprovar o que acabamos de afirmar; recentemente o Presidente da República baixou um decreto-lei em que aumentava tetos percentuais do desconto de Imposto de Renda, para conceder mais incentivos fiscais ao resfrorestamento. Houve falas, as mais múltiplas, de representantes nordestinos pertencentes à bancada governista, contra o decreto-lei em questão, mas que, posteriormente, quando da apreciação do mesmo decreto-lei, não levantaram a voz, nem emitiram voto contra o mesmo diploma legal. Portanto, teríamos aí a comprovação do afirmado por V. Ex^e e por este aparteante. Mas, admitindo-se, teoricamente, a possibilidade de rejeição, os contratos já estariam firmados, porque houve uma alteração. Quando inicialmente, a Constituição de 1967 consagrou o instituto dos decretos-leis, eles ficavam passíveis dessa ratificação e se tornariam nulos aqueles atos baseados nele, se rejeitados pelo Congresso. Mas o Executivo achou pouco, e na chamada Emenda Constitucional nº 1, que de emenda não tem nada, acresceu o fato de que mesmo rejeitados os decretos-leis produziram os efeitos legais daquele interregno, entre a sua edição, a sua outorga, que no final o decreto-lei é um édito, à maneira dos éditos reais de antigamente e a sua possível rejeição pelo Congresso. Queria apenas fazer essas considerações para ressaltar que todo esse inconformismo, que não é apenas nosso, da Oposição partidária, mas até mesmo das classes empresariais brasileiras, tem toda a procedência, porque, como disse V. Ex^e, da noite para o dia, com um simples rabiscar de assinatura numa folha de papel, e se dando a esse ato o nome de decreto-lei, se muda toda uma orientação anterior na qual acreditaram as próprias classes empresariais. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Este é realmente um dos aspectos dignos da maior atenção. V. Ex^e falou nos decretos-leis e nos seus efeitos. Eu me permitiria, apenas aditar: é que na Itália, por exemplo, que consagra o sistema parlamentar de governo, onde o governo por conseguinte, é uma projeção da maioria parlamentar, o governo, o gabinete, em determinadas circunstâncias pode expedir decreto-lei. Mas este, se não apreciado num determinado prazo, automaticamente caduca, perde o seu valor. E isso num regime parlamentar! Aqui é exatamente o inverso. O decurso do prazo vale como aprovação, mas, o que é mais grave, contrariando tudo o que se estabelecerá até então, os atos praticados sobre o império do decreto-lei antes de apreciado pelo Congresso, mesmo que o Congresso venha a repudiar o decreto-lei, não são declarados nulos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não preciso dizer mais, nem preciso perder tempo, porque se trata realmente de perder tempo insistir nesta matéria....

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... tal a anomalia que representa em relação ao direito público universal.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — O que comprova, apenas, que a vontade do Executivo terá sido força de lei mesmo que rejeitado pelo órgão Legislativo. O maior dos absurdos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito!

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito oportuna a fala de V. Ex^e É o caso de se perguntar: de decreto-lei em decreto-lei, dis-

pensando o exame de similaridade, onde chegará o endividamento externo do País?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ah! Toca V. Ex^t no problema que está intimamente ligado à questão que estou a versar.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas, Senador Paulo Brossard, o importante é, também, destacar, quando V. Ex^t fala na Ferrovia do Aço, como surgiu essa Ferrovia do Aço. Os empreiteiros tiveram ordem de serviço sem essa ferrovia estar devidamente planejada, planificada. Uma ferrovia, hoje, projetada já com o dobro do orçamento inicial. Era muito mais simples e mais prático a remodelação da chamada Linha Centro da Rede Ferroviária Federal. Uma obra começou sem planejamento, sem recursos, paralisada, não prioritária. Lembrou, V. Ex^t outro impasse que vai surgir, — o problema ACOMINAS. Teremos, então, um novo decreto-lei para resolver problema da ACOMINAS. Queria, então, congratular-me com V. Ex^t, pelo seu oportuno pronunciamento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço a contribuição do nobre Senador Itamar Franco e mesmo sem entrar na consideração que S. Ex^t fez e que diz respeito ao mérito da iniciativa, mesmo deixando à margem esse aspecto que é da maior relevância, evidentemente, porque parece que nadamos em ouro e que podemos esbanjar recursos, mesmo não analisando; não apreciando este aspecto, insisto em registrar, em salientar as manifestações que, agora, creio eu que pela primeira vez fazem os empresários diante da política oficial, daqueles empresários que falaram, e ainda agora falam, da cordialidade sempre reinante, da cordialidade indústria-Governo.

Ah! Começam, agora, os empresários a ver os inconvenientes e os riscos da exceção. E talvez aprendam que não é por mera preocupação acadêmica que nós nos opomos ao regime de exceção, a todos os "AIs 5" que andam por aí. É pela singela razão de que quando o direito do meu vizinho não tem segurança o meu direito está igualmente inseguro.

Um dos nossos jornais assim resumiu a impressão geral diante do ato do poder executivo:

"Depois do decreto-lei baixado, na sexta-feira, a indústria vê-se diante da ameaça permanente do "ukase" governamental, que transferiu — e poderá vir a fazê-lo de novo — a responsabilidade pelo estabelecimento dos critérios que regem a importação de bens com similar nacional do Conselho de Política Aduaneira para a Presidência da República."

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esse registro extraio de uma das nossas folhas de maior prestígio.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Antes de continuar, ouço o aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Obrigado a V. Ex^t. Inicialmente, V. Ex^t teceu algumas considerações em torno do instituto do Decreto-lei, procurando caracterizar as suas demissões e, até mesmo, segundo V. Ex^t, seus abusos. Mas, todos sabemos que o Decreto-lei foi instituído pela Constituição de 1967, obviamente discutida e votada pelo Congresso e mantido o instituto pela Emenda Constitucional nº 1. Vê V. Ex^t que a figura do Decreto-lei surgiu dentro daquele contexto, dentro daquela teoria, que é hoje defendida no mundo todo, no sentido de que o Estado moderno exige um Executivo forte e munido dos necessários instrumentos e mecanismos de agilização. Não pode a nação ficar dependendo, em todos os casos, da elaboração legislativa que, por sua natureza mesma, não é veloz para atender às mutações e à velocidade dos negócios que se verificam no País. Então, o instituto do Decreto-lei é uma exigência do Estado moderno, que exige, repito, um Executivo forte e ágil.

V. Ex^t cita casos em que empresários se julgam prejudicados. Todavia, muitos Decretos-leis são baixados, neste País, atendendo às reivindicações de empresários, muitas vezes assustados com certas situações que se criaram no mercado de capitais. Queria dar este aparte a V. Ex^t para procurar caracterizar que a figura do Decreto-lei é altamente benéfica e necessária ao País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O aparte do nobre Senador Eurico Rezende me faz lembrar uma frase que, muitas vezes, ouvi do meu saudoso amigo e preclaro brasileiro Raul Pilla. Quantas vezes dele não ouvi que chegava a ter saudades do presidencialismo da Primeira República, que dera margem a todos os abusos conhecidos, comparados com o aqui — dizer — aqui presidencialismo é dizer pouco, é usar de uma expressão pálida, em face do incontrastável poder que passaram a usar aqueles que se insurgiram, exatamente, contra os excessos e abusos de antigos Presidentes da República.

É evidente, Sr. Presidente, e o meu propósito não é este, na Tribuna, nesta tarde, mas não me escuso de dizer duas palavras apenas sobre o tema. É evidente que o instituto do Decreto-lei pode ser defendido; alguns países o conhecem, o praticam. Nenhum, entretanto, — ouso afirmar desta tribuna — nos moldes, eu diria até que com a ilimitação, que existe entre nós. Não por força de uma decisão congressual, mas por imposição de um ato puramente ditatorial. Natural é que exista, naqueles países em que o Gabinete é uma projeção do Parlamento, que tem a sua vida condicionada ao voto e à confiança da maioria parlamentar; em uma palavra, os países que se regem pelo sistema parlamentar de governo. Mas, mesmo nestes — volto a dizer — nenhum conhece o instituto tal como aqui existe, como lembrei há instantes, quando respondi a um aparte do nobre Senador Marcos Freire.

Mas, é claro que não pretendo discutir, agora e aqui a questão relativa ao Decreto-lei e à faculdade de editá-lo. Não deixo, porém registrar o que observou o nobre Senador pelo Espírito Santo: de que muitos Decretos-lei foram expedidos a pedido de empresários.

Não convivo com o Governo, Sr. Presidente, nem com os empresários, de modo que, diante da assertiva de S. Ex^t, limito-me a aceitar, dado que não teria condições para contestar o que diz o eminente Vice-Líder, Senador Eurico Rezende. Também, não duvido; se não contesto, não duvido, até porque dadas as relações de cordialidade a que se referiu um dos líderes das classes empresariais e da grande indústria, é natural que essa cordialidade ensejasse até a expedição de Decretos-leis atendendo a pedidos formulados pela indústria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É, aliás, a primeira vez que ouço empresários, industriais, dirigentes de empresas, falarem esta linguagem.

E não foi por outro motivo, Sr. Presidente, que ainda há pouco eu dizia que é provável que, agora, venham os grandes empresários a aprender, e à própria custa, os inconvenientes, os riscos e os perigos dos regimes de exceção, pelos quais, aliás, a alta finança e a alta economia parece que não têm um desapreço particular, haja vista o que aconteceu na Alemanha, nos prodromos do Nazismo, e na Itália, quando do advento do Fascismo.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Paulo Brossard, tem sido uma preocupação constante do MDB, desde os primeiros dias de 75, o problema da situação econômica do Brasil. O MDB, por várias vezes, cobrou o Governo a verdade da situação econômica, pois reconhecia que o País marchava a cada dia para uma situação assustadora, pois o endividamento externo, o déficit da

balança comercial, o déficit da balança de serviços eram assustadores; se aquele déficit continuasse daquela maneira e não houvesse uma providência imediata, nós chegariam a uma situação quase que irreversível. Esta foi a preocupação de toda a Bancada do MDB, a partir de 75. O Governo respondia, através de sua Liderança, dizendo que a situação era maravilhosa, que a situação era muito boa. Isto, realmente, nos deixava um pouco tranqüilos; não sumamente tranqüilos, mas continuávamos a voltar sempre à Tribuna e a cobrar do Governo esta realidade...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nós éramos os pessimistas...

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — No ano passado — lembro-me muito bem — os industriais produtores de bens de capital, de equipamentos no Brasil estavam prejudicados, porque o Brasil continuava a importar similares do exterior. O Governo prometeu, no ano passado, que qualquer produto, em termos de bens de capitais e equipamentos, que o Brasil produzisse, não iria ser comprado no exterior. O que aconteceu? O Brasil precisava continuar tomando dinheiro emprestado no exterior. Quem empresta o dinheiro, empresta como quer e como bem entende. Então, o emprestador começou a impor determinadas obrigações...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Este é um aspecto da maior importância que vou abordar.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Dentro dessas imposições do emprestador, ficou o Governo brasileiro na seguinte situação: ou se obrigava a tomar o dinheiro emprestado, respondendo por aquelas obrigações e consequentemente faltando ao nosso empresariado, que estava confiante nele, produzindo esses bens de capitais e esses equipamentos, ou deixaria de tomar o dinheiro emprestado. Para deixar de tomar o dinheiro emprestado iríamos ficar com déficit na balança de serviços, com déficit na balança comercial e sem nenhuma reserva. Iríamos ficar a zero. Resultado: o Governo resolveu continuar tomando dinheiro emprestado para melhorar nossas reservas no exterior. O que está acontecendo? A nossa indústria de bens de capitais e equipamentos está afiada. Agora vem um corte da ordem de 40 bilhões de cruzeiros em nosso orçamento, que vai prejudicar todos os Estados da Federação, especialmente os Estados de economia débil. Pergunto: para onde vão aqueles Estados que vivem em função do ICM e que na sua maioria são Estados que cobram o ICM do agricultor, que está praticando agricultura deficitária? Esta é a grande realidade. A ARENA, acredito, não poderá ter queixa do MDB, porque na realidade nós éramos os pessimistas, mas éramos os pessimistas que estavam cuidando do futuro deste País. Senão tomarmos uma providência imediata, dia virá em que vamos ter uma inflação, não na ordem de 50%, como já temos este ano, mas na ordem de 100%. Ai, vai ser realmente irreversível. Muito obrigado a V. Ex^e. Congratulo-me com V. Ex^e e acredito que nós não podemos fugir a esta verdade; e o Governo precisa é abrir a porta da verdade para sabermos, todos nós brasileiros, como enfrentamos, infelizmente, esta grande verdade. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Observo que existe sintonia entre o pensamento do aparteante e o pensamento do orador. Exatamente, as observações feitas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, encaixam-se com absoluta justezza, no contexto do discurso, tanto na parte já proferida, como naquela que está por vir. Este é, realmente, um dos aspectos mais delicados do problema; exatamente este.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com grande desvanecimento para mim.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^e se referiu à linguagem inusitada dos industriais neste episódio. E há uma razão objetiva para o uso dessa linguagem: é

que a indústria de equipamentos, a indústria de bens de capital, foi considerada, desde o primeiro momento deste Governo, como aquela que receberia o tratamento de maior prioridade. Isto foi dito e redito várias vezes. E os industriais sempre responderam a essa colocação, para que, antes de tudo, esse tratamento prioritário desse abranger, principalmente, a garantia do mercado interno, a garantia das encomendas no território nacional, de um mínimo que possibilitesse o retorno dos investimentos que eles teriam que fazer. E mais: insistiram em que era necessário haver continuidade nesta política; isto é, que o Governo não poderia adotar atitudes, já antes conhecidas por eles, de fazer afirmações e deixar passar seis meses, um ano e contradizer aquelas afirmações, através de fatos concretos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É claro!

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — E foi exatamente o que aconteceu. Aplaudimos, até esse tratamento prioritário, porque achamos que a indústria de equipamentos constitui, realmente, o último gargalo que nos falta romper para sair dessa situação de subdesenvolvidos. Verificamos que, mais uma vez, o Governo incide no erro de fazer afirmativas, tentar gerar confiança no empresariado e, depois, retirar toda essa confiança com um gesto desta natureza. Há razões para isto — nós todos sabemos! Se — como V. Ex^e muito bem disse — já teria que ter sido informado das razões que levaram o Governo a adotar essa atitude. E sabemos perfeitamente que por trás de tudo isso está como disse o Senador Agenor Maria — a nossa dívida externa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu diria até que por trás, pela frente e pelos lados.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exatamente, por trás, pela frente e por todos os lados. Realmente, um País que tem uma dívida cujo serviço, amortização e juros, monta a mais do que a metade de aquilo que exporta por ano, na verdade, não é um País que tenha mais independência para negociar ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perde as condições para negociar.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exatamente, perde capacidade de barganha, perde poder de negociação. E isto é o que está acontecendo, sob o nosso protesto — chamamos a atenção para esse fato durante mais de dois anos, nesta Casa, fora o período anterior que não presenciei, mas, pelo menos, desde que estou aqui, esta tem sido uma das nossas tópicas. Pedimos medidas realmente eficazes, que, através de racionamento geral das importações, pudesse impedir que o País caísse nessa rampa descendente, nessa rampa que leva ao abismo como diz o nobre Senador Agenor Maria. V. Ex^e tem toda a razão. E o assunto é extremamente oportuno. É mais um exemplo dos malefícios deste regime que desconsidera, que trata com desatenção tudo aquilo que vem por parte da Oposição, que não informa devidamente ao Congresso Nacional, que age autoritariamente, sem que os representantes do povo estejam corretamente científicos do que se passa na nossa economia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, como existe harmonia e homogeneidade no pensamento da Oposição nesta Casa.

Os apartes até aqui ouvidos, se houvessem sido previamente combinados, não se teriam ajustado melhor à tese que vem sendo exposta por mim, nesta oportunidade.

O nobre Senador Roberto Saturnino falou nos erros da política oficial, e no erro grave que consiste esta quebra de orientação política com base na qual a grande empresa, a grande indústria nacional assumiu compromissos, investiu, certa de que não haveria soluções de continuidade nessa política.

O Jornal do Brasil de ontem, Sr. Presidente, no primeiro de seus editoriais, intitulado "Erros sobre Erros", diz coisa semelhante.

Gosto sempre de olhar para o lado, ...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e permite um aparte em seguida?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... para o que diz a Imprensa, para o que opina a Imprensa, exatamente para verificar, nas manifestações dos estudiosos, dos competentes, como estão sendo vistos e apreciados os fatos.

O *Jornal do Brasil* de ontem, no editorial "Erros sobre Erros", faz esta observação, que é curial:

A pedra de toque da política econômica do atual Governo foi o programa de substituição de importações orientado com ambiciosa prioridade para os bens de capital. Diante do apelo do Presidente da República, os empresários brasileiros dispuseram-se a acelerar sua capacidade de produção, mas foram agora confrontados pela mudança das regras de um jogo de confiança. A participação reservada à indústria nacional no programa ferroviário governamental baixou para 50% e, em consequência, está condenada a uma capacidade ociosa que volta a gravar nossos elevados custos de produção.

Interrompo aqui a leitura do *Jornal do Brasil*, e peço que o nobre Senador pelo Maranhão me perdoe se, antes de ouvi-lo, teça algumas considerações.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Com muita honra.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A *Gazeta Mercantil* de hoje publica declarações de um grande empresário, que diz que tendo aumentado a capacidade da sua indústria de mil toneladas/dia para vinte mil, a sua indústria entrará em ociosidade.

Agora pergunto eu, que não sou industrial, que não sou empresário, quanto custa essa ociosidade?

Vou prosseguir na leitura do editorial do *Jornal do Brasil*:

"A atual administração deparou logo de início com a sombra de um déficit nas contas externas. A crise de petróleo fez o déficit crescer, e a única forma encontrada para financiá-lo veio a ser o pedido de empréstimos externos. À medida que nos endividamos, no entanto, perdemos condições de negociar e, já decorrida mais da metade do período de Governo, os fornecedores começaram a condicionar mais duramente seus empréstimos à importação de equipamentos."

Como é óbvio.

Sr. Presidente, se um país que não pode resistir a pressões desta ordem e que, para obter alguns financiamentos, tem que romper com a sua política econômica, se esse país está em condições de resistir a outras pressões? Esta é a pergunta que gostaria de fazer ao Senado Federal e à Nação.

"De uma hora para outra, a indústria nacional que havia acreditado na proposta substituição de importações, vê-se confinada a uma onerosa margem de ociosidade, porque se preparou para mais do que poderá fornecer ao próprio Governo. Da experiência ficará por certo a lição de que o Estado substitui suas razões sem ao menos dignar-se consultar os custos dos prejuízos causados ao setor privado."

Até aqui, Sr. Presidente, os conceitos eram do *Jornal do Brasil*, e com eles estou de acordo.

Quero, para honra minha, o aparte solicitado pelo nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — A honra é minha, Senador Paulo Brossard, em apartear V. Ex^e, que, nesta Casa, merece o respeito e admiração de todos nós.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Talvez o meu aparte já venha a destempo. Foi motivado pela afirmação do nobre Senador Roberto Saturnino, de que havia completa desinformação a respeito da política econômica brasileira, e, sobretudo, de que a Oposição

não tinha tido, até hoje, oportunidade de debater essa política. Fomos todos testemunhas...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permite V. Ex^e?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Com muita honra.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Creio que V. Ex^e não apreendeu bem o pensamento do nobre Senador Roberto Saturnino...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Desculpe-me V. Ex^e. É a deficiência deste Senador do Nordeste.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Realmente, não ouvi o conceito que V. Ex^e atribui ao nobre representante fluminense.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — S. Ex^e falou da absoluta desinformação que existia, por parte do Congresso, a respeito da política econômica brasileira. Inclusive tive oportunidade de anotar a palavra...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Talvez se verifique a desnecessidade do debate.

O nobre Senador Roberto Saturnino declarou que, "se não fosse usado o expediente do decreto-lei,..."

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Exatamente isso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... o Congresso, nesta hora, já teria conhecimento das razões que levaram o Governo a adotar a posição que tomou, o que difere, evidentemente, do modo como V. Ex^e traduziu o pensamento, supostamente, do Senador Roberto Saturnino.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Tenho presenciado debates do Senador Roberto Saturnino, inclusive, com o Ministro da Fazenda. Duas vezes, por mais de uma hora já ouvi democraticamente o Sr. Ministro da Fazenda dar ao Senador Roberto Saturnino todas as informações que S. Ex^e lhe pedira a respeito da política econômica. Esta a primeira observação. A segunda: todos reconhecemos que estamos enfrentando uma crise econômica, e estamos porque não podemos ser a exceção no mundo. O mundo vive uma crise econômica de natureza global. Hoje, os fenômenos de política mundial, tanto de natureza político-social quanto econômica, passam a ser fenômeno global. O Brasil não podia ser uma exceção, escapando à crise que varre a economia mundial. Logo, hoje estamos colocados inexoravelmente dentro do contexto da interdependência econômica do mundo inteiro. E assim a crise não é só nossa; ela não pode ser dada como culpa nem da incompetência, nem da inobservância de alguns preceitos e de algumas sugestões que pudéssemos ser oferecidas ao Governo. Evidentemente que fazemos parte, hoje, e cada vez mais decisivamente, do mundo, e, por isso, não acredito que pudéssemos estar fora da crise mundial. Assim, as críticas feitas: incompetência do Governo, desinformação, são, de certo modo, injustas porque se existisse uma fórmula pela qual pudéssemos estar fora da crise mundial que varre a economia, evidentemente, esta fórmula devia ser oferecida e o Governo não se negaria a receber. A terceira observação que eu queria fazer a V. Ex^e é sobre problema que, fundamentalmente, com o qual o Senador Roberto Saturnino está sendo injusto. O Governo tem procurado preservar, ao longo da sua política econômica, evitar que o País entre numa fase de depressão e de recessão econômica. Ora, um dos ataques mais frontais que têm sido feitos ao Governo é ele ter mantido um aquecimento da economia, quando devia manter o seu desaquecimento. E agora se acusa o Governo, justamente, porque ele deseja tomar medidas que diminuam um pouco o aquecimento dessa economia. Fala-se, por exemplo, em capacidade ociosa — V. Ex^e falou em capacidade ociosa da indústria nacional. Ora, quem fala...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esse dado, não.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ...V. Ex^e empregou o verbo certo, ao ler: "entrará" — é o futuro, não o presente. V. Ex^e

pode ler o *Jornal do Brasil* que V. Ex^e leu, e a *Gazeta Mercantil* — falam sempre em termos de futuro: "...entrará numa capacidade ociosa". Porque, no momento, a indústria nacional está com a capacidade plena de ocupação e isto é justamente um dos males que os economistas apontam para o que o Governo já devia ter desacelerado a economia, pois esse aquecimento leva a uma alta taxa inflacionária. O que V. Ex^e diz e afirma são os receios de que possamos entrar numa fase de recessão econômica. A indústria nacional diz: "nós nos preparamos e poderemos entrar, entraremos, se essa política for adotada, numa fase de capacidade ociosa". No caso objetivo eu não tenho maiores dados de informação, mas posso dizer a V. Ex^e que, pelo que eu tenho lido, o que o Brasil fez no setor que V. Ex^e citou, importação de equipamentos, foi que o Brasil recebeu um crédito externo, para suplementar a poupança interna, no sentido de não parar determinada área, que é o setor ferroviário segundo V. Ex^e aludi. Ora, se nós recusamos importar 50% e recebemos dólares, convertêmos-os em cruzeiros e vamos manter essa indústria nacional produzindo 50% que vamos fornecer. Isso é muito melhor que não importarmos, que paralisarmos a indústria. Afim, ela vai ficar com capacidade ociosa, porque não vai produzir nem esses 50%. Como eu acredito no Brasil, como V. Ex^e também acredita temos absoluta certeza de que estamos enfrentando uma crise absolutamente episódica e conjuntural que não é só nossa e para a qual devemos adotar as providências que, no momento, sejam objetivas no sentido de procurarmos manter em níveis compatíveis esse ritmo de produção que o País está atravessando. Ora, se adotarmos uma política...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nobre Senador, gostaria que V. Ex^e encerrasse o seu aparte.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ...rígida que V. Ex^e está preconizando, acho que entrariam num processo de, em vez de estarmos beneficiando a indústria nacional, estarmos prejudicando muito mais. Perdoe-me V. Ex^e porque não tenho a capacidade da concisão de V. Ex^e. É um defeito que V. Ex^e tem que aceitar pela Federação do Senador que vem lá do Norte. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador José Sarney fez algumas declarações interessantes. Em primeiro lugar, falou na incompetência e na desinformação governamentais. Creio que nem o nobre Senador Roberto Saturnino nem eu atribuímos, seja ao Governo como um todo, seja a qualquer um dos seus integrantes. De modo que a bravura com S. Ex^e investiu e respondeu, fica um pouco deslocada das observações até aqui feitas. Em segundo lugar, V. Ex^e, como tive a ocasião de dizer, aliás, com a concordância e a aprovação do Senador Saturnino, realmente, V. Ex^e não ouviu bem o que disse o Senador pelo Estado do Rio e, em segundo lugar, fala em recessão: A recessão tem sido anunciada pelo Governo, mas, ainda não chegou, tem sido anunciada, eu nem opino sobre ela.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não, pelo contrário. O Governo não tem anunciado. O Governo diz que deseja evitar a recessão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador pelo Maranhão também referiu os vivos debates travados entre S. Ex^e o Sr. Ministro da Fazenda e o nosso eminentíssimo colega o Sr. Roberto Saturnino. É certo que sendo duas pessoas de alta qualificação, tenham, aqui, e ali, trocado impressões. De minha parte, entretanto, lamento apenas que não tenha me sido dada a oportunidade de assistir pela televisão dois debates havidos e gravados entre o Ministro da Fazenda e o Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esses dois encontros, essas duas trocas de impressões, esses dois debates, foram transformados em *tape*, um deles, pelo menos, a convite da Agência

Nacional e, até hoje, nós brasileiros não tivemos a ocasião de ver e de assistir a este programa pela televisão brasileira. Já tivemos ocasião de assistir debates, em inglês, entre os Srs. Ford e Carter, mas o debate havido entre o Sr. Roberto Saturnino e o Sr. Simonsen, em português, sobre problemas brasileiros, não foi permitido a nós outros assistirmos.

Concedo o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Eu gostaria de esclarecer. Realmente eu...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Acho que a retificação vai ser feita pelo Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ...não faria menção a esses programas, como não o fiz, nem de público, nem mesmo entre os companheiros. Mas, realmente, fui convidado a participar de dois debates que foram gravados em *tape*, por mais de uma hora, longos debates, e com a informação de que seriam retransmitidos em todas as grandes cidades do Brasil. Tive notícia de que o primeiro desses debates, realizado há mais de um ano, parece que foi retransmitido, talvez por interferência do Senador José Sarney, em São Luís do Maranhão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E o nobre Senador ainda se queixa da Federação.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Não soube que tenha sido passado nem no Rio de Janeiro, nem em Belo Horizonte, nem em São Paulo, nem em Brasília, nem em Porto Alegre, ou em qualquer outra das grandes capitais do País. Quanto ao segundo debate, não tive notícia se foi retransmitido.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nem em São Luís do Maranhão.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nem em São Luís. Era a informação que gostaria de dar.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Paulo Brossard, quero dizer que a referência a São Luís do Maranhão mostra o apreço da minha interferência de que fala o Senador Roberto Saturnino, pelo seu talento e pelo seu desempenho na entrevista. Tanto que eu compareci em São Luís e no Maranhão, onde o MDB não tem aquela grandezza do Estado do Rio de Janeiro, solicitei que fosse passado. Mas quero dizer a V. Ex^e que, de certo modo, é uma injustiça. O programa foi gravado pela Televisão do Paraná, foi retransmitido numa cadeia de Televisão naquele Estado e aqui também em Brasília foi retransmitido numa de suas emissoras, talvez não tenha sido uma emissora nobre, com a maior audiência, mas também foi passado em Brasília. Iamento, apenas, que o Senador Roberto Saturnino ou S. Ex^e não tenha tido a oportunidade de assistir ao programa. Mas sou admirador do Senador Roberto Saturnino, eu assisti ao debate, e não foi só o Maranhão que teve esse privilégio.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador José Sarney, ao fazer a assertiva que faz, se coloca numa situação quase que de censor oficial, uma vez que declara que tal e tal programa foi transmitido.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Estou afirmando que o programa que foi gravado pela televisão do Paraná passou no Paraná.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Deixe-me falar. Passou no Paraná, um programa. Não passaram os dois programas a que me referi e que foi fato confirmado pelo nobre Senador protagonista desses programas. V. Ex^e assistiu a alguns programas como nós assistimos a alguns debates, mas dois deles, e a esses dois é que me referi, não foram transmitidos.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Posso dizer a V. Ex^e que foram passados em Minas Gerais, no Paraná e no Maranhão, por minha interferência, como disse o nobre Senador Roberto Satur-

próprio em homenagem ao meu talento. Pelos meus nesses três dias foram passados.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, como é que V. Ex^e, que é Presidente da Casa, ou qualquer outro Sr. Senador pode dizer que programas de que foi parte o Senador Roberto Saturnino passaram em tal ou qual televisão. Somente as pessoas que desses programas participaram é que podem dizer, porque eles podem ter participado de outros programas, é evidente.

Mas, Sr. Presidente, peço que fique dispensado de insistir neste ponto.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Se interferi neste debate foi porque o Senador Roberto Saturnino e V. Ex^e chamaram-me à colação a respeito da passagem do programa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — De qualquer sorte, queria dizer, Sr. Presidente, que, com crise mundial ou sem crise mundial, e acredito que ninguém pretende que as Nações permanecem insuladas e que, a esta altura, possam realizar aquele sonho da autarquia econômica, e que, por isto mesmo, a correlação de influência seja inquestionável e incontestável, nada disso, Sr. Presidente, elide a questão nuclear que me trouxe à tribuna. O modo, a forma, a causa, como a política brasileira, no tocante à substituição de importações, particularmente de bens de capital, sofreu o corte, sofreu a quebra, sofreu o desvio que efetivamente veio a sofrer, por um decreto-lei de uma sexta-feira, este é o problema. Porque, através deste decreto-lei, foi feito exatamente o contrário e o avesso de tudo quanto se dissera e se praticara até então.

Não foi por outro motivo que eu lia, quando recebi o primeiro dos apartes, eu lia o julgo de um dos nossos jornais acerca da situação criada a partir de sexta-feira. E para retomar o fio da minha oração, enriquecida, sem dúvida, pelos variados e brilhantes apartes, para retomar o fio da minha exposição vou relembrar os conceitos que havia reproduzido quando do primeiro aparte:

"Depois do Decreto-lei baixado na sexta-feira a indústria vê-se diante de ameaça permanente do "ukase" governamental, que transferiu — e poderá vir a fazê-lo de novo — a responsabilidade pelo estabelecimento dos critérios que regem a importação de bens com similar nacional do Conselho de Política Aduaneira para a Presidência da República".

Até aqui as palavras são alheias, mas eu as endosso. Próssigo:

É conveniente que os grandes empresários, que as entidades representativas das grandes empresas não deixem de saber e, sabendo, não se esqueçam de que o poder que, numa sexta-feira qualquer, através de um ato, dispõe que a lei que os favorecia deixa de favorecer, em certo caso, é o mesmo poder que censura a André Malraux.

Desculpe-me, Sr. Presidente, se faço essa pequena mistura entre Malraux e importação de bens de capital, mas é interessante observar que o mesmo poder que pode, com um ato, mudar de alto a baixo e até às profundezas, com imensas repercuções na vida econômica do País, a política econômica é o mesmo que censura André Malraux. Como sabe, Sr. Presidente, André Malraux foi censurado na semana passada, foi censurado no Brasil. O semanário *Movimento*, que pretendia publicar um capítulo do romance *A Esperança* do escritor falecido no dia 23, foi impedido de o fazer. Da mesma forma como foi impedido, também, de publicar um artigo porque o censor se recusou a ler, alegando que estava com cola demais. De modo que até o excesso de cola é motivo de censura em nosso País.

Agora, o Poder que censura André Malraux e que muda numa sexta-feira a política de importações é o mesmo Poder que censurou, também, a Thomas Jefferson que, há duzentos anos, redigiu, para sua imortalidade e para glória da humanidade, aquilo que se tornou conhecido como a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América. Jefferson, Malraux, censurados, no Brasil! Por este mesmo poder, onímodo e onipotente, que muda, numa tarde de sexta-feira, a política econômica do País que, agora, neste momento,

dói ou fazem doer os grandes empresários. O mesmo poder que proibiu que o Brasil assistisse ao Ballet Bolshoi. E, até hoje, os brasileiros não sabem por que foram privados de assistirem, pela televisão, o Ballet Bolshoi, quando cento e onze nações do mundo puderam assistir o espetáculo, que deveria ter sido maravilhoso.

Próssigo, Sr. Presidente:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro a V. Ex^e que seu tempo está esgotado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A propósito deste episódio, ocorre-me dizer duas palavras. Muito se tem falado entre nós em estatização e desestatização da economia brasileira e ambas as posições têm encontrado defensores entre nós. Para mim as duas posições podem ser legitimamente defendidas e adotadas, sem contradição, conforme o caso e segundo as circunstâncias. O que não me parece aceitável é que, por amor a uma tese, em matéria econômica, se sacrifique o principal que é a eficiência. Assim, para mim, a empresa pode ser pública a estatização pode ser dar em tal ou qual setor, mas ela há de ser eficiente para encontrar a sua justificação social.

Eu, pessoalmente, não menosprezo nem minimizo o que se convencionou chamar de a estatização da economia brasileira, mas, mais grave do que esse fenômeno, para mim é o hoje incomensurável dependência da atividade econômica não estatizada ao poder público.

Este, Sr. Presidente, é o aspecto que mais me impressiona. É porque os setores não estatizados são de tal forma dependentes do poder público, que eu estou em dizer, que a economia brasileira talvez seja, de todas, a mais estatizada, não diretamente, mas indiretamente.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte, sobre Senador Paulo Brossard?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com prazer, sobre Senador. Peço apenas a V. Ex^e que seja breve, pois já fui advertido pelo Sr. Presidente de que o meu tempo está esgotado.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Serei breve, sobre Senador. V. Ex^e vê que o Governo, ultimamente, liberou juros para duplicatas. Isto demonstra, flagrantemente, que a nossa indústria e o nosso comércio privado estão na dependência, exclusivamente, do Governo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E mais — o crédito está, praticamente, estatizado, até porque basta uma ordem para que o crédito seja cortado a uma pessoa, a uma empresa e a uma entidade. Quer dizer, é possível que isto ocorra. E isto ocorrendo, quem resiste? Se aquele empresário aludia ao decreto-lei de que estou me ocupando, dizendo que quem seria capaz de enfrentar o Presidente da República? Pergunto eu então: quem será capaz de enfrentar o poder público, anônimo, indefinido, onipresente, que diz e não escreve, que o crédito deve ser cortado a uma empresa? Isto muito mais do que a estatização me impressiona, de uma forma perturbadora, dogo-o com toda a franqueza e clareza de que sou capaz.

O certo é que o Poder público pode fazer o que bem quiser em relação à atividade econômica e contra ele, de eficaz, praticamente nada pode ser feito pelos que enchem a boca com a "iniciativa privada".

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se amanhã Sr. Presidente fosse estabelecido um regime comunista no Brasil não haveria necessidade de mudar uma vírgula na legislação que permite que tudo possa ser feito pelo poder público, pelo Presidente da República.

Não haveria necessidade de mudar uma vírgula, repito!

Estas considerações decorrem do princípio geral da insegurança em que todos se encontram porque, segundo a fórmula cunhada, a

todo momento e a propósito de tudo "as regras do jogo" podem ser mudadas. Podem ser mudadas "as regras do jogo", tanto no que diz respeito às eleições, como no que pertine à política de substituição de importações.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^e permite uma breve intervenção?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — No caso que V. Ex^e cita do decreto, ao contrário; o que o Governo está visando é proteger a indústria nacional para que ela mantenha o mesmo ritmo de produção.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Acho um ponto de vista muito respeitável, apenas não é o meu e, por acaso, também não é o dos empresários interessados. Mas é uma observação à margem e eu respeito muito a opinião de V. Ex^e.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas foram esses os objetivos do Governo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu respeito muito a opinião do nobre Senador, apenas queria dizer isto.

Serei atento à sua ponderação, Sr. Presidente, e procurarei encerrar o mais breve possível, ainda que com sacrifício do discurso que pretendia fazer.

Embora me repugnasse a expressão "regras do jogo" em se tratando de assuntos dessa seriedade, convenci-me de que ela era adequada à circunstância porque, em verdade, estamos sob o signo do aleatório e o aleatório é a alma do jogo.

Há outro aspecto, porém, que embora de outro caráter, não pode ser deixado à margem. Não se faz mistério do motivo do ato da sua causa, do ato que rompeu a espinha dorsal da política de substituição de importações. O endividamento do País chegou a tal ponto que estamos perdendo as condições de negociar. Todo o mundo sabe, porque está nos jornais, que para conseguir empréstimo em dinheiro o governo se vê constrangido a fazer importações de equipamentos em valor igual ao dinheiro posto à sua disposição. Correspondente ao equipamento importado e financiado, um paralelo financiamento em dinheiro. São os "embutidos", expressão vernácula que corresponde aos *suppliers credits*, a que o nosso País teve de sujeitar-se quando da festejada viagem presidencial à corte de St. James. Em público e raso se diz que, para pagar as empreiteiras, a REFESA precisa de 200 milhões de dólares e estes serão liberados pelo generoso Banco Rothschild, dentro em quinze dias.

E assim vamos, alegremente, nos endividando cada vez mais.

Quando, no começo desta sessão, o problema do endividamento externo foi discutido aqui, foi previsto que, tendo a dívida externa chegado aos 22 bilhões em fins de 75, contra 17, em dezembro de 74, e 12 bilhões em dezembro de 73, chegariamos à casa dos 28 bilhões no fim deste ano. O ilustre Ministro das Finanças, pela imprensa, pelo rádio e pela televisão, contestou a previsão oposicionista, qualificando-a de pessimista. O eminente titular da pasta da Fazenda, ainda hoje chamaria de pessimista a Oposição pela previsão feita?

O editorial do *Jornal do Brasil* hoje, por mero acaso, sob o título "Exportadores de Dívidas", assim começa:

Quando este ano se encerrar, a dívida externa brasileira terá chegado aos 28 bilhões de dólares, em 1977 devemos ultrapassar os 35 bilhões facilmente, o que irá equivaler a bem mais de 30% do produto interno bruto do País.

Será por acaso, Sr. Presidente, que o Brasil está pagando as taxas mais caras para obter empréstimos externos? Conforme documentos que tenho em mãos, e que não vou usar para não ser desatencioso para com V. Ex^e nem descontar para com a Casa que está me ouvindo, com tanta tolerância, por tanto tempo.

Mas não é apenas o endividamento público que cresce, crescentemente realimentado pela própria dívida. É o endividamento das

empresas que continua em processo acelerado. Falando no "Seminário Internacional sobre Mercado de Capitais e Desenvolvimento Econômico", reunido no Rio, faz uma semana, o Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, a partir de uma amostragem de 50 empresas de patrimônio superior a 50 milhões e inferior a 1 bilhão de cruzeiros, fazia estas observações: em 1971 a relação capitais de terceiros/capitais próprios daquelas empresas era de 0,50 passando para 1,05 em 1975, "ou seja, os capitais de terceiros passaram de 50% para 105% em relação ao capital próprio. Com isso, as despesas financeiras eram responsáveis pela redução em 45% do lucro operacional em 1975, em comparação com 22% em 1971".

No mesmo "Seminário", os analistas que discutiram o processo de endividamento das empresas privadas nacionais demonstravam preocupação com o fato de 80% dos empréstimos serem de prazo igual ou inferior a um ano; — e agora, que a terra seja firme — em um mercado onde as taxas de juros atingem a 50% ao ano.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, permita-me um brevíssimo aparte. (Assentimento do orador.) — 50% é realmente a taxa de juros mas, se considerarmos as obrigações a que as empresas têm de obedecer em depósitos, o custo vai, realmente, muito além dos 50%. Há quem as estime em 80% ao ano.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — ES) — Sr. Presidente, a terra, realmente, precisa estar firme para resistir a isso. Quem vai pagar este custo?

O que foi dito no "Seminário" realizado no Rio não chega a ser novidade.

"Graças ao trabalho realizado pela revista *Exame*, em sua edição "Melhores e Maiores", de setembro de 1976, — são palavras de Eduardo M. Suplicy, em artigo publicado na *Folha de S. Paulo* (13-10-76). — podemos registrar o substancial crescimento de endividamento de quase todas as empresas brasileiras nos últimos cinco anos. Todos os 33 setores da economia brasileira analisados, sem exceção, apresentaram uma proporção do exigível total sobre o ativo total muito maior nos anos 74-75 do que nos anos 71-72. O endividamento médio total de todas as empresas alcançou em 75, 60,4% do ativo total contra 58,3% em 74; 52,8% em 73; 40% em 72; e apenas 37% em 71".

Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, veja a Casa, que proporção alarmante: em 1971, 37%; em 1972 40%; em 1973, 52,8%; em 1974, 58,3%; em 1975, 60,4%. Evidentemente, a pergunta que logo salta é esta: e daqui a 5 anos, qual vai ser o endividamento? E daqui a 10 anos?

É por isto, Sr. Presidente, que podendo fazer considerações de ordem eleitoral, por exemplo, e festejar os resultados eleitorais alcançados pela Oposição no País e particularmente no meu Estado, não tive ânimo para fazer isso e me senti coagido, constrangido, obrigado a, antes de voltar para o meu Estado, deixar, ainda que inutilmente, nos Anais da Casa estes pungentes comentários que estou a fazer acerca da nossa realidade econômica.

Estas observações, Sr. Presidente, quase ociosas eu as faço para realçar, as repercussões que podem ter, nas empresas nacionais que inclusive se endividaram para atender o ambicioso programa de substituição de importações, a medida brusca, como um raio em dia de sol, sexta-feira última tomada pelo governo.

Isto sem falar nos efeitos que hão de produzir no conjunto da economia os anunciados cortes a serem feitos nos investimentos públicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me inclinado a pedir desculpas pelas coisas desagradáveis que eu tive de dizer, nesta tarde. Mas, elas não são fruto da minha imaginação e nem correspondem ao meu desejo; são alguns fragmentos da realidade que estou a ver.

Eu ainda desejava, Sr. Presidente, fazer outros comentários; estes, relativos ao Manifesto dos Bispos e a algo que eles disseram. Mas não vou fazer, fico em débito com a Casa e para com o meu País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme salientei nesta sessão, não aparteei quanto ao mérito das acusações do Sr. Senador Dirceu Cardoso, para que S. Ex^a, livremente, sem o embaraço natural dos apartes e dos debates, produzisse sua acusação e exibisse os documentos relativos ao que S. Ex^a chama de "o escândalo da COHAB do Espírito Santo".

Amanhã, ocuparei a tribuna da Casa para dar a S. Ex^a a resposta cabal e documental. Demonstrando, de modo absoluto e com profundo respeito, a verdade, a honestidade, a correção do eminentíssimo Governador Élcio Álvares, e do Presidente da COHAB do meu Estado, o Sr. Josmar Totaro.

Produzirei a defesa, e com ela, o Senado, a Nação e o Estado chegarão à conclusão esgotante, terminativa, de que esse episódio não passou das costumeiras mastigações, explorações improcedentes do ódio pessoal e do passionismo político.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Dr. Ângelo Calmon de Sá, Presidente do Banco do Brasil, informou que o estabelecimento que preside está realizando estudos para um acordo operacional com um grande banco da África Ocidental, para um programa de maior apoio às exportações brasileiras para aquela região.

A revelação foi feita há alguns dias, quando o Dr. Ângelo Calmon de Sá se dirigia aos membros da Câmara da Comunidade Européia, em São Paulo, que o homenagearam com um almoço. Adiantou que a finalidade do acordo é permitir uma maior penetração de produtos e serviços brasileiros exportados para aquela região africana, onde há carência de apoio operacional, já que os bancos que ali operam, europeus e norte-americanos, na maioria, buscam encaminhar para seus países de origem os negócios que surgem.

Esta é, Senhor Presidente, raias uma demonstração do esforço com que o Dr. Ângelo Calmon de Sá se desincumbe da missão que lhe foi confiada pelo eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, desde o instante em que lhe entregou o alto cargo que ora ocupa. Age o Dr. Ângelo Calmon de Sá em perfeita sintonia com diretrizes traçadas pelo Presidente da República, dando aos Ministros da área econômico-financeira colaboração das mais preciosas. Desse esforço conjugado e da capacidade de ação criadora de que tanto tem dado mostras o ilustre Presidente do Banco do Brasil, tenho certeza, surgirão resultados que nos permitirão superar as dificuldades da conjuntura internacional.

A conduta de homens como o Dr. Ângelo Calmon de Sá nos dá tranquilidade quanto ao futuro brasileiro, pois deixa patente que, com firmeza, constância, competência e imaginação criadora, contornaremos dificuldades e obteremos recursos para garantir a continuidade de nosso progresso.

Senhor Presidente, nesta oportunidade, gostaria de registrar a instalação, no último dia 27, da agência do Banco do Brasil em Teresópolis, em cerimônia presidida pelo Ministro Mário Henrique Simonsen e com a presença do Presidente Ângelo Calmon de Sá. É desnecessário falar sobre a importância de mais esta linha avançada do Banco do Brasil no exterior, ensejando a realização de novos

projetos de comércio com o Irã, país nosso amigo e com o qual mantemos, há muito, as mais cordiais relações.

Com esta realização, o Governo Geisel dá seguimento à política de alargar nossas fronteiras comerciais, em benefício do processo de desenvolvimento nacional!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez venho a esta tribuna a fim de apelar para o Presidente da República e o Diretor-Geral do DASP em favor de milhares de modestos servidores, que aguardam, há anos, sua reclassificação em situação das mais difíceis.

Resiro-me aos ferroviários, categoria profissional ora tão desfavorecida e, de forma especial, àqueles denominados excedentes. São milhares de empregados que vivem as agruras da carestia, sem que os benefícios da Reclasseificação de Cargos até hoje tenham sido extendidos a eles.

Não posso crer que o Governo indiferente aos apelos afilhos e tantas vezes desesperados a ele endereçados pela Associação dos Agentes de Trem e Demais Ferroviários, ou por numerosos ferroviários que, individualmente, clamam por justiça.

Ainda agora, Sr. Presidente, recebo telegrama do Sr. Robespierre Cardoso Guimarães, ilustre presidente da Associação que congrega os ferroviários, transmitindo-me apelo que repito desta tribuna ao Sr. Presidente da República. Os termos deste telegrama não deixam margem a dúvida sobre a gravidade da situação desses trabalhadores, razão pela qual leio o texto.

— No plano de classificação de cargos — diz o presidente da Associação dos Agentes de Trem e Demais Ferroviários — gera descontentamento entre ferroviários milhares de servidores não beneficiados aguardam solução providências urgentes no sentido enquadramento todos empregados excedentes”.

Conhecemos todos as dificuldades de vida dos trabalhadores brasileiros, acrescidas pela carestia decorrente da inflação que este ano, segundo o próprio Governo, irá à cifra de 50%. Dificuldades estas que as duras e sempre crescentes medidas anti-inflacionárias tornam mais agudas para os que vivem de seus salários, minguados pela inflação e praticamente congelados por reajustes sempre insuficientes.

É preciso atenuar as condições de vida de trabalhadores humildes, a fim de que sobre estes não continue recaendo o peso da carestia ou das medidas com que o Governo procura — em vão até aqui — conter a inflação. Mais urgente é o problema quando envolve servidores do próprio Estado, que tem o dever de dar exemplo aos empregadores particulares, nunca estimulando os maus patrões com exemplos de injustiça e iniquidade.

Tenho me manifestado favorável a um imediato abono salarial para todos que trabalham, a fim de que a dura situação em que se acham seja ao menos atenuada. O Governo, lamentavelmente, vem se negando a isso. É justo, porém, que ao menos dê a seus próprios servidores aquilo a que fazem jus por lei, há anos, como é o caso específico dos ferroviários, cujo dolorido apelo transmitem ao Presidente Geisel e ao Diretor-Geral do DASP!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O falamento, no dia 22 de novembro último, em Goiânia, da Excelentíssima Senhora Gercina Borges Teixeira, esposa do ex-Governador e ex-Senador Pedro Ludovico Teixeira, enlutou a sociedade goiana e as próprias demonstrações da massa popular, acompanhando o fúero, pelas ruas da capital goiana, até o campo-santo,

revelam o quanto aquela gente lhe devia e como soube conquistar, pelo seu espírito altamente humanitário, o afeto da nossa gente.

Dona Gercina Borges Teixeira participou ativamente da construção de Goiânia, sempre ao lado do esposo, que se dividia entre os deveres da sua profícua e esclarecida administração e aquele devotado carinho que dedicava a um lar solidamente constituído.

Amiga das crianças, dos pobres, dos velhos, de todos os desvalidos, a primeira-dama de Goiás sempre lhes devotou extremos carinho e permanente ajuda. Às cerimônias fúnebres, além da grande massa popular, fizeram-se presentes as pessoas mais gradas da sociedade goiana, toda a família, com exceção do marido, que guardava repouso a conselho médico; o Governador Irapuan Costa Júnior, os secretários de Estado, Deputados Federais e Estaduais, o Prefeito Francisco de Castro, os Vereadores e as autoridades eclesiásticas.

Era um tocante preito à memória de quem, detentora de uma bondade pessoal e uma simpatia envolvente, eleita, em 1975, "A Mulher Goiana", no Ano Internacional da Mulher, soubera cumprir plenamente os seus deveres de mãe de família, encontrando ainda tempo suficiente para dedicar-se às obras de caridade, com acendrado fervor e assiduidade completa.

Nascida em 1900, na cidade de Rio Verde, filha do Senador Antônio Martins Borges e de Dona Maria da Conceição Borges, completou o curso normal na cidade de Franca, em São Paulo, em 1917, para casar-se, no ano seguinte, com o jovem médico e político Pedro Ludovico Teixeira, nascendo dessa união Mauro Borges Teixeira, ex-Governador do Estado; Pedro Ludovico Teixeira Filho, Lívia Borges Teixeira Bahia, Paulo Borges Teixeira, Antônio Borges Teixeira, já falecido; e Goiânia Borges Teixeira.

Bastante culta, compreensiva e atuante, de uma família de políticos, desde 1930 colaborou na ascensão do seu marido na vida pública, dedicando-se, principalmente, às tarefas de assistência social. Construiu a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e, a partir de 1942, presidiu a Legião Brasileira de Assistência em Goiás e recebeu, com carinho e solidariedade, os ex-pracinhas que regressavam do "front" europeu, promovendo campanhas populares destinadas a proporcionar-lhes conforto material e moral. Durante a campanha, os nossos pracinhas, na Itália, recebiam, de suas madrinhas goianas, notícias, jornais, revistas e presentes, graças à convocação feita pela primeira dama goiana.

A maternidade, a infância, a adolescência e a velhice desamparadas tiveram nela, sempre, uma eficiente e dinâmica patrona, instalando postos de puericultura, de assistência maternal e hospitalar, cujos serviços se extendiam ao interior do Estado. Fez construir sessenta casas populares na Vila Cristo Redentor, destinadas a pessoas reconhecidamente pobres, por preços acessíveis e essa iniciativa, pioneira no País, amparava as famílias de prole numerosa e poucos recursos financeiros, permitindo-lhes a conquista da casa própria.

Também fundadora do Abrigo dos Velhos e do Lar Nossa Senhora de Lourdes, instituiu o Natal dos Pobres e foi, como esposa, mãe e cidadã, um modelo da mulher goiana.

Neste momento, enviando nossas condolências, mais uma vez, à família enlutada e ao povo goiano, lamentando a grande perda e seguro de que a nobre dama tem o seu nome inscrito na memória, para a perene gratidão, do nosso povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 113, de 1976, da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, transformando a Consultoria Jurídica em Consultoria Geral, e dando outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, irei encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 587, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Centro de Defesa do Nordeste", publicado no Jornal *Tribuna do Ceará*, edição de 18 de outubro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 589, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Reitor da Universidade de Brasília, Professor José Carlos de Almeida Azevedo e pelo Presidente Magalhães Pinto, no dia 22 de novembro de 1976.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 914 e 915, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 806, de 1976), que suspende a execução, em parte, do artigo 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação do Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 48 minutos.)

ATA DA 225^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benvides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Louzival Baptista — Heitor Díaz — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Texeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brosard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.
É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado o projeto de lei:

MENSAGEM Nº 194, DE 1976 (Nº 373/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal e Aviso do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "eleva em Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares".

Brasília, 1º de dezembro de 1976. — Ernesto Geisel.

EME N.º 26/76-GAG

Excelentíssimo Senhor
Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília — Distrito Federal

Brasília, 16 de novembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a

abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 219.608.000,00 (duzentos e dezenove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros).

O crédito solicitado se destina ao financiamento de importantes projetos, revestidos do mais alto interesse social, todos, aliás, decorrentes de políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo de Vossa Excelência e veiculadas através do II Plano Nacional de Desenvolvimento, a seguir conceituados:

Cr\$

1 — Programa do Ensino Fundamental 34.608.000,00

Objetiva-se o atendimento de despesas constantes do Plano de Aplicação em fase de elaboração pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, observando os termos do Decreto n.º 76.923, de 26 de dezembro de 1975, que elevou o percentual de 1,4% para 2,5% da contribuição das Empresas para o Salário Educação, bem como em 2/3 a participação do Distrito Federal, no montante arrecadado, a partir de janeiro do corrente ano.

Cr\$

2 — Construção da Penitenciária de Brasília 10.000.000,00

Essa importância será utilizada na construção do Centro de Internamento e Reeducação do Distrito Federal, também conhecido sob a denominação de Penitenciária de Brasília, localizado na Fazenda da Papuda, na forma de convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Distrito Federal, em 29 de setembro deste ano.

Cr\$

3 — Auxílio para Obras Públicas 175.000.000,00

Esses recursos serão empregados na continuidade das obras de abastecimento de água e de redes de esgotos sanitários, para atendimento de uma região extremamente carente desses serviços e que apresenta elevado ritmo de expansão populacional. Através das obras do Sistema Rio Descoberto e da rede de distribuição da Ceilândia, tanto será reforçado o abastecimento de água do Plano Piloto, quanto das cidades do Gama, Ceilândia, Taguatinga, Guará I e Guará II. Persegue-se, desse modo, ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água, preconizado pelo PLANASA.

Os recursos necessários à abertura do crédito referido resultam assim:

Cr\$

— Provenientes do excesso de arrecadação da Cota do Salário Educação 34.608.000,00

Cr\$

— Proveniente do Convênio Banco Nacional de Habitação—Fundo de Financiamento de Água e Esgotos 75.000.000,00

— Recursos a serem transferidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República ..	100.000.000,00
— Recursos oriundos do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo local	10.000.000,00

Nessas condições, a programação a ser desenvolvida em decorrência da Lei autorizativa, que tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, atenderá à reais necessidades do Distrito Federal.

Manifesto a certeza de merecer, mais uma vez, o indispensável e decidido apoio de Vossa Excelência ao tempo que reitero os protestos do meu profundo respeito. — Elmo Serejo Farias, Governador.

Aviso n.º 958/76

Em, 1.º de dezembro de 1976

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Golbery do Couto e Silva
DD Chefe do Gabinete Civil da
Presidência da República

Senhor Ministro

Refiro-me ao Aviso n.º 1.094, de 17-11-76, através do qual Vossa Excelência submete à apreciação da SEPLAN anteprojeto de Lei apresentado pelo Governo do Distrito Federal que acresce em mais Cr\$ 219.608.000,00 (duzentos e dezenove milhões e seiscentsos e oito mil cruzeiros), o limite para abertura de créditos suplementares no ano de 1976.

Ao manifestar minha concordância para com o acréscimo do limite em pauta, sugiro que o mesmo seja concedido no montante de Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões e seiscentos e oito mil cruzeiros), inferior em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), ao solicitado, em virtude da parcela de recursos destacados pela SEPLAN, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU, ter sido de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), EM n.º 346, de 26-10-76, contrariamente ao valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), apresentado pelo Governo do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 311, DE 1976-DF

Eleva em Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º É elevado em Cr\$ 159.608.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o limite para abertura de créditos suplementares atribuído ao Governador do Distrito Federal pelo art. 7.º da Lei n.º 6.280, de 9 de dezembro de 1975, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 6.372, de 8 de novembro de 1976.

Art. 2.º Para o atendimento dos créditos suplementares autorizados nesta Lei, serão utilizados recursos na fora abaixo especificada:

I — Operação de Crédito (Empréstimo Suplementar — FISAG)	Cr\$
II — Excesso de Arrecadação (Co-participação do Salário Educação)	75.000.000
III — Excesso de Arrecadação (Co-participação do Salário Educação)	34.608.000

III — Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU ..	40.000.000
IV — Convênio com o Ministério da Justiça	10.000.000
Total	159.608.000

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.372, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

Eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de cruzeiros), o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

O Presidente da República,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É elevado em Cr\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de cruzeiros), o limite para abertura de créditos suplementares atribuído ao Governador do Distrito Federal pelo art. 7.º da Lei n.º 6.280, de 9 de dezembro de 1975, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

OFÍCIOS:

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 108, DE 1976

(N.º 1.698-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Acrescenta e altera dispositivos no Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM —, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Art. 4.º

V — incentivar a lavra mineral, mediante associação com os cessionários de seus trabalhos de pesquisa.”

Art. 2.º Os §§ 2.º e 3.º do art. 6.º, o art. 7.º e o § 2.º do art. 25 do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

§ 2.º Aprovado pelo DNPM o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3.º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da efetivação da cessão e

transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 7.º É facultado à CPRM desempenhar suas atividades diretamente, por convênios com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas, ou mediante associação com outras empresas e entidades.

Art. 25.

§ 2.º Os financiamentos que a CPRM conceder serão realizados por intermédio de agência financeira da Administração Pública."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 401, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "altera o Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, que autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, e dá outras providências".

Brasília, em 1.º de dezembro de 1975. — **ERNESTO GEISEL.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 359/75, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969 foi criada a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, sob a forma de sociedade de economia mista, com o objetivo essencial de estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais do País, realizar os trabalhos básicos de campo e de laboratório anteriormente a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, Comissão do Plano do Carvão Nacional e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, bem como de cooperar com a iniciativa privada na pesquisa detalhada das jazidas promissoras e os estudos visando à sua exploração industrial e, ainda, o de suplementá-la exclusivamente no campo da pesquisa.

2. Após seis anos de atividades bem sucedidas, quer na área governamental, quer no âmbito da colaboração com a empresa privada, não há dúvida de que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM já se tornou conhecida e considerada como um dos empreendimentos mais convenientes e válidos que o Governo concebeu para enfrentar a morosidade com que se desenvolvia o setor mineral.

3. No desempenho de sua função primordial de incentivar a pesquisa mineral, e cumprindo as finalidades que inspiraram a sua criação, a CPRM adianta-se, por assim dizer, à iniciativa privada na fase

aleatória e mais onerosa da prospecção do nosso subsolo, e, uma vez confirmada a descoberta de uma jazida e quantificado o seu potencial, oferece os resultados da pesquisa, mediante resarcimento das despesas, à mesma iniciativa privada, com vantagem de esta não haver aventurado qualquer capital para o estabelecimento das bases de um empreendimento econômico de vulto e arriscada rentabilidade, caso sói acontecer com a exploração da maioria das jazidas minerais.

4. Era de se esperar, por conseguinte, que a empresa privada brasileira, recebendo tão significativo incentivo — não arriscar capital exatamente na fase mais duvidosa que é a pesquisa — pudesse, pelo menos, arcar com as responsabilidades do aproveitamento dos bens minerais dela resultantes. E esta esperança era de tal ordem que se concebeu a licitação pública, como o meio mais adequado para permitir à CPRM, após a conclusão das pesquisas por ela realizadas, negociar os seus resultados entre os possíveis candidatos interessados em desenvolver a lavra das jazidas.

5. Isto, porém, não se tem verificado na prática. Quer pela falta de tradição mineira dos nossos empresários, quer pela pequena poupança de que são eles possuidores, além da longa maturação dos investimentos e algumas deficiências tecnológicas ainda registradas no setor, a verdade é que grande parte do empresariado nacional ainda prefere aplicar seu capital em outros setores de mais rápido retorno, não obstante os inúmeros incentivos que o Governo tem posto à disposição, inclusive com financiamentos de risco para as atividades de mineração.

6. Por outro lado, as licitações públicas de que se tem utilizado a CPRM, para negociar os resultados de suas pesquisas bem sucedidas, têm sido insatisfatórias ou negativas, sem qualquer êxito para a Empresa ou benefícios para o setor mineral brasileiro, vez que a descoberta de um bem mineral sem que se efetive a sua extração e seu aproveitamento industrial não produz qualquer valor econômico para a Nação.

7. É fato que a experiência já adquirida pela CPRM, o êxito dos seus trabalhos, os resultados positivos que tem proporcionado aos órgãos governamentais a que apoia e, bem assim, os benefícios que tem trazido ao minerador nacional, com maior conhecimento geológico do território brasileiro, e com a assistência financeira que presta à pesquisa mineral, nos levam à adequação da legislação que lhe deu origem para a consecução dos objetivos então visados pelo Governo. Todavia, para melhor atender à dinâmica da sua aplicação, julgamos agora oportuno seja a mesma alterada, para permitir-se o aperfeiçoamento do procedimento previsto para a transferência dos resultados das pesquisas próprias realizadas pela CPRM, de modo a agilizar o mecanismo de negociação de tais resultados com a empresa privada, dinamizando, consequentemente, o aproveitamento das jazidas.

8. Para tanto, vale ressaltar que os objetivos sociais da CPRM não serão modificados, nem descaracterizada, por conseguinte, a finalidade para a qual foi criada.

9. Assim, para alcançar-se os fins colimados, bastará suprimir-se do texto legal (§ 2.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969) a obrigatoriedade da CPRM negociar os resultados de suas pesquisas exclusivamente através de licitação pública.

10. Ampliando-se, destarte, o escopo da negociação, e com vistas a facilitá-la para o efetivo cum-

primento da ação supletiva da CPRM junto à iniciativa privada, admitir-se-á que a remuneração dos resultados da pesquisa seja efetivada sob a forma de participação acionária da CPRM na empresa que os venha a adquirir.

11. Tal modalidade de negociação viria facilitar o desempenho inicial da empresa, considerando-se que a maior dificuldade encontrada na implantação de um novo empreendimento é a disponibilidade imediata de recursos que, no caso de aquisição dos direitos aos resultados da pesquisa, é acrescida de fortes despesas necessárias à compra de equipamento, realização de obras complementares e construção de instalações inerentes aos trabalhos de mineração.

12. Deve-se consignar, ainda, que a participação da CPRM com o aporte do valor atribuído aos direitos resultantes da pesquisa por ela realizada e aos bens vinculados ao projeto específico, representando apenas uma parcela do valor total de empreendimento industrial, será via de consequência, sempre minoritária, com exclusivo caráter de suplementar a iniciativa privada, permanecendo com esta o controle acionário da Empresa.

13. Da mesma forma que se visa acelerar o aproveitamento dos bens minerais pesquisados pela CPRM é de ser ensejada a esta a possibilidade de renegociação dos resultados da pesquisa no caso em que o adquirente deixe de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão. Para esse efeito, sugerimos, igualmente, seja alterada a redação do § 3º do art. 6º do referido diploma legal.

14. Outrossim, consideramos oportuno que a assistência financeira prestada às atividades de mineração pela CPRM seja realizada, não só por intermédio de agências financeiras federais, embora permaneça com estas a preferência, a exemplo da faculdade que já gozam outros órgãos da Administração Federal que prestam financiamento ao setor, conforme previsto, inclusive, no Decreto n.º 66.522, de 30 de abril de 1970, que regulamentou os artigos 24 e 25 do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969.

15. Ante o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para eventual encaminhamento ao Congresso Nacional, o anexo Anteprojeto de Lei que altera o Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, que autorizou a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Shigeak Ueki.

DECRETO-LEI N.º 764, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, e dá outras providências.

Art. 6º Para efeito do disposto no item III do art. 4º, a CPRM, sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

a) realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;

b) realizar pesquisa mineral.

§ 1º Não se aplica à CPRM o disposto nos art. 31 e 32 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28-2-67).

§ 2º Aprovado pelo DNPM o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a

negociar, mediante licitação pública, com empresa de mineração, os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação da compra, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra, caducará o respectivo direito.

Art. 7º É facultado à CPRM desempenhar suas atividades diretamente, por convênio com órgãos públicos ou por contrato com especialistas e empresas privadas.

Art. 25. Fica a CPRM autorizada a criar um fundo financeiro destinado aos investimentos de risco.

§ 1º Nos investimentos que efetuar em cooperação com a iniciativa privada, a CPRM observará as normas financeiras estabelecidas no art. 24 deste Decreto-lei e nos seus Estatutos Sociais.

§ 2º Os financiamentos que a CPRM conceder serão realizados sempre por intermédio de agência financeira da Administração Federal.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, DE 1976

(Nº 3.158-B/76, na Casa de origem)

Regula a eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos municípios que deixaram de fazê-la no dia 15 de novembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão Executiva Regional dos Partidos Políticos indicará, dentro de dez dias após a publicação desta lei, candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, nos municípios onde não se realizaram eleições no dia 15 de novembro de 1976, aplicando-se, no que couber, a Lei n.º 5.453, de 14 de julho de 1968.

Parágrafo único. Nos municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído diretório, aplicar-se-á o disposto no Art. 1º da Lei n.º 6.349, de 7 de julho de 1976.

Art. 2º As eleições para os cargos mencionados no artigo anterior realizar-se-ão no dia 20 de dezembro de 1976.

Art. 3º Os prazos para a prática de atos eleitorais determinados por esta lei, desde que superiores a três dias, ficam reduzidos para a terça parte de sua duração, sendo que, na fração igual, ou superior a meio, será arredondada para mais, e, para menos a que lhe seja inferior.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para a execução da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.453, DE 14 DE JUNHO DE 1968

Institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito.

Parágrafo único. Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2.º A instituição de sublegendas será concedida pela respectiva convenção partidária estadual ou municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Parágrafo único. Cada sublegenda será qualificada pela denominação de Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção, havendo sorteio em caso de empate.

Art. 3.º As convenções a que se refere o artigo anterior, serão realizadas sob a presidência, respectivamente, do juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

- a) presença de mais da metade dos convencionais;
- b) número mínimo de 10% dos convencionais para aquelas indicações;
- c) votação secreta e uninominal.

Art. 4.º Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido em sublegenda os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o número mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1.º Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritores da indicação de cada qual deles (art. 3.º, § 1.º, item b) serão considerados instituidores de sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2.º Para efeito da escolha dos candidatos à eleição proporcional será atribuído, de cada sublegenda que se organizar, o número de lugar que guardar a mesma proporção verificada na votação obtida por cada uma delas (art. 7.º).

§ 3º Todas as deliberações das convenções partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito.

Art. 5.º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada no máximo até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1.º As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº. 4.740, de 15 de julho de 1965).

§ 2.º No caso dos arts. 18 e 19, o prazo será o de até 30 dias antes do pleito.

Art. 6.º Quando da eleição dos delegados à Convenção Nacional ou Regional, verificar-se existência de 20% (vinte por cento), no mínimo, de opiniões divergentes no órgão incumbido da escolha, distribuir-se-á o número de delegados por critério proporcional, sempre que numericamente possível, entre as diversas correntes.

Parágrafo único. O princípio da proporcionalidade estabelecido neste artigo será observado na eleição para a composição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e das chapas às eleições proporcionais.

Art. 7.º Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmara Municipal, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos os lugares a preencher, mais 100%.

§ 1.º Havendo sublegendas nos termos do art. 1.º, cada uma concorrerá pela legenda do Partido,

nas eleições para a Câmara Federal, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na Convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobra, se houver, à Sublegenda n.º 1.

§ 2.º É lícito a qualquer das sublegendas não concorrer com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme for de sua conveniência.

Art. 8.º O registro de candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Sob pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas ou a seu representante, cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo terceiro do art. 4.º Em caso de recusa do Presidente, apresentando o requerimento do registro, com essa alegação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção para instituir o processo.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para registro de candidatos ficará dilatado de 10 (dez) dias.

Art. 9.º No pedido de registro de candidatos serão indicados até 6 (seis) Delegados Especiais, em número igual para cada sublegenda.

§ 1.º As sublegendas serão representadas perante a Justiça Eleitoral, até o trânsito em julgamento da decisão que diplomou os eleitos, por delegados especiais escolhidos em reunião dos respectivos instituidores.

§ 2.º Os instituidores das sublegendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 10. As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Os horários de propaganda política serão distribuídos igualmente entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2.º O Fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrerem à eleição.

§ 3º Além dos Delegados Especiais referido no § 1º do artigo anterior, cada sublegenda, por indicação dos seus instituidores ou de candidatos, poderá credenciar para todos os atos do processo eleitoral.

Art. 11. Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre eles, três representantes, que se substituirão em ordem numérica, nos seus impedimentos ou em caso de ausência.

Art. 12. Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1.º Se o partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 2.º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente e, persistindo, o candidato mais idoso.

Art. 13. Quando na eleição para o Senado existirem, na circunscrição, duas ou três vagas a preencher, as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em um único escrutínio.

§ 1º Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtenham, cada qual deles, mais de vinte por cento (20%) dos votos.

§ 2º Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para o preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Art. 11. A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65), observando o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao Partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 18 (dezoito) meses da data das eleições;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 1 (um) ano anterior à data do pleito.

§ 1º Nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968, o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias e de 120 (cento e vinte) para a de 15 de novembro de 1969.

§ 2º Para os candidatos com a idade de 21 anos, os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade.

§ 3º Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias, os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de 30 (trinta) dias após o seu registro pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juízes Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados, em cartório, até a véspera da convenção para escolha do candidato.

§ 1º A modificação do processo de registro de filiação partidária prevista neste artigo será regulada instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as filiações já registradas.

§ 2º O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará no livro, o número do seu título eleitoral, a seção respectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 16. Não será permitida a celebração de acordo entre candidatos de Partidos diferentes ou candidato de Partido e outro Partido para fins eleitorais.

§ 1º Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Nacional mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá, ouvidas as partes, o cancelamento do registro do candidato falso.

§ 2º O candidato que simular a existência de acordo com o propósito de prejudicar candidato de outro partido, ficará sujeito às penas de cancelamento do registro de sua candidatura imposto pela Justiça Eleitoral.

§ 3º A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com objetivos de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante a pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias após a promulgação desta lei, fixará o calendário para as eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969.

§ 1º Para os efeitos de execução do disposto neste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o art. 93 do Código Eleitoral, terminará, improrrogavelmente, às 18 horas de 15 de outubro do corrente ano.

§ 2º As eleições para o preenchimento de vagas, acaso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou em consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

§ 3º (VETADO).

Art. 18. Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968, os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições a estas conferidas na presente lei.

Art. 19. Nos Municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 20. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 41 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos):

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta lei.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 6.349, DE 7 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a indicação de candidatos a cargos eletivos nos Municípios onde os Partidos Políticos não constituíram Diretórios Municipais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos Municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído Diretório, a escolha dos candidatos, nas eleições de 15 de novembro de 1976, far-se-á em convenção de que participarão os filiados, observado o disposto no art. 35 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971.

§ 1º Nas Convenções Municipais, a que se refere o caput deste artigo, as deliberações serão tomadas com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados ao Partido.

§ 2º Nos casos previstos nesta lei, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das convenções municipais e a designação de delegado para representá-la.

Art. 2º As normas atinentes a Sublegenda (Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968) aplicam-se, no que couber, à indicação prevista no art. 1º.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias para a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

LEI N.º 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971
Lei Orgânica dos Partidos Políticos.**TÍTULO IV**
Dos Órgãos dos Partidos Políticos**CAPÍTULO II****Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos**

Art. 35. Poderão constituir-se diretórios somente nos municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

I — 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;

II — os 50 (cinqüenta) do número I e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 50.000 (cinqüenta mil) eleitores;

III — os 540 (quinquzentos e quarenta) dos números anteriores, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos números anteriores, e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa) dos números anteriores, e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo único. Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 40 (quarenta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição, e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do Senado nº 311/76, que nos regimentais deverá receber emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/20, de 1976, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares) para o fim que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 622, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1976, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o crédito especial de Cr\$ 615.800,00 (seiscientos e quinze mil e oitocentos cruzeiros) para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO N.º 623, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/19, de 1976, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 587, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Centro de Defesa do Nordeste", publicado no Jornal Tribuna do Ceará edição de 18 de outubro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**CENTRO DE DEFESA DO NORDESTE**

Está em andamento, sob inspiração e patrocínio da FACIC, a criação de um órgão que congregue lideranças nordestinas para impedir o agravamento dos desniveis que nos separam do Centro-Sul.

A idéia foi lançada pelo General Nogueira Paes, em reunião da FACIC, logrando apoio entusiástico de todos os presentes, daí resultando a imediata criação de uma comissão para tratar da matéria.

Constituída a Comissão, realizou várias reuniões, em que o tema foi amplamente debatido. No decorrer dos trabalhos, foram analisadas várias opções para dar corpo à sugestão, a fim de que o Nordeste viesse a dispor com urgência de uma entidade que representasse, em âmbito federal, as aspirações regionais, de modo a evitar postulações fragmentárias dos Estados componentes do Polígono das Secas, sobre assuntos que lhe são comuns.

É claro que, dentro da área nordestina, há problemas especificamente estaduais, que merecem tratamento puramente local, e que nem sempre reunem a unanimidade do pensamento da região. Este fato é normal, pois o Nordeste contém diversas microrregiões, com peculiaridades próprias que exigem abordagem diferenciada. Entretanto, há problemas que reúnem o apoio global das lideranças regionais e que devem ser enfrentados por uma frente-única, a fim de contar com respaldo mais sólido.

Para essa tarefa é que se sugere a criação de um Centro que englobe todos os Estados nordestinos em torno da defesa dos interesses gerais.

Em Pernambuco, já existe o Centro de Estudos do Nordeste uma entidade respeitável, presidida pelo escritor Gilberto Freyre, da qual participam prestigiosos líderes regionais, entre os quais podemos citar o engenheiro Sebastião Barreto Campelo, o ex-governador Cid Sampaio e o ex-deputado Gileno de Carli.

Embora a expressão cultural do órgão, sua atuação desenvolve-se a nível estadual, pois não há notícia de que outros Estados tenham sido convidados a compor de seus quadros.

É de acreditar-se que tenha havido apenas uma omissão involuntária, que poderá ser corrigida com a extensão do Centro a todo o Nordeste, para lhe conferir maior autoridade como veículo do pensamento regional.

A Comissão designada pela FACIC para examinar a matéria entendeu, por unanimidade, que se deveria fazer sondagens junto à Diretoria do Centro de Estudos do Nordeste, em Recife, no sentido de obter aquiescência à ampliação de sua estrutura, a fim de que nela viessem a conter-se as lideranças de toda a região nordestina.

Esse trabalho será feito dentro em pouco, através de contatos pessoais, presumindo-se que os entendimentos cheguem a bom termo, desde que prevaleçam os interesses maiores do Nordeste.

Afinal, não se pretende disputar posições de comando, mas lutar pela formação de uma consciência regional, que promova a aglutinação de quantos estejam dispostos a lutar para que o Nordeste vença o subdesenvolvimento.

No próximo mês de dezembro, a FACIC promoverá importante conclave para analisar a política vigente de combate às secas, que continua em moldes clássicos, com a abertura das famosas frentes de serviços, que nada de positivo deixam em sua esteira.

Deverão estar presentes àquele certame expressivos valores, humanos da região, que apresentarão valiosos subsídios para estudo de um problema que tem vital importância para o Nordeste, pois a seca é uma constante em nossa climatologia e ainda é tratada com terapêutica emergencial.

No ensejo da realização daquele congresso, serão aprofundados os contatos que objetivam à ampliação do Centro de Estudos do Nordeste, a fim de que se encontre uma solução imediata para um assunto que não admite delongas.

Devemos os nordestinos que temos consciência de nossas responsabilidades, como integrantes de elite pensante, mobilizar nossas forças para impedir que fatores exógenos venham a agravar nossas limitações intrínsecas, cercando o desenvolvimento.

Precisamos estar vigilantes para não sermos colhidos de surpresa por medidas político-administrativas que nos sejam prejudiciais. Não nos esqueçamos de que muitos fatos econômicos, positivos ou negativos, dependem de decisões políticas, que, depois de adotadas, dificilmente são suspensas ou modificadas.

O Centro de Defesa do Nordeste, que o Presidente da FACIC, prestigioso líder empresarial João Luís Ramalho de Oliveira, deseja transformado em realidade, será o órgão por excelência representativo dos anseios de nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 589, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Reitor da Universidade de Brasília, Professor José Carlos de Almeida Azevedo e pelo Presidente Magalhães Pinto, no dia 22 de novembro de 1976.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, NA ABERTURA DO CURSO SOBRE O SESQUICENTENÁRIO DO SENADO FEDERAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1976:

É com satisfação que a Universidade de Brasília instala o curso sobre o Sesquicentenário do Senado, promovido por seu Departamento de Direito, e homenageia a instituição que, ao longo de um século e meio de existência, tem sido o arauto das virtudes e anseios da sociedade brasileira. Por uma feliz coincidência, essa comemoração se dá no momento em que o Senado Federal é presidido por um dos mais eminentes brasileiros, o ilustre Senador José de Magalhães Pinto, um amigo desta Casa.

Devo ressaltar a propriedade e a justeza da iniciativa do Departamento de Direito da UnB, chefiado pelo Professor José

Francisco Paes Landim; é que, já na primeira legislatura do Senado do Império, se discutiu a proposta de lei de criação dos cursos jurídicos de nosso País, iniciando-se aí a fecunda interação que tanta benefícios tem trazido à cultura jurídica brasileira.

Não se descuidou a Universidade de Brasília dos anos 70 de enfatizar o estudo e a pesquisa das instituições políticas; uma prova disso é a recente criação do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais, que vem dar ressonância às palavras proferidas pelo ilustre brasileiro Senador José de Magalhães Pinto na Faculdade de Direito da USP: "Sem seu ativo concurso, não será fácil organizar-se politicamente um País segundo os mais altos padrões de civilização". Ciente da responsabilidade que lhe pesa sobre os ombros — a de moldar o cidadão que irá dirigir o Brasil nos próximos anos — e igualmente cônscia de que a crise dos tempos modernos (não só a crise da palavra e nem é só a crise das idéias) é também a crise da consciência jurídica, esta Universidade tudo tem feito pela melhoria do ensino e do aprimoramento de seus alunos para o exercício da cidadania. Por isso, é com alegria que lhe passo às mãos o primeiro exemplar da revista **Documentação e Atualidades Políticas**, trabalho de professores daquele recentemente criado departamento, tendo à frente os Professores Walter Ramos da Costa Porto e Carlos Henrique Cardim. E assinale-se que essa importante revista pôde nascer graças ao apoio de Vossa Excelência e do não menos ilustre Senador Dinarte Mariz.

Prezados Senhores, ao declarar aberto o ciclo de debates sobre o Sesquicentenário do Senado, toda a Universidade de Brasília homenageia o ilustre Senador Magalhães Pinto, homem público vitorioso, honrado, culto e destemido. Homenageamos igualmente, em Vossa Excelência, a compreensão que não se confunde com o acomodamento, a tolerância que nunca deu lugar à vacilação e a coragem e decisão que nunca ombrearam com a simulação e a imprudência. Homenageamos ainda, em sua pessoa, o ilustre brasileiro que combateu o aviltamento do Estado Novo e se colocou, à primeira hora, contra os que, antes de 64, pretendiam, com inexcusável vesânia, submeter nosso Brasil cristão ao guante do comunismo-internacional. E homenageamos finalmente em Vossa Excelência o cidadão que, somando esforços com as nossas gloriosas Forças Armadas, se insurge contra os pseudodemocratas que falam em liberdade para destruí-la e que buscam subverter os valores em que se alicerça a formação democrática e cristã de nosso povo, a qual o Senado Federal soube preservar.

Muito obrigado.

FALA DO SENADOR MAGALHÃES PINTO, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA UNB, EM 22-11-1976:

Cabe-me agradecer ao Magnífico Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, e ao Diretor do Departamento de Direito, Professor José Francisco Paes Landim, pela homenagem que, na minha pessoa, é prestada ao Senado Federal. Meus agradecimentos se estendem ao Ministro Mozart Victor Russomano, tão apropriadamente escolhido para abrir este Curso com o costumeiro brilho.

Entre os salutares resultados das comemorações do Sesquicentenário do Poder Legislativo, avulta o processamento de mais íntima integração entre ele e a Universidade. À concomitância de acontecimentos tão significativos, como foram a instalação do Parlamento e dos Cursos Jurídicos do País, serviram de tema a conferências e debates nas Faculdades de Direito das Universidades de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Em ambas as oportunidades foi colocada em realce, com a devida ênfase, a identidade de ideais dos que cultuam o Direito e dos que, legislando, lhe emprestam novas formas e maior amplidão.

Ensina o Professor Marcelo Caetano que "o Direito não se cristaliza em formas fixas e imutáveis. Evoluciona".

E a evolução se processa, precisamente, através da ação política, que dita as normas adequadas forçadas pelos acontecimentos.

Coroando este ano de comemorações, o Departamento de Direito da Universidade de Brasília promove este Curso sobre o Sesqui-

centenário do Senado Federal. Se as outras Universidades, em suas promoções, jogaram com o peso da tradição e de um glorioso passado posto a serviço dos ideais democráticos e das aspirações nacionais, esta Escola ostenta a força impetuosa da renovação.

Vizinha dos Poderes da República, goza de maior intimidade dos problemas nacionais. Tem deles, em consequência, uma visão mais perfeita. E pode, naturalmente, desempenhar um dos papéis mais característicos da Universidade moderna: o de servir de laboratório de idéias a serem examinadas, tanto pelo Executivo, como pelo Legislativo e pelo Judiciário.

A esta iniciativa do Departamento de Direito da UnB, o Senado empresta esse significado. É manifesta a esperança de que ela se multiplique, de modo que a integração Parlamento-Universidade não se limite ao campo do idealismo nem se formule apenas em épocas comemorativas. É mister emprestar-lhe constância, de modo que os ideais sejam perseguidos e alcançados.

Entre eles, avultam, nos dias de hoje, os do aperfeiçoamento democrático e do desenvolvimento sócio-econômico. A contribuição dos estudos, a respeito, processados no âmbito universitário, pode ser valioso subsídio para a ação política.

Em ordem inversa, a melhor compreensão da ação política pelos corpos docente e discente das universidades, constituirá, por si só, um instrumento a mais posto a serviço da perfeição institucional.

Ademais, a exata compreensão do fenômeno político levará ao despertar de vocações latentes na juventude, que vem revelando um crescente desencanto pela função pública, por falta, quer de motivação, quer de conhecimento.

E isso é perigoso para o futuro do País. A Nação depende, hoje, de nossa geração. Mas amanhã estará entregue a nossos filhos e aos filhos de nossos filhos. Há que prepará-los adequadamente para o exercício dessa missão, dentro dos eternos e inarredáveis princípios da liberdade e do humanismo. A formação de novos quadros de dirigente políticos é uma necessidade tão ou mais imperiosa quanto a formação de quadros administrativos e empresariais.

Um esforço conjugado da Universidade e do Congresso Nacional pode ser decisivo nessa momentosa tarefa.

Estou certo de que, todos quantos participarem destas aulas, sairão convencidos desta verdade: o Poder Legislativo é a alma da Nação. E nenhuma nação pode sobreviver sem alma.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 914 e 915, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1976 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 806, de 1976), que suspende a execução, em parte, do artigo 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação do Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 622, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1976.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1976 (nº 3.154-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o crédito especial de Cr\$ 615.800,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros), para o fim que especifica (dependendo de Parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Ruy Santos o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a, Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o crédito especial de Cr\$ 615.800,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros), para o fim que específica.

A Mensagem Presidencial encaminha a matéria de acordo com o disposto no artigo 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que diz:

“O Exmº Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 615.800,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros), em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e destinado a atender despesas com pessoal.

Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra C, da Constituição.”

O crédito especial é destinado a atender despesas com pessoal daquele Tribunal e a sua abertura se dará sob a forma de compensação prevista em Lei, mediante a anulação parcial de outras dotações orçamentárias.

Está plenamente justificado o crédito solicitado e cumpridos os dispositivos constitucionais e legais que regulam a sua concessão de créditos.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, nada vemos que se possa opor à iniciativa do Poder Executivo.

Ante o exposto concluímos pela aprovação do projeto de lei em exame.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 104, de 1976

(Nº 3.154-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o crédito especial de Cr\$ 615,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos cruzados), para o fim que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o crédito especial de Cr\$ 615.800,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos cruzados), para atendimento de despesas de pessoal.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 0700, a saber:

Cr\$ 1,00

0700 — JUSTIÇA ELEITORAL

0701 — Tribunal Superior Eleitoral

Atividade — 0701.02040132.021

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01 — Vencimentos e Vantagens Fixas 615 800

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 623, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-19/76.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.009, DE 1976

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 19, de 1976 (nº 911, de 30-11-76, na origem) do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando autorização ao Senado para que o Governo do Estado da Bahia possa contratar empréstimo externo no valor de U\$ 20.000.00,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar projetos rodoviários de interesse daquele Estado.

Relator: Senador Ruy Santos

De conformidade com o art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado da Bahia, no ofício que enviou a esta Casa, solicita do Senado Federal, a competente autorização para que possa aquele Estado "contratar, no exterior, empréstimo de U\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos rodoviários ao longo do eixo da BR-415 — Rodovia Vitória da Conquista — Ilhéus — nas regiões cacauíra, leiteira e cafeeira daquele Estado.

2. A contratação do empréstimo referido, segundo o Chefe do Executivo do Estado da Bahia, irá financiar parte dos projetos rodoviários, reunidos sob a denominação de **Programação Rodoviária de Integração**, no período de 1976/78, numa extensão de 1.081,7 Km, pavimentação de 446,1 Km e melhoramentos de 458,3 Km; interligação de elevado potencial econômico, com regiões já tradicionalmente incorporadas à economia estadual e permitirá, ainda, o fortalecimento da integração político-administrativa do

Estado, uma vez que os trechos a serem executados beneficiarão um total de 100 municípios.

3. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente os seguintes documentos fundamentais:

a) Lei nº 3.482, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa, autorizando o Estado a efetuar a contratação de empréstimo externo, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americano);

b) parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal, cópia da Exposição de Motivos nº 392, de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, propondo a aprovação do empréstimo pretendido, ficando o exame das condições creditícias da operação a ser examinada em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, após a respectiva minuta de contrato;

c) credencial da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, expedida em 23 de setembro de 1976, com base no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969 e;

d) reconhecimento do caráter prioritário da operação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN); conforme o Aviso nº 509, de 27 de novembro de 1976.

4. Ante o exposto, cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e tendo em vista que o empréstimo pleiteado é fundamental para a viabilização financeira de investimentos de elevada importância para o desenvolvimento daquele Estado, opinamos pelo acolhimento do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos rodoviários daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos rodoviários ao longo do eixo da BR-415 — Rodovia Vitória da Conquista — Ilhéus — nas regiões cacauíra, leiteira e cafeeira daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.482, de 30 de junho de 1976.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Teotônio Vilela** — **Fausto Castelo-Branco** — **Mauro Benevides** — **Roberto Saturnino** — **Dircêu Cardoso** — **Evelásio Vilela** — **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada.

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA). Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia "a realizar uma

operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos rodoviários ao longo do eixo da BR-415 — Rodovia Vitória da Conquista — Ilhéus — nas regiões cacauíra, leiteira e cafeeira daquele Estado".

2. O art. 2º da proposição estabelece que "a operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.482, de 30 de junho de 1976".

3. Anexos ao processado encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia da Lei Estadual nº 3.482, de 30 de junho de 1976, autorizativa da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 392, de 1976), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, firmando ponto de vista favorável ao projeto do Governo da Bahia, na qual é feita referência aos seguintes aspectos formais:

b-1- "credencial da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPLEX, autorizando o prosseguimento das negociações, expedida em 23 de setembro de 1976, com base no art. 2º inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969".

b-2- "reconhecimento do caráter prioritário da operação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), conforme Aviso nº 950, de 25 de novembro de 1976".

4. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c) e, ainda, o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, vez que é constitucional e jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1976, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos rodoviários daquele Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

PARECER Nº 1010, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quérzia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1976, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos rodoviários daquele Estado.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1010, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1976.

Faco saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1976

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar projetos rodoviários daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a auxiliar o financiamento de projetos rodoviários ao longo do eixo da BR-415 — Rodovia Vitória da Conquista — Ilhéus — nas regiões cacauíra, leiteira e cafeeira daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.482, de 30 de junho de 1976.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/76, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido a seguinte

PARECER Nº 1011, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Orestes Quérzia**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.011, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976 (nº 76-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, a 13 de abril de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento de dispensa de publicação, enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 624, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1976.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 12, o Dr. Maurício Schulmann, Presidente do Banco Nacional da Habitação, assinou, com o Prefeito de Aracaju, João Alves Filho, convênio de adesão do BNH ao projeto de urbanização da Coroa do Meio, uma área de 5 milhões de metros quadrados, onde surgirá um modelar bairro, para cerca de 40 mil pessoas, com áreas verdes e de lazer, construído dentro das modernas concepções urbanísticas.

Trata-se de importante iniciativa, tornada possível pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, que assinou decreto cedendo aquela área à Prefeitura de Aracaju, para ali concretizar belo projeto de autoria do arquiteto Jaime Lerner. O projeto será auto-financiável, pois os investimentos que serão realizados serão resarcidos com a venda dos lotes. E, com esta venda, a ser feita pelo próprio município, reprimirá a especulação imobiliária que assola Aracaju.

O convênio a que aludo foi assinado no Palácio Olímpio Campos, sendo a solenidade presidida pelo Governador José Rollemberg Leite. O Prefeito João Alves Filho falou, dando uma síntese do tra-

balho que desenvolve em Aracaju e ressaltando a colaboração dada pelos doutores Maurício Schulmann e Alberto Klumb, Presidente e Diretor do BNH, respectivamente. O Presidente do BNH também falou, reafirmando o apoio do Banco à solução dos problemas da Capital sergipana. Finalmente, o Governador José Rollemberg Leite destacou a rapidez com que a Prefeitura de Aracaju vem conduzindo o problema dos terrenos de marinha e da Coroa do Meio, salientando o apoio decidido dado pelo eminentíssimo Presidente da República.

Sr. Presidente.

O projeto a ser executado em Coroa do Meio, com áreas verdes e de lazer de mais de dois e meio milhões de metros quadrados, tem importância excepcional e virá contribuir para o maior embelezamento da Capital sergipana, propiciando aos seus moradores ambiente dos mais saudáveis.

É mais uma demonstração do fértil esforço realizado pelo Governador José Rollemberg Leite, em estreita cooperação do Governo Geisel, numa soma de esforços e recursos que tantas vezes tenho saudado desta tribuna, por seus copiosos frutos.

Resta-me congratular-me com o Governador do meu Estado e o Prefeito João Alves Filho, manifestando ao Presidente do BNH os agradecimentos do povo sergipano, pelo apoio firme e decidido que tem dado para a solução de problemas da magnitude deste a que acabo de me referir.

E formulou votos para que o novo bairro de Aracaju logo se torne esplêndida realidade, com todos os seus efeitos benéficos para a bela cidade! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 592, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Senador Petrônio Portella concedida ao jornalista Jônio de Freitas, e publicada no jornal **Última Hora**, edição de 14 de novembro de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 601, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem transmitida pelo Ministro de Estado da Justiça, Dr. Armando Falcão, em nome do Senhor Presidente da República, referente ao "Dia Nacional de Ação de Graças".

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1976-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORAS S/A — Florestamento e Reflorestamento, tendo

PARECERES, sob nºs 959, 960 e 961, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 504, 505 e 506, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro, por dez anos, e dá outras providências, tendo

• PARECER, sob nº 823, de 1976, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da ducentésima décima nona reunião ordinária, realizada em 13-10-1976.

Às dezessete horas do dia treze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os senhores Senadores Cattete Pinheiro e Heitor Dias, e os senhores Deputados José Bonifácio Neto, Raymundo Diniz e Raul Bernardo, sob a presidência do senhor Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Conselheiro Deputado José Bonifácio Neto relata recurso do senhor Deputado Joaquim de Figueiredo Corrêa contra o indeferimento, pelo senhor Presidente do IPC, de concessão de auxílio-doença solicitado pelo associado. O parecer, pelo provimento do recurso, após discussão, é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinqüenta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

— Deputado Passos Porto, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1976 (Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados em Primeiro Turno:

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Regula a indenização à dependente, e dá outras providências. — Sessão: 25-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975 — Senador Franco Montoro — Determina que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído. — Sessão: 25-11-76.

Projeto Aprovado em 1º Turno e enviado à Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1974 — Senador Nelson Carneiro — Altera a letra a do artigo 6º do Decreto nº 69.450, de 1º de novembro de 1971, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e a alínea c do art. 40 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. — Sessão: 26-11-76.

• Projeto arquivado nos termos do artigo 278 do Regimento Interno:

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1975 — Senador Vasconcelos Torres — Disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados. — Sessão: 16-11-76.

Projetos rejeitados e enviados ao arquivo:

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1976 — Senador Franco Montoro — Assegura direitos dos Empregados no caso de Falência ou Concordata da Empresa. — Sessão: 17-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1975 — Senador Nelson Carneiro — Acrescenta parágrafo único ao art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Sessão: 17-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1975 — Senador José Esteves — Dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus. — Sessão: 17-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1976 — Senador Osires Teixeira — Autoriza os Governos Estaduais a implantar Agências de Banco Oficial ou Caixa Econômica Estadual, nos termos que especifica. — Sessão: 17-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1976 — Senador Franco Montoro — Estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL dentro de suas disponibilidades financeiras. — Sessão: 17-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1975 — Senador Benjamim Farah — Estabelece a uniformidade dos períodos de Férias Escolares em todo o País. — Sessão: 18-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1976 — Senador Vasconcelos Torres — Altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974. — Sessão: 22-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — Dispõe sobre a proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras. — Sessão: 23-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1976 — Senador Orestes Quêrcia — Dá nova redação ao item I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). — Sessão: 24-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1976 — Senador Vasconcelos Torres — Assegura direitos especiais aos Servidores da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. — Sessão: 26-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1976 — Senador Franco Montoro — Dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez. — Sessão: 30-11-76.

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1976 — Senador Mauro Benevides — Altera a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências. — Sessão: 23-11-76.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1976 — nº 2.048-D/76, na Casa de origem — Retifica sem ônus a Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976". — Sessão: 24-11-76.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1976 — nº 206-B/75, na Casa de origem — Revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). — Sessão: 25-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1976 — Senadores Franco Montoro e Petrônio Portella — Veda aos municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor. — Sessão: 25-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1976 — Senador Itamar Franco — Regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos, e dá outras providências. — Sessão: 30-11-76.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1976 — nº 366-C/75, na Casa de origem — Define "Moagem Colonial", e dá outras providências. — Sessão: 30-11-76 (extraordinária).

Projetos aprovados e enviados à sanção:

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1976 — nº 2.214-B/76, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Autoriza a doação à Universidade Federal da Bahia, do imóvel que menciona, situado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. — Sessão: 18-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Dispõe sobre os Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências. — Sessão: 19-11-76

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1976 — nº 2.999-B/76, na Casa de origem — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1ª Instância o Crédito Especial de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para o fim que especifica. — Sessão: 24-11-76.

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1976-DF — Poder Executivo — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977. — Sessão: 26-11-76 (extraordinária).

Projetos aprovados e enviados à promulgação:

Projeto de Resolução nº 101, de 1976 — De iniciativa do Senhor Presidente da República — Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias. — Sessão: 22-11-76.

Projeto de Resolução nº 112, de 1976 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 25-11-76.

Projeto de Resolução nº 114, de 1976 — Comissão de Economia — Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 187.700.400,00 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 25-11-76.

Projeto de Resolução nº 115, de 1976 — Comissão de Economia — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 1.770.364.294,53 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta e três centavos), o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 25-11-76 (extraordinária).

Projeto de Resolução nº 110, de 1976 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guacu, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 26-11-76.

Projeto de Resolução nº 111, de 1976 — Comissão de Economia — Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. — Sessão: 30-11-76.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1976 — nº 74-B/76, na Câmara dos Deputados — Aprova o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 5 de junho de 1975. — Sessão: 30-11-76 (extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1976 — nº 75-B/76, na Câmara dos Deputados — Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976. — Sessão: 30-11-76 (extraordinária).

RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES CORRESPONDENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

COMISSÃO DE AGRICULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR ORESTES QUÉRCIA

ASSISTENTE: MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1976 - Assegura ao pequeno proprietário rural o direito de opção em matéria de enquadramento sindical, e dá outras providências.	2.8.76	SENADOR ITALIVIO COELHO	6.8.76	Relatado na reunião de 17.11.76 - Parecer pela rejeição.	APROVADO O PARECER.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1976 - Dispõe sobre a aplicação obrigatória, em atividades agrícolas, de parte dos recursos destinados a projetos na área da Amazônia Legal e dá outras providências.	15.10.76	SENADOR ITALIVIO COELHO	19.10.76	Relatado na reunião de 17.11.76 - Parecer pela aprovação com a alteração contida na Emenda nº 1-CA.	APROVADO O PARECER.	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1975 - Dispõe sobre o exercício da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências.	18.11.76	--	--	--	--	--
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 1976 - Acrescenta dispositivo ao Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.	15.10.76	--	--	--	--	--
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1975 - Torna obrigatória a utilização de sacaria de fibras naturais na embalagem de produtos agrícolas e dá outras providências.	16.11.76	SENADOR OTHAIR BECKER	16.11.76	--	--	--

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1976 - (COMPLEMENTAR), que "acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prazo de cinco anos para as importâncias devidas ao FUNRURAL.	30.9.76	SENADOR MENDES CANALE	19.10.76	--	--	-----
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1976 - Inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários.	4.10.76	SENADOR AGENOR MARIA	19.10.76	--	--	-----

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES REALIZADAS	1
PARECERES PROFERIDOS	2
MATERIAS DISTRIBUIDAS	1

Brasília, em 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR CATETE PINHEIRO

ASSISTENTE: LÉDA FERREIRA DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1975 Acréscima dispositivos ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.	19.08.76	SENADOR SALDANHA DERZI	20.08.76	Rejeição.	Aprovado em 30.11.76.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1976 Dispõe sobre a aplicação obrigatória, em atividades agrícolas, de parte dos recursos destinados a projetos na área da Amazônia Legal, e dá outras providências.	19.11.76	SENADOR RENATO FRANCO	19.11.76	Aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CA.	Aprovado em 30.11.76.	

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas	1
Projetos distribuídos	1
Projetos aprovados	2
Correspondência recebida:	
Ofício	1
Carta	3
Telex	1
Telegrama	2

Correspondência expedida:

Ofício	1
Carta	1

Em 30 de novembro de 1976.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE novembro DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR ACCIOLY FILHO.

ASSISTENTE: MARIA HELENA BUENO BRANDÃO.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 175/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Mamede..	28.10.76	SENADOR MATOS LEÃO.	16.11.76	SECRETA. (16.11.76)		
PROJETO LEI CÂMARA Nº 90/76: Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1ª Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica. Autor: Poder Executivo.	20.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES	28.10.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 186/76: Acréscima parágrafo ao art. 164 do Decreto-lei nº 5 452, de 08.09.1943. Autor: Senador Nelson Carneiro.	12.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	18.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI CÂMARA Nº 71/76: Introduz modificações e acréscimos na Lei dos Registros Públicos. Autor: Deputado Alípio de Carvalho.	13.09.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	05.10.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito, com a emenda nº 1-CCJ.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 271/75: Dispõe sobre a inscrição dos funcionários junto ao INPS. Autor: Senador Itamar Franco.	03.12.75	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	09.03.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito, oferecendo emenda nº 1-CCJ	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI CÂMARA Nº 59/76: Dispõe sobre normas de procedimento em Reclamações e Recursos interpostos pelo trabalhador rural, nos casos de aposentadoria e pensão. Autor: Deputado Cláudio Sales.	25.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	31.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 236/76: Concede ao piloto privado o direito de contribuir, como autônomo, para a Previdência Social. Autor: Senador Leite Chaves.	22.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	23.09.76	Diligência junto ao INPS.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 195/76: Dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	17.08.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	18.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito, com a emenda nº 1-CCJ.	APROVADO. Vota com restrições Sen.Helvídio Nunes.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 18/76: Estabelece limite à remuneração dos administradores das empresas públicas e sociedades de economia mista. PROJETO LEI SENADO Nº 28/76: Veda aos empregados ou dirigentes de entidades da administração federal indireta a percepção de retribuição mensal superior a retribuição mensal fixada para o Presidente da República. Autores: Senadores Lázaro Barbosa e Leite Chaves.	21.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	22.09.76	Pela rejeição.	APROVADO. (18.11.76)	
MENSAGEM Nº 164/76 do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo a elevar em 1 milhão de cruzeiros o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	18.10.76	SENADOR HEITOR DIAS.	18.10.76	Pela prejudicialidade.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 263/76: Altera disposições do Decreto-lei nº 82, de 26.12.1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal. Autor: Poder Executivo.	14.10.76	SENADOR HEITOR DIAS.	18.10.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS e suas subsidiárias Petrobrás Química S/A - PETROQUISA, Petrobrás Distribuidora S/A - BRASPETRO e Cia. de Petróleo da Amazônia - COPAH, relativas ao exercício de 1972.	13.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	17.09.76	Arquivamento.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS e suas subsidiárias Petrobrás Química S/A - PETROQUISA e Petrobrás Distribuidora S/A, relativas ao exercício de 1971.	13.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	17.09.76	Arquivamento.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 242/76: Dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamento imobiliário, sob regime de "mutirão" e ou de popularização de baixa renda e dá outras providências. Autor: Senador Benjamim Farah.	23.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	27.09.76	Inconstitucional.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973.	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	17.09.76	Arquivamento.	APROVADO. (18.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 244/76-DF Dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento. Autor: Poder Executivo.	24.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	27.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 191/76: Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Autor: Senador Nelson Carneiro.	17.08.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	18.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 261/76: Inclui o Curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	14.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	18.10.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/76: Aprova a prestação de contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973.	05.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	05.10.76	Arquivamento.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/76: Aprova as contas da Petróleo S.A.-PETROBRAS relativas ao exercício de 1968.	05.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	05.10.76	Arquivamento.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/76: Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S. A. e suas subsidiárias, relativos ao exercício de 1972.	05.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	05.10.76	Arquivamento.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS - e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970.	11.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	18.10.76	Arquivamento.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/76: Aprova as contas da Rede Ferroviária S.A. e suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.	18.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	18.10.76	Arquivamento.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 173/76: Altera a redação dos arts. 27 e 61 da Lei nº 5.622, de 21.7.1971, acrescentando novos itens e parágrafos e dá outras providências. Autor: Senador José Lindoso.	02.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	04.08.76			Concedida visita ao Sen. José Lindoso.
PROJETO LEI SENADO Nº 214/76: Acrecenta parágrafo ao art. 29 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	02.09.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	02.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 04/74: Altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	25.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	25.09.76	Prejudicado, p/arquivamento.	APROVADO, vencidos Os Sen. Nelson Carneiro, Heitor Chaves e Helvídio Nunes. (24.11.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 220/76: Estende aos titulares de firmas individuais, sociedades por cotas, sócios-gerentes, diretores de sociedades anônimas e equivalentes, o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Evelásio Vieira.	08.06.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	10.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 230/76: Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronômicos e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	19.11.76	SENADOR ITALIVIO COELHO.	28.11.76	Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito.	APROVADO, Vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 253/76: Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	01.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	05.10.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 52/76: Torna obrigatória a prova de quitação das contribuições ao FGTS para que as empresas pratiquem os atos que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro.	30.03.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	12.08.76	Injurídico.	APROVADO Requerimento do Sen.José Lindoso de audiência pífavia. Sa CLS. (24.11.76)	Devolvido pelo Sen.José Lindoso, a quem foi dada vista.
PROJETO LEI SENADO Nº 245/76: Assegura ao proprietário do solo a preferência para pesquisa e lavra de minérios. Autor: Senador Franco Montoro.	24.09.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	27.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 258/76: Tomba a Igreja Nossa Senhora da Paz, em Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Correia.	11.10.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	18.10.76	Injurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 249/76: Introduz modificação no § 1º do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	30.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	05.10.76	Injurídico e contrário	APROVADO, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 182/76: Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos vigias ou vigilantes. Autor: Senador Nelson Carneiro.	12.08.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	12.08.76	Injurídico.	APROVADO, vencido Sen.Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 205/76: Dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e suas vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisas de petróleo com "cláusula de risco". Autor: Senador Franco Montoro.	27.09.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	02.09.76	Inconstitucional e injurídico.	APROVADO, vencido Sen.Nelson Carneiro. (24.11.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 86/76-Complementar. Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 25, de 2.7.1975, que dispõe sobre remuneração de vereadores. Autor: Senador Nelson Carneiro.	28.04.76	SENADOR OTTO LEBHMANN.	28.04.76.	Prejudicado.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 218/76: Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pre-escolar e de primeiro grau. Autor: Senador Franco Montoro.	03.09.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	10.09.76	Inconstitucional.	APROVADO, vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 187/76: Dispõe sobre cômputo de horas de trabalho extraordinário para fins de previdência Social. Autor: Senador Nelson Carneiro.	13.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	18.08.76	Injurídico e contrário	APROVADO, vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 175/75: Modifica a redação dos arts. 27 e 3º da Lei nº 4.266, de 3.10.63 e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	09.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	14.10.76	Inconstitucional.	APROVADO, vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 213/76: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	02.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	10.09.76	Injurídico.	APROVADO, vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 240/76: Altera a redação do § 1º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	22.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	23.09.76	Constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ-	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 223/76: Dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilização post mortem e dá outras providências. Autor: Senador Benjamim Farah.	09.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	10.09.76	Injurídico.	APROVADO, vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA à MENSAGEM Nº 106/76 do Sr. Presidente do Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira, a elevar o montante de sua dívida consolidada.	01.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	08.11.76	Injurídico.	APROVADO. (24.11.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 256/76: Estabelece isenção de correção monetária para a aquisição de imóveis populares, pelo Sistema Financeiro de Habitação, por parte de pessoas que percebam salários equivalentes a até três salários-mínimos. Autor: Senador Nelson Carneiro.	11.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	25.10.76	Inconstitucional.	APROVADO, vencido Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 180/76: Dispõe sobre aprovação da metade e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco.	11.08.76	SENADOR JOSE SARNEY.	12.08.76	Inconstitucional e injurioso.	APROVADO, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (24.11.76)	
PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA À MENSAGEM Nº 185/76 do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar o montante de sua dívida consolidada.	25.11.76	SENADOR EURI CO REZENDE	25.11.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO.	Relatado em Plenário. (25.11.76)
PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA À MENSAGEM Nº 186/76 do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar o montante de sua dívida consolidada.	25.11.76	SENADOR EURI CO REZENDE.	25.11.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO	Relatado em Plenário. (25.11.76)
PROJETOS LEI SENADO NOS 328/76: Dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis; 131/76 - Disciplina o exercício da profissão de corretor de imóveis em todo o território nacional. Autores: Senador Henrique de La Rocque. Senador Benjamim Parah.	09.06.76					Anexados pelo RQS 225/76.
PROJETO LEI SENADO Nº 150/76: Considera circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado. Autor: Senador Nelson Carneiro.	10.06.76					
PROJETO LEI CÂMARA Nº 65/76: Dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento e dá outras providências. Autor: Deputado Norton Macedo.	30.08.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 268/76: Dispõe sobre a contagem reciproca de tempo de serviço urbano e rural para efeito de apresentação. Autor: Senador Nelson Carneiro.	26.10.76	SENADOR LEITE CHAVES	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 88/75: Concede isenção de imposto de renda às pessoas que especifica. Nº 179/75 - Autoriza a inclusão do aluguel entre os abatimentos na Declaração de Renda de Pessoa Física; Nº 253/75 - Dispõe sobre abatimento da renda bruta da pessoa física; Nº 259/75 - Autoriza dedução do imposto sobre a renda; Nº 264/75 - Autoriza a dedução no Imposto de renda; Nº 268/75 - Autoriza dedução do Imposto sobre a renda; Nº 72/76 - Dispõe sobre o abatimento no imposto de renda devido, de empresa que tiver 50% de empregados em faixa etária superior a 46 anos; Nº 81/76 - Faculta às pessoas físicas deduzirem, para efeito de abatimento do Imposto de Renda, as contribuições que fizerem aos Diretórios dos Partidos Políticos; Nº 126/76 - Autoriza o abatimento dos aluguéis da declaração de rendas da pessoa física; Nº 207/76 - Altera a legislação do imposto sobre a renda e prevenções de qualquer natureza; Nº 232/76; Descharacteriza pensões civis e militares de	27.10.76	SENADOR ITALVIO COELHO	16.11.76			Anexados pelo RQS 532/76.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
qualquer natureza, como rendimentos tributáveis para fins do imposto sobre a renda. Autores: Senadores Ruy Carneiro, Paulo Guerra, Vasconcelos Torres, Osires Teixeira, Hevídio Nunes, Roberto Saturnino, Fausto Castelo Branco.						
PROJETO LEI SENADO Nº 269/76: Inclui a disciplina de "Noções Gerais de Trânsito" no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º Grau. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	27.10.76	SENADOR LEITE CHAVES.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 270/76: Dispõe sobre a proibição de abate de matrizes bovinas, pelo tempo que especifica, e determina outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	27.10.76	SENADOR LEITE CHAVES.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 271/76: Autoriza o Poder Executivo conceder pensão especial à Sra. Sara Lemos Kubitschek de Oliveira, viúva do ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	27.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 272/76: Dispõe sobre a instalação de equipamento antipoluidor nos veículos automotores de via terrestre e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	27.10.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 273/76: Estabelece equipamentos obrigatórios dos veículos automotores de via terrestre e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	27.10.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 274/76: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	27.10.76	SENADOR HEI - TOR DIAS.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 275/76: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.811, de 11.10.1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como no transporte de petróleo e seus derivados. Autor: Senador Nelson Carneiro.	27.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 46/76: (SUBSTITUTIVO DA CLS) Reformula critérios de reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	28.10.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	16.11.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 175/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do General-de-Exército HEYNAESSE MELLO BR ALMEIDA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro-General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Mamede.	28.10.76	SENADOR MATOS LEÃO.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 276/76: Introduz modificação na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias". Autor: Senador Nelson Carneiro.	28.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 277/76: Altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 1.445, de 13.2.1976. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	28.10.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 278/76: Acrecenta dispositivos à Lei nº 5.986, de 14 de dezembro de 1973 que regula os direitos autorais. Autor: Senador Vasconcelos Torres	28.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 279/76: Proíbe a importação ou a comercialização de filmes cinematográficos em lotes. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	28.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 280/76: Disciplina o exercício da profissão de detetive particular. Autor: Senador Nelson Carneiro.	28.10.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 281/76: Estabelece a obrigatoriedade de garantia, a ser dada pelo fabricante, para os pneus comercializados. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	28.10.76	SENADOR LEITE CHAVES.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 282/76: Introduz alterações na Lei dos Registros Públicos no que se refere à averbação, no Registro de Imóveis, das sentenças de desquite, nulidade ou anulação de casamento. Autor: Senador Nelson Carneiro.	28.10.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 283/76: Dispõe sobre o Adicional Noturno para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	29.10.76					Ao SCP para a SGM para ser anexado aos PLC 2/76 e PLN Nº 193/76

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 284/76: Modifica o § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21.11.1966, que dispõe sobre a correção monetária dos débitos de natureza trabalhista. Autor: Senador Nelson Carneiro.	29.10.76					A SCM para ser anexado ao PLN 133/76
PROJETO LEI SENADO Nº 285/76: Estabelece critério de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios. Autor: Senador Itamar Franco.	29.10.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 184/76-DF-Complementar (EMENDA Nº 1 de PLENÁRIO) Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos no Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade. Autor: Poder Executivo	29.10.76	SENADOR HEITOR DIAS.	16.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 286/76: Autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona. Autor: Senador Jarbas Passarinho.	04.11.76	SENADOR DIR - CEU CARDOSO.	16.11.76			
MENSAGEM Nº 106/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.	08.11.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	16.11.76			Satisfiado o pedido de diligência.
PROJETO LEI SENADO Nº 128/76: Dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis. PROJETO LEI SENADO Nº 131/76: Disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território Nacional. Autores: Senador Henrique de La Rocque. Senador Benjamim Farah.	27.05.76 27.05.76	SENADOR EURI-CO REZENDE.	19.11.76			
PROJETO LEI CÂMARA Nº 87/75: Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões. Autor: Deputado Laerte Vieira.	19.11.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	23.11.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 287/76: Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	24.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 288/76: Reabre o prazo de que trata o art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976. Autor : Senador Otávio Becker.	24.11.76					

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 289/76: Autoriza o Banco Nacional de Habitação a criar Departamentos de construção e de venda de imóveis residenciais. Autor: Senador Nelson Carneiro.	24.11.76					
MENSAGEM Nº 185/76 do Sr. Presidente da República, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.77.364.249,53.	24.11.76	SENADOR EURI-CO REZENDE	25.11.76			Relatado em Plenário
MENSAGEM Nº 186/76 do Sr. Presidente da República propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo, a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$187.700.400,00	24.11.76	SENADOR EURI-CO REZENDE,	25.11.76			Relatado em Plenário.
PROJETO LEI SENADO Nº 290/76: Introduz alterações na Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o FGTS. Autor: Senador Nelson Carneiro.	25.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 291/76: Introduz modificação na Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o FGTS. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	25.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 292/76: Dispõe sobre a adição obrigatória de vitamina "A" no açúcar. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	25.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 293/76-Complementar. Introduz modificações na Lei complementar nº 26, de 11.9.1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção da casa própria. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	25.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 294/76: Institui o monopólio estatal do transporte aéreo, cria a Viação Aérea Brasileira S.A. - VABRAS e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	25.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 295/76: Dispõe sobre autorização para porte de arma por motorista de caminhões e táxis. Autor: Senador Agenor Maria.	25.11.76					

PROJETO LEI SENADO N° 296/76: Veda aos Municípios empenhar, no último mês do mandato de Prefeito, mais que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor. Autores: Senadores Franco Montoro e Petrônio Portella	25.11.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	25.11.76			Relatado em Plenário.
PROJETO LEI SENADO N° 297/76: Altera a redação do art. 2º da Lei n° 4.281, de 8.11.1963. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	25.11.76					
PROJETO LEI SENADO N° 298/76: Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76					
PROJETO LEI CÂMARA N° 3/74: (EMENDA SUBSTITUTIVA DA CD) Regula os contratos para gravação e comercialização de discos musicais. PROJETO LEI SENADO N° 53/75: Torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas. Autores: Deputado Florim Coutinho Senador Franco Montoro	25.11.76					
MEMORANDUM N° 138/76 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 293.793.000,00.	25.11.76					Devolvido sem ter sido atendida a diligência.
PROJETO LEI SENADO N° 03/74: (EMENDA N° 1- PLENÁRIO) Altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO N° 299/76: Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO N° 300/76: Dispõe sobre gratificação por tempo de serviço, aos trabalhadores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO N° 301/76: Altera a redação de dispositivos do art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	26.11.76					

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 302/76: Inclui representante da Associação Brasileira dos Distribuidores de Veículos Automotores - ABRAVE - no Conselho Nacional de Trânsito. Autor: Senador Otto Lehmann.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 303/76: Veda a reeleição para o período imediato, de dirigentes das Federações e Confederações Sindicais. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 304/76: Modifica atribuições dos Conselhos Federais e Estaduais de Educação e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 305/76: Introduz alterações no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para extinguir a opção e manter a estabilidade no emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	26.11.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 306/76: Considera feriado nacional o dia consagrado à Nossa Senhora da Aparecida, Padroeira do Brasil. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	26.11.76					
PROJETO LEI CÂMARA Nº 09/76: Define "moagem colonial" e dá outras provisões. Autor: Deputado Nelson Marchesan.	26.11.76					

PROJETO LEI CÂMARA N° 02/76: Altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. PROJETO LEI SENADO N° 193/75: Altera a redação do artt. 73 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho. PROJETO LEI SENADO N° 283/76: Dispõe sobre o adicional noturno para os trabalhadores regidos pela CLT. Autores: Deputado Roland Corbisier Senadores OrEstes Quercia e Nelson Carneiro.	26.11.76						Anexados pelo RQS 576.
PROJETO LEI SENADO N° 307/76: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) Autor: Senador Saldanha Derzi.	26.11.76	SENADOR JOSÉ LINDOSO.	26.11.76				

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	1
Reuniões Extraordinárias	1
Projetos relatados	62
Projetos distribuídos	50
Projetos em diligência	1
Ofícios recebidos	20
Ofícios expedidos	5
Pedidos de vista	1
Emendas apresentadas	4
Subemendas apresentadas	-
Substitutivos	-
Projetos de Resolução	-
Declarações de voto	14
Comparecimento de autoridades	-
Votos com restrições	1
Convites expedidos	-

Brasília, em 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 19 76.

PRESIDENTE: SENADOR MILTON CARRAL

ASSISTENTE: DANIEL REIS DE SOUZA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1 976. Aprova o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 05 de Junho de 1 975. Autor: Poder Executiva	17.11.76	Senador RUY SANTOS	17.11.76	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 17.11.76	
MENSAGEM Nº 107, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lorena(SP) a elevar em Cr\$-L.181.300,00 (quatro milhões, cento e cinqüenta e um mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	08.11.76	Senador FRANCISCO MONTEIRO	19.11.76	Parecer pelo arquivamento.	Aprova o parecer, em 24.11.76	O processo esteve em diligência e voltou à CE com o Ofício do Min. Fazenda mantendo o parecer contrário do Banco Central do Brasil.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1 976 Disciplina o contrato de prestação de serviços com empresas que gozam de incentivos fiscais ou creditícios e da outras provisões. Autor: Deputado Léo Simões	10.11.76	Senador AUGUSTO FRANCO	17.11.76			O projeto esteve em diligência e voltou à CE sem as informações solicitadas ao Ministério da Fazenda.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1 976 Assegura ao pequeno proprietário rural o direito de opção em matéria de enquadramento sindical, e dá outras providências. Autor: Deputado Jaison Barreto	18.11.76	Senador RUY SANTOS	19.11.76	Parecer contrário.	Aprova o parecer, tendo voto vencido do Senador Franco Montoro, em 24.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 1 976 Estabelece limite à remuneração dos administradores das empresas públicas e sociedades de economia mista. Autor: Senador Lázaro Barboza	18.11.76	Senador LUIZ CAVALCANTE	19.11.76			O projeto tramita em conjunto com o PLS nº 28/76, face a aprovação do Requerimento nº 44/76, do Senador Accioly Filho, em 7.4.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 1 976 Veda aos empregados ou dirigentes de entidades da administração federal indireta a percepção de retribuição mensal superior ao valor da remuneração mensal fixada para o Presidente da República. Autor: Senador Leite Chaves	18.11.76	Senador LUIZ CAVALCANTE	19.11.76			O projeto tramita em conjunto com o PLS nº 18/76, face a aprovação do Requerimento nº 44/76, do Senador Accioly Filho, em 7.4.76.
MENSAGEM Nº 185, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, propõe ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$-L.170.364.249,53 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.	19.11.76	Senador JARBAS PASSARINHO	19.11.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 24.11.76	
MENSAGEM Nº 186, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, propõe ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$-L.187.700.400,00 (cento e cinqüenta e sete milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	19.11.76	Senador ARNON DE MELLO	19.11.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 24.11.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSEVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, de 1 976 Dispõe sobre a opção de compra pelo Poder Executivo de mercadorias exportáveis. Autor: Deputado Augusto Trein	11.10.76	Senador JARBAS PASSARINHO	15.10.76			Incluído na pauta da reunião do dia 24.11.76 e a diada a sua apreciação, a pedido do Relator, Senador Jardas Passarinho.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, de 1 974. Regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais. Autor: Deputado Florim Coutinho	06.11.75	Senador JARBAS PASSARINHO	06.11.75	Parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CE(Substitutivo) que apresenta.	Aprova o parecer, em 24.11.76	O projeto tramita em conjunto com o PLS nº 53/74.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, de 1 974. Torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas literárias ou científicas. Autor: Senador Franco Montoro	06.11.75	Senador JARBAS PASSARINHO	06.11.75	Parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CE(Substitutivo) apresentado ao PLC Nº 3/74.	Aprova o parecer, em 24.11.76	O projeto tramita em conjunto com o PLC nº 3/74.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, de 1 975 Fixa prazo para expedição de normas disciplinadoras e tarifas de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1 974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores. Autor: Senador Lázaro Barboza	01.09.76	Senador FRANCISCO MONTORO	17.09.76	Parecer pela prejudicialidade do projeto.	Aprova o parecer, em 24.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, de 1 975 Acrescenta parágrafo único ao artigo 60, do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para retirar ao endosso da Nota Promissória Rural o caráter cambial, reduzindo-a a simples cessão civil sem efeito regressivo contra o endossante. Autor: Senador Leite Chaves	16.06.76	Senador PAULO GUERRA ***** Redistribuído ao Senador ABRAHÃO DE MELLO	18.06.76 ***** 24.11.76	Parecer contrário ao projeto e ao Substitutivo aprovado pela CCJ, bem como ao PLS 114/75 e respectivo Substitutivo da CCJ ao projeto anexado.	Aprova o parecer, tendo vencido do Senador Franco Montoro, em 24.11.76	O projeto tramita em conjunto com o PLS nº 114/75, face a aprovação do Requerimento nº 71/76 do Senador Renato Franco, em 08.04.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, de 1 975 Dispõe sobre privilégio de crédito do produtor rural na falência e concordata e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres	16.06.76	Senador PAULO GUERRA ***** Redistribuído ao Senador ABRAHÃO DE MELLO	18.06.76 ***** 24.11.76	Parecer contrário ao projeto e ao Substitutivo aprovado pela CCJ, nos termos do Parecer ao PLS 124/75 ao projeto anexado.	Aprova o parecer, tendo vencido do Senador Franco Montoro, em 24.11.76	O projeto tramita em conjunto com o PLS nº 124/75, face a aprovação do Requerimento nº 71, de 1975, do Senador Renato Franco, em 08.04.76
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, de 1 976 Acrescenta parágrafo ao artigo 22 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências. Autor: Deputado João Vargas	20.09.76	Senador AUGUSTO FRANCO ***** Redistribuído ao Senador RUY SANTOS	21.09.76 ***** 24.11.76	Parecer contrário.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Franco Montoro.	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, de 1 976 Concede ao trabalhador um dia útil de folga, por mês, para tratar de interesses particulares. Autor: Senador Vasconcelos Torres	25.11.76	Senador JESSE FREIRE	26.11.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, de 1 974 Institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências. Autor: Deputado Ildélio Martins	25.11.76	Senador ROBERTO SATURNINO	26.11.76			O projeto voltou à CE por ter recebido Emenda de Plenário, de autoria do Senador Ruy Santos.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, de 1 976 Define "moagem colonial", e dá outras providências. Autor: Deputado Nelson Marchezan	23.06.76	Senador PAULO GUERRA ***** Senador AGENOR MARIA (VISTA) ***** Senador PAULO GUERRA ***** Redistribuído ao Sen.A.MARIA	23.06.76 18.09.76 25.11.76 25.11.76	Parecer favorável, na forma da Emenda nº 2.CE(Substitutivo) que apresenta.	Aprova o parecer, em 26.11.76	Em 25.11.76 o Sen.Agenor Maria devolve o projeto à Comissão. Distribuído ao Relator, Sen.Paulo Guerra, e o mesmo redistribuído ao Sen. Agenor Maria, em 25.11.76.
MENSAGEM Nº 188, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, propõe ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$-858.900,00(oitocento e cinquenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	26.11.76	Senador VASCONCELOS TORRES	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, de 1 976 Dispõe sobre a uniformização do salário-mínimo em todo o País". Autor: Senador Marcos Freire	01.10.76	Senador PAULO GUERRA ***** Senador ARNON DE MELLO (VISTA)	01.10.76 27.10.76			À SGM, com o Ofício nº 38/76-CE, para solicitar informações ao Ministério do Trabalho, em 30.11.76

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordináries	1
Reuniões Extraordinárias	1
Projetos relatados	12
Projetos distribuídos	13
Projetos em diligência	1
Ofícios recebidos	1
Ofícios expedidos	1
Pedidos de vista	-
Emendas apresentadas	-
Subemendas apresentadas	-
Substitutivos	3
Projetos de Resolução	2
Declarações de voto	-
Comparecimento de autoridades	-
Votos com restrições	-
Convites expedidos	-

Brasília, em 30 de novembro de 1 976.

COMISSÃO D.O. DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR HEITOR DIAS

ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
OFÍCIO GP/DO/15, DE 1976 - (Ofício GP-249, de 18.10.76, na origem). DO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, ENCAMINHANDO AO SENADO FEDERAL O RELATÓRIO E O PARECER PRÉVIO DAQUELE TRIBUNAL SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1975.	26.10.76	SENADOR SALDANHA DERZI	27.10.76	FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APRESENTA.	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 263, DE 1976-DF, (Mensagem nº 170, de 1976 — nº 310, de 11.10.76, na origem) ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	18.11.76	SENADOR RENATO FRANCO	18.11.76	FAVORÁVEL AO PROJETO.	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 163, DE 1976 DA NOVA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO DISTRITO FEDERAL <u>Autor:</u> Senador Amaral Peixoto	18.11.76	SENADOR ADALBERTO SENA	18.11.76	FAVORÁVEL AO PROJETO.	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO nº 244, DE 1976-DF (Mensagem nº 156, de 1976 — nº 290, de 23.09.76, na origem). DISPõE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO CAPITAL DA "PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REfloRESTAMENTO".	24.11.76	SENADOR RENATO FRANCO	25.11.76	FAVORÁVEL AO PROJETO	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
OFÍCIO GP/0-369/70, DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE ENCAMINHA MENSAGENS NOS 163, DE 17.06.63; 116, DE 15.04.64; E 143, DE 01.08.66, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO AS CONTAS DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1962, 1963 E 1965, RESPECTIVAMENTE.	18.03.75	SENADOR RUY CARNEIRO	25.11.76	PARECER PRELIMINAR POR DILIGÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	

SÍNTESIS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES ORDINÁRIAS	1
PROJETOS RECEBIDOS	3
PROJETOS DISTRIBUÍDOS	3
PROJETOS RELATADOS	5

Brasília, 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR REITOR DIAS

ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
OFÍCIO "5" Nº 15, DE 1976 - (Ofício GP-249, de 18.10.76, na origem). DO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, ENCAMINHANDO AO SENADO FEDERAL O RELATÓRIO E O PARECER PRÉ-VIÓ DAQUELE TRIBUNAL SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1975.	26.10.76	SENADOR SALDANHA DERZI	27.10.76	FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APRESENTA.	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 1976-DF, (Mensagem nº 170, de 1976 — nº 310, de 11.10.76, na origem) ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	18.11.76	SENADOR BENATO FRANCO	18.11.76	FAVORÁVEL AO PROJETO.	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1976 DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO DISTRITO FEDERAL Autor: Senador Amaral Peixoto	18.11.76	SENADOR ADALBERTO SENA	18.11.76	FAVORÁVEL AO PROJETO.	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, DE 1976-DF (Mensagem nº 156, de 1976 — nº 290, de 23.09.76, na origem). DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO CAPITAL DA "PROPLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO".	24.11.76	SENADOR BENATO FRANCO	25.11.76	FAVORÁVEL AO PROJETO	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	
OFÍCIO GP/O-369/70, DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE ENCAMINHA MENSAGENS NOS 163, DE 17.06.63; 116, DE 15.04.64; E 143, DE 01.08.66, DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO AS CONTAS DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTES ACS EXERCÍCIOS DE 1962, 1963 E 1965, RESPECTIVAMENTE.	18.03.75	SENADOR RUY CARNEIRO	25.11.76	PARECER PRELIMINAR POR DILIGÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	<u>APROVADO</u> Em 25.11.76	

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES ORDINÁRIAS	1
PROJETOS RECEBIDOS	3
PROJETOS DISTRIBUÍDOS	3
PROJETOS RELATADOS	5

Brasília, 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: Senador TARSO DUTRA

ASSISTENTE: CLEIDE MARIA BARBOSA FERREIRA CRUZ

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, de 1976, que "Dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal". AUTOR: Senador Amaral Peixoto	19.08.76	Senador HELVÍDIO NUNES	20.08.76	Favorável.	Aprovado, em 18.11.76.	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, de 1975, que "Dispõe sobre o exercício da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências". AUTOR: Senador Ruy Carneiro	27.11.75	Senador MENDES CANALE	27.11.75	Pela rejeição.	Aprovado com voto vencido do Sr. Senador Adalberto Sena, em ... 18.11.76..	

SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias 01

Projetos Relatados 02

Brasília, em 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR AMARAL PEIXOTO

ASSISTENTE: MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1.975 - Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.	28.5.76	SENADOR ALEXANDRE COSTA	30.9.76	Parcer pela rejeição do Projeto.	Aprovado o parecer na reunião de 18.11.76.	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1.975 - Introduz modificações na Legislação da Previdência Social.	17.9.76	SENADOR MAURO BENEVIDES	30.9.76	Parcer pela aprovação.	Aprovado o parecer na reunião de 18.11.76	

NUMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1976 - Retifica sem ônus a Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1976".	27.10.76	SENADOR RUY SANTOS	18.11.76	Parecer favorável com a alteração contida na Emenda nº 1-CF.	Aprovado o parecer na reunião de 18.11.76	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1976 - Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de 1º Instância o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para o fim que especifica.	18.11.76	SENADOR RUY SANTOS	18.11.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 18.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1976 - Dispõe sobre terminais de transportes terrestres, e dá outras providências.	17.9.76	SENADOR JESSE FREIRE	18.11.76	Parecer pela audiência prévia do Ministério dos Transportes.	Aprovado o parecer na reunião de 18.11.76.	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1976 - Institui adicional por tempo de serviço aos trabalhadores regidos pelo Decreto Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (CLT).	17.9.76	SENADOR MAURO BENEVIDES	22.9.76	Parecer favorável.	O parecer foi rejeitado na reunião de 18.11.76. Foi aprovado o parecer do Sr. Senador Ruy Santos (Relator do vencido), pela rejeição do Projeto.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1976 - Dispõe sobre o cancelamento de registro de protestos de títulos.	24.6.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES	6.8.76	Parecer pela rejeição.	Aprovado o parecer na reunião de 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1975 - Determina que metade do montante das subvenções ordinárias recebidas pelos estabelecimentos de ensino deverá ser obrigatoriamente restituída sob a forma de bolsas de estudo.	19.11.75	SENADOR BENEDITO FERREIRA	25.11.75	Parecer pela rejeição.	O parecer foi rejeitado na reunião de 18.11.75.	Foi aprovado o parecer do Sr. Senador Heitor Dias, designado Relator do vencido, pela aprovação do Projeto.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, DE 1976 - Dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal na capital da PROFLORA S/A Florestamento e Reflorestamento.	25.11.76	SENADOR SALDANHA DERZI	25.11.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 1976 - Altera disposições do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.	25.11.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	25.11.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1972 - Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.	25.11.76					

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
OFÍCIO "S" Nº 17, DE 1976 - Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhando ao Senado Federal o Relatório e o Parecer prévio daquele Tribunal, sobre a aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1975.	25.11.76/	-	-	-	-	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1976 - Aprova as Contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias relativas ao exercício de 1974.	25.11.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1976 - Aprova as Contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973.	25.11.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1976 - Aprova as Cobtas da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - relativas ao exercício de 1968.	25.11.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1976 - Aprova as Contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1972.	25.11.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1976 - Aprova as Contas da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970.	25.11.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275 - Dispõe sobre a participação de empresas brasileiras nos contratos de serviços com cláusula de risco, firmados por companhias estatais"	28.10.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1975 - Dispõe sobre a fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências.	28.10.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1976 - Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação e de outras provisões.	28.10.76	-	-	-	-	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1.976 - Dá nova redação ao caput do Artigo 1º do Decreto Lei nº 1301, de 31 de dezembro de 1973, assegurando ao cônjuge que opta pela tributação de seus rendimentos, separadamente do cabega-do-casal, metade do valor de encargos de família.	4.11.76	SENADOR TEOTÔNIO VILELA	22.6.76	-	A Comissão aprovou na reunião de 30/9, parecer pela audiência prévia da CCJ.	Após o pronunciamento da CCJ, volta o Projeto à Comissão.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES REALIZADAS 2
 PARECERES PROFERIDOS 10
 MATERIAS DISTRIBUÍDAS 6

Brasília, em 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR NELSON CARNEIRO

ASSISTENTE: DANIEL REIS DE SOUZA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, de 1.976 Altera o artigo 540 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro	04.11.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCQUE	25.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, de 1.976 Dá nova redação às alíneas "A" e "B" do artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949. Autor: Senador Orestes Quêrcia	04.11.76	Senador JARBAS PASSARINHO	25.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, de 1.976 Dá nova redação ao artigo 472 e seu parágrafo primeiro do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Autor: Senador Orestes Quêrcia	04.11.76	Senador DOMÍCIO GONDIM	25.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 1.976 Acréscima e modifica dispositivos no Decreto-Lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre a profissão de aeronauta. Autor: Senador Nelson Carneiro	04.11.76	Senador JARBAS PASSARINHO	25.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, de 1.976 Assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. Autor: Senador Franco Montoro	04.11.76	Senador DOMÍCIO GONDIM	25.11.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, de 1 975. Dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta-lhe parágrafo renumerando o atual § 2º, ao artigo 7º e ao Parágrafo único do artigo 18, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Helvídio Nunes	04.11.76	Senador JESSE FREIRE	25.11.76			O projeto tramita em conjunto com os PLS n°s 156 e 165, de 1975, face a aprovação do Requerimento nº 33/76, do Senador Accioly Filho, em 25.03.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 1 975 Acrescenta um parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	04.11.76	Senador JESSE FREIRE	25.11.76			O projeto tramita em conjunto com os PLS n°s 62 e 165, de 1975, face a aprovação do Requerimento nº 33/76, do Senador Accioly Filho, em 25.03.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, de 1 975 Determina que se proceda aos cálculos dos juros e correção monetária trimestral dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Autor: Senador Marcos Freire	04.11.76	Senador JESSE FREIRE	25.11.76			O projeto tramita em conjunto com os PLS n°s 62 e 156, de 1975, face a aprovação do Requerimento nº 33/76, do Senador Accioly Filho, em 25.03.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, de 1 975. Altera a redação do art. 73, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Crestes Quercia	19.11.75	Senador MENEDES CANALE	20.11.75			A SGM, a fim de atender Requerimento de anexação do Sen. Accioly Filho, Presidente da CCJ, em 16.11.76
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, de 1 976 Altera o artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.	18.03.76	Senador EURÍCO REZENDE	22.03.76			A SGM, a fim de atender Requerimento de anexação do Senador Accioly Filho, Presidente da CCJ, em 16.11.76.
OFÍCIO "S" Nº 32, de 1 974 - do Governador do Estado do Amazonas Solicitando autorização do Senado Federal para alienar à Empresa Parapanema S/A, Mineração, Indústria e Construção, uma faixa de terras públicas de aproximadamente setenta e quatro mil hectares, localizada no seu Estado.	16.11.76	Senador FRANCISCO MONTORO	25.11.76			O Ofício estava em diligência desde 1974, e foi devolvido à CLS para os fins previstos no Regimento, face ao decorso do prazo, sem as informações solicitadas.
OFÍCIO "S" Nº 45, de 1 974 - do Governador do Estado de Minas Gerais Solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à Itapeva Flogistal Ltda, sediada em Itapeva, Estado de São Paulo.	16.11.76	Senador LÁZARO BARROZA	25.11.76			O Ofício estava em diligência desde 1975, e foi devolvido à CLS para os fins previstos no Regimento, face ao decorso do prazo, sem as informações solicitadas.
OFÍCIO "S" Nº 18, de 1 976 - do Governador do Estado do Pará Solicitando autorização do Senado Federal, para alienar áreas de terras devolutas do Estado do Pará, no Município de Marabá, à Amazônia Mineração S/A-AMSA, vinculada à Companhia do Vale do Rio Doce S/A.	17.11.76	Senador ACCIOLY FILHO	19.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, de 1 975 Dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS. Autor: Senador Itamar Franco	18.11.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	25.11.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, de 1 976 Acréscima parágrafo ao artigo 164 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Senador Nelson Carneiro	18.11.76	Senador ACÍOLY FILHO	25.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, de 1 976 Dispõe sobre o exercício da profissão de engraxate autônomo. Autor: Senador Vasconcelos Torres	18.11.76	Senador FRANCISCO MONTORO	25.11.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1 976 Assegura ao pequeno proprietário rural o direito de opção em matéria de enquadramento sindical, e da outras providências. Autor: Deputado Jaison Barreto	25.11.76	Senador JESSE FREIRE	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, de 1 974. Altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador DOMINGOS GONDIM	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, de 1 976 Acréscita parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador JARBAS PASSARINHO	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, de 1 976 Acréscita dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 1 976 Torna obrigatória a prova de quitação das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para as empresas que pratiquem os atos que especifica, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador JARBAS PASSARINHO	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, de 1 976 Estende aos titulares de firmas individuais, sociedades por cotas, sócios-gerentes, diretores de sociedades anônimas e equivalentes, o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Evelásio Vieira	25.11.76	Senador JESSE FREIRE	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, de 1976 Altera a redação do § 1º, do artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres	25.11.76	Senador FRANCISCO MONTORO	26.11.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, de 1.976 Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador ACCIO-LY FILHO	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, de 1.975 Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronomos e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador DOMÍCIO GONDIM	26.11.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 1.976 Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1.973, que alterou a legislação da previdência social. Autor: Deputado Wilmar Dallanhol	25.08.76	Senador FRANCISCO MONTORO	02.09.76	Parecer favorável.	Concede vista do projeto ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76	Ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, de 1.976 Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador ACCIO-LY FILHO	26.11.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, de 1.975 Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronomos e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	25.11.76	Senador DOMÍCIO GONDIM	26.11.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 1.976 Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1.973, que alterou a legislação da previdência social. Autor: Deputado Wilmar Dallanhol	25.08.76	Senador FRANCISCO MONTORO	02.09.76	Parecer favorável.	Concede vista do projeto ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76	Ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, de 1976 Dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1.962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores. Autor: Senador Vasconcelos Torres	01.10.76	Senador FRANCISCO MONTORO	01.10.76	Parecer favorável ao projeto, na forma da Emenda Substitutiva aprovada pela CCJ.	Concede vista do projeto ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76	Ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, de 1.976 Dá nova redação ao § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Benjamin Farah	01.10.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	01.10.76	Parecer contrário.	Aprova o parecer, em 25.11.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, de 1.976 Dispõe sobre a transferência do aeroporto e dá outras providências. Autor: Senador Franco Montoro	01.10.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	01.10.76	Parecer favorável.	Concede vista do projeto ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76	Ao Senador Jessé Freire, em 25.11.76

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, de 1974 Institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências. Autor: Deputado Ilélio Martins	01.10.76	Senador JAR-BAS PASSARINHO	01.10.76	Parecer favorável a Emenda Plenária(Substitutivo) ao projeto, com as Subemendas de n°s 5 e 6-CLS que apresenta.	Aprova o parecer em 25.11.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 1976 Aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social. Autor: Senador Franco Montoro	12.08.76	Senador JAR-BAS PASSARINHO	12.08.76	Parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CLS(Substitutivo) que apresenta.	Concede vista do projeto ao Senador Henrique de La Rocque, em 25.11.76	Ao Senador Henrique de La Rocque, em 25.11.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, de 1976 Introduz modificações ao artigo 472, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro	01.10.76	Senador JESSE FREIRE	01.10.76	Parecer contrário.	Aprova o parecer, em 25.11.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, de 1976 Determina que os empregados de estações do interior fazão jus à remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem as da jornada normal de trabalho. Autor: Senador Franco Montoro	01.10.76	Senador DOMINGO GONDIM	01.10.76	Parecer contrário.	Aprova o parecer, em 25.11.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, de 1976 Faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica. Autor: Senador Otair Becker	05.08.76	Senador FRANCISCO MONTORO	06.08.76	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 25.11.76	Em 16.09.76 o Sen. Jarbas Passarinho solicitou vista do projeto e, em 24.11.76, o devolveu à Comissão, sendo aprovado o Parecer do Relator, Sen. F. Montoro.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, de 1976 Estende o salário-família criado pelo artigo 2º da Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968, aos herdeiros de segurado falecido no gozo da aposentadoria por invalidez. Autor: Deputado Adhemar Ghisi	14.10.76	Senador FRANCISCO MONTORO	28.10.76	Parecer favorável.	Concede vista do projeto ao Senador Henrique de La Rocque, em 25.11.76	Ao Senador Henrique de La Rocque, em 25.11.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, de 1976 Acréscimo parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de Junho de 1973, que altera a Legislação da Previdência Social, e da outras providências. Autor: Senador Jarbas Passarinho.	02.09.76	Senador FRANCISCO MONTORO	17.09.76	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 25.11.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 1976 Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943(Consolidação das Leis do Trabalho). Autor: Senador Orestes Quercia	01.10.76	Senador DOMINGO GONDIM	01.10.76	Parecer contrário.	Aprova o parecer em 25.11.76	-

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	1
Reuniões Extraordinárias	-
Projetos relatados	12
Projetos distribuídos	24
Projetos em diligência	-
Ofícios recebidos	2
Ofícios expedidos	-
Pedidos de vista	5
Emendas apresentadas	-
Subemendas apresentadas	2
Substitutivos	1
Projetos de Resolução	-
Declarações de voto	-
Comparecimento de autoridades	-
Votos com restrições	-
Convites expedidos	-
Projetos devolvidos.....	2

Brasília, em 30 de novembro de 1976.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976****PRESIDENTE:** SENADOR JOSÉ CAIXON**ASSISTENTE:** RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N. 245, DE 1976</u> ASSEGURA AO PROPRIETÁRIO DO SOLO PREFERÊNCIA PARA PESQUISA E LAVRA DE MINE- RIOS. <u>Autor:</u> Senador Franco Montoro	25.11.76					

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

PROJETOS RECEBIDOS	1
OFÍCIOS RECEBIDOS	3
OFÍCIOS EXPEDIDOS	5

Brasília, 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR DANTON JOBIM

ASSISTENTE: Maria Carmen Castro Souza

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PARECER Nº 909/76 Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 235/76, que altera a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências.	26.10.76	Senador José Lindoso	4.11.76	Redação do vencido	Aprovado em 5.11.76	
PARECER Nº 924/76 Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175/76-DF, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregado, e dá outras providências.	19.11.76	Senador José Lindoso	19.11.76	Redação final	Aprovado em 19.11.76	
PARECER Nº 934/76 Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 219/76, que regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos e dá outras providências.	28.10.76	Senador Otto Lehmann	3.11.76	Redação do vencido	Aprovado em 22.11.76	
PARECER Nº 935/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 101/76, que estabelece alíquotas máximas no Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.	22.11.76	Senador Mendes Canale	22.11.76	Redação final	Aprovado em 22.11.76	
PARECER Nº 936/76 Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86/76 (nº 2.048-D/76, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.279, de 9 de dezembro de 1975, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976.	24.11.76	Senador José Lindoso	24.11.76	Redação final	Aprovado em 24.11.76	
PARECER Nº 938/76 Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 296/76, que veda aos Municípios ergherem, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor.	25.11.76	Senador Otto Lehmann	25.11.76	Redação final	Aprovado em 25.11.76	
PARECER Nº 939/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 114/76, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$..... 187.700.400,00 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	25.11.76	Senador Virgílio Távora	25.11.76	Redação final	Aprovado em 25.11.76	
PARECER Nº 940/76 Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/76 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Institui o Código Nacional de Trânsito).	25.11.76	Senador José Lindoso	25.11.76	Redação final	Aprovado em 25.11.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PARECER Nº 941/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 112/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzelros) o montante de sua dívida consolidada.	25.11.76	Senador Renato Franco	25.11.76	Redação final	Aprovado em 25.11.76	
<u>PARECER Nº 946/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 115/76, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$..... 1.770.364.249,53 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove cruzelros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.	25.11.76	Senador Renato Franco	25.11.76	Redação final	Aprovado em 25.11.76	
<u>PARECER Nº 957/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 110/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moji Guagu (SP) a elevar em Cr\$... 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzelros) o montante de sua dívida consolidada.	26.11.76	Senador Orestes Quercia	26.11.76	Redação final	Aprovado em 26.11.76	
<u>PARECER Nº 1000/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 1.000/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzelros) o montante de sua dívida consolidada.	30.11.76	Senador Orestes Quercia	30.11.76	Redação final	Aprovado em 30.11.76	
<u>PARECER Nº 1003/76</u> Redação do vencido, para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/76 (nº 366-C/75, na Casa de origem), que define "moagem colonial" e dá outras providências.	30.11.76	Senador José Lindoso	30.11.76	Redação do vencido	Aprovado em 30.11.76	
<u>PARECER Nº 1004/76</u> Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/76 (nº 74-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, a 5 de junho de 1975.	30.11.76	Senador Dirceu Cardoso	30.11.76	Redação final	Aprovado em 30.11.76	
<u>PARECER Nº 1005/76</u> Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/76 (nº 75-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976.	30.11.76	Senador Otto Lehmann	30.11.76	Redação final	Aprovado em 30.11.76	
Projeto de Lei do Senado nº 42/76, que altera a letra "a" do art. 6º do Decreto nº 69.450, de 19.11.71, que regula o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20.12.61, e a alínea "c" do art. 40 da Lei nº 5.540, de 28.11.68, e dá outras providências.						

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias - 0
 Reuniões Extraordinárias - 15
 Projetos relatados - 15
 Projetos distribuídos e não relatados 1
 Projetos em diligência _____
 Ofícios recebidos _____
 Ofícios expedidos _____
 Pedidos de vista _____
 Emendas apresentadas _____
 Subemendas apresentadas _____
 Substitutivos _____
 Projetos de Resolução _____
 Declarações de voto _____
 Comparecimento de autoridades _____
 Votos com restrições _____
 Convites expedidos _____

Brasília, em 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR DANIEL KRIEGER

ASSISTENTE: CÂNDIDO RIPPETT

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OSSERAÇÕES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/76 Aprova o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 05 de junho de 1975.	26.10.76	Senador JOÃO CALMON	16.11.76	Favorável	Aprovação (17.11.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/76 Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976.	26.10.76	Senador MENDES CANALE	16.11.76	Favorável	Aprovação (17.11.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/76 Aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976.	26.10.76	Senador HELVÍDIO NUNES	16.11.76	Favorável	Aprovação (17.11.76)	
MENSAGEM Nº 18/76 - Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor RAIMUNDO NONATO LOYOLA DE CASTRO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à REPÚBLICA DA COREIA.	18.11.76	Senador GILVAN ROCHA	22.11.76	-	-	Apreciada na Reunião secreta de 24.11.76

SÍNTESSE DOS TRABALHOS

REUNIÕES REALIZADAS.....	2
PROPOSIÇÕES RECEBIDAS.....	1
PARECERES PROFERIDOS.....	4
PROJETOS DISTRIBUÍDOS.....	4
COMPARTECIMENTO DE AUTORIDADE.....	1

Brasília, 30/novembro/1976

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976:

PRESIDENTE: SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO

ASSISTENTE: LÉDA FERREIRA DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1972</u> Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.	05.08.76	SENADOR CATETE PINHEIRO	10.08.76	Rejeição da Emenda nº 1, de Plenário (votação substitutiva).	Aprovado em 25.11.76.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1975</u> Torna obrigatória a utilização do sinal coteste pelos Departamento Nacional e Estaduais de Trânsito, e determina outras providências.	20.08.76	SENADOR ADALBERTO SENA	02.09.76	Rejeição	Aprovado em 25.11.76.	

SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas	1
Projetos relatados	2

Em 30 de novembro de 1976.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR LÁZARO BARBOZA

ASSISTENTE: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147/76 :</u> Determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.	25.11.76	Senador Itamar Franco	26.11.76			

SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Projetos Distribuídos

01

Brasília, em 30 de novembro de 1976

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR ALEXANDRE COSTA

ASSISTENTE: CLAUDIO CARLOS RODRIGUES COSTA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO NA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41, DE 1976</u> Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Alemanha, em Brasília, em 23 de julho de 1976.	26.10.76	(AVOCADO) SENADOR ALEXANDRE COSTA	26.10.76	Favorável	Aprovado em 17.11.76.	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 1976</u> Aprova o texto do Acordo sobre Transportes e Navegação Marítima, assinado entre a República do Brasil e a República Democrática Popular da África do Sul, em Brasília, em 13 de abril de 1976.	26.10.76	(AVOCADO) SENADOR ALEXANDRE COSTA	26.10.76	Favorável	Aprovado em 17.11.76.	

SÍNTESSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reunião realizada 1
 Projeto aprovado 2

Em 30 de novembro de 1976.

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE NOVEMBRO de 1976

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSEVAÇÕES
MENSAGEM Nº 72, de 1976, CN, do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.483, de 6-10-76, que dispõe sobre a correção monetária do valor dos recursos florestais e dos direitos de sua exploração e dá outras providências.	Pres. Sen. Roberto Saturnino V. Pres. Sen. Augusto Franco Rel. Dep. João Clímaco	14-11-76	Prazo na Comissão prorrogado por 5 dias. Relatada em 18/11/76 Parecer favorável Aprovado
MENSAGEM Nº 73, de 1976, CN, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.482, de 5-10-76, que concede isenção de impostos na importação de eletrodomésticos próprios para marca-passo cardíaco.	Pres. Sen. Adalberto Sena V. Pres. Sen. Cettete Pinheiro Rel. Dep. Siqueira Campos	23-11-76	Iniciada em 4-11-76 Relatada em 23-11-76 Parecer favorável Aprovado
MENSAGEM Nº 78, de 1976, CN, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.484, de 25-10-76, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.	Pres. Dep. Peixoto Filho V. Pres. Sen. Heitor Dias Rel. Dep. Jorge Arbez	29-11-76	Instalada em 10-11-76 Relatada em 24-11-76 Parecer favorável Aprovado
MENSAGEM Nº 79, de 1976, CN, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.485, de 25-10-76, que institui estímulos fiscais ao turismo estrangeiro no país.	Pres. Sen. Roberto Saturnino V. Pres. Sen. Renato Franco Rel. Dep. Joaína Leite	13-3-77	Instalada em 23-11-76
MENSAGEM Nº 80, de 1976, CN, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.486, de 19-11-76, que altera o Anexo II do Decreto-lei nº 1482, de 29-10-76, e dá outras providências.	Pres. Dep. Erasmo Pedro V. Pres. Dep. Raul Bernardo Rel. Sen. Heitor Dias	14-3-77	Instalada em 30-11-76
MENSAGEM Nº 81, de 1976, CN, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1976, que incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de emendas aos artigos que menciona.	Pres. Dep. José Bonifácio Neto V. Pres. Dep. José Alves Rel. Sen. Accioly Filho	11-3-77	Instalada em 18-11-76
PROJETO DE LEI Nº 13, de 1976, DN, que dispõe sobre o processo da primariização de terras devolutas da União e dá outras providências.	Pres. Dep. Nelson Meculam V. Pres. Rel. Sen. José Sarney	13-11-76	Prazo prorrogado por 5 dias. Relatado em 18-11-76 Parecer favorável, com aprovação das Emendas nºs 1,9,10,11,12 e 15. Aprovado
PROJETO DE LEI Nº 14, de 1976, DN, que reserva às empresas controladas pela Itaipu Binacional o direito à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e estabelece a possibilidade de imposição de restrições ao exercício da pesquisa e lavra das demais substâncias classificadas no Código de Mineração, na área que especifica.	Pres. Dep. Israel Dias Novaes V. Pres. Dep. João Clímaco Rel. Sen. Virgílio Távora	20-11-76	Relatada em 19-11-76 Parecer favorável. Aprovado.
PROJETO DE LEI Nº 15, de 1976, CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor de diversas unidades, o crédito especial até o limite de Cr\$ 1.817.600,00, para o fim que especifica.	Pres. Sen. Danton Jobim V. Pres. Dep. Henrique Prettin Rel. Sen. Ruy Santos	28-11-76	Instalada em 8-11-76 Relatada em 23-11-76 Parecer favorável Aprovado.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, de 1973 (Veto), que revoga os arts. 39 e 49 do Decreto-lei nº 389, de 26-12-69, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.	Pres. Sen. Ruy Carneiro V. Pres. Sen. Jardas Pessarinho Rel. Dep. Luiz Bráz	10-3-77	Instalado em 29-11-76

#

SÍNTESSE DOS TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS.....	07
REUNIÕES REALIZADAS	13
MEMBROS DAS COMISSÕES	288
PARECERES PROFERIDOS	06
VETO	1
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SRIS. MEMBROS DAS COMISSÕES	462
ATAS PUBLICADAS	13
TELEX	237
CORRESPONDENCIA EXPEDIDA	237
EMENDAS RECEBIDAS	53

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Iourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

Suplentes da Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torre
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

MDB

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarny
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Eveládio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brassard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarny
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA**Suplentes**

1. Mattoz Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brassard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otávio Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Melo
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Maltos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vincius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro.
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis da Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmem Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º Vice-Presidente: Luiz Viana
2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Dérzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leitão Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hiperti — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)
 (7 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres
Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Tóvoro
4. José Guiomard
5. Vanconcelos Torres

Suplentes

ARENA

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Querçia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL—(CSPC)
 (7 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Otto Lehmann
Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

ARENA

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS—(CT)**
 (7 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante
Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUERITO**
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Maura Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTES
10:00	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTES	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	CLEIDE
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÔNIA
10:00	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	RONALDO
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL
11:30	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA CARMEM		C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
12:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA	11:30	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975,**
- nº 5, de 1975, e**
- nº 6, de 1976.**

EDIÇÃO 1976

(formato bolso)

130 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50